



DIÁRIO

ANO XLV — Nº 71

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

QUARTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1990

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 78^a SESSÃO, EM 19 DE JUNHO DE 1990

1.1 — ABERTURA 1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Nº 136 a 139/90 (nº 473 a 476/90, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 98 e 105/90, comunicando a aprovação das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 253/89 (nº 4.248/89, na origem), que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as saídas de veículos automotores, máquinas, equipamentos, bem como de suas partes e peças separadas, quando destinados à utilização nas atividades dos Corpos de Bombeiros, em todo território nacional.

— Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 28/89 (nº 157/86, na origem), que aprova o texto da Convênio Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, celebrada em Budapeste, em 20 de junho de 1986, assim como o Protocolo, acordado no mesmo local e data, que a integra.

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 89/83 (nº 7.677/86, na Câmara dos Deputados, que

dispõe sobre a proibição de caça ao jacaré e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 37/90 (nº 3.650/89, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 3º do art. 1º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho.

— Projeto de Lei da Câmara nº 38/90 (nº 3.287/89, na Casa de origem), que autoriza os táxis a portarem painéis publicitários fixados no teto.

— Projeto de Lei da Câmara nº 39/90 (nº 3.554/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a outorga de compensação pela prestação de serviço como integrante de Mesa Receptora de Votos e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 40/90 (nº 7.505/86, na Casa de origem), que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCs), autarquia vinculada ao Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Irrigação, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Coremas, Estado da Paraíba.

— Projeto de Lei da Câmara nº 41/90 (nº 262/87, na Casa de origem), que autoriza a União Federal e o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) a permitem fracionar ideais de imóveis que menciona, situadas nos Municípios de Caxias do Sul e de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

— Projeto de Lei da Câmara nº 42/90 (nº 3.107/89, na Casa de origem), que autoriza a doação do imóvel que menciona.

— Projeto de Lei da Câmara nº 43/90 (nº 3.119/89, na Casa de origem), que autoriza o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) a doar à Diocese de Pinheiro, no Estado do Maranhão, o imóvel que menciona.

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/90 (nº 4.788/90, na Casa de origem), que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 33/90 (nº 87/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, celebrado em Helsinque, em 2 de junho de 1988.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do DF nº 28/90, Mensagem nº 65/90-DF (Mensagem nº 38/90-GAG, na origem), que altera a Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do DF nº 29/90, Mensagem nº 66/90-DF (Mensagem nº 39/90-GAG, na origem), que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.244 de 14 de fevereiro de 1985, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do DF nº 30/90, Mensagem nº 67/90-DF (nº 40/90-GAG, na origem) e Mensagem nº 69/90-DF (nº 42/90-GAG, na origem), que estabelece a competência, composição e classificação do Conselho de Cultura do Distrito Federal e dá outras providências.

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 1.069,00

Tiragem: 2.200-exemplares.

— Projeto de Lei do DF nº 44/89, que autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir a Fundação Universidade Regional do Distrito Federal e dá outras providências.

— Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 199/89, regulamentando o § 2º do art. 171 da Constituição, que dispõe sobre o tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional na aquisição de bens e serviços e dá outras providências. (Redação do vencido para o turno suplementar.)

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 44/90 e ao Projeto de Decreto Legislativo nº 33/90, lidos anteriormente.

1.2.5 — Ofício

Nº 224/90, do Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando ao Senado Federal, para os fins constitucionais o Projeto de Decreto Legislativo, que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em matéria de imposto sobre a renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

Arquivamento do Ofício nº S/34/89, a pedido do Governador do Estado de Santa Catarina.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO
— O problema das mensalidades escolares no Rio de Janeiro.

SENADOR JOÃO CALMON — Loas ao programa "Ministério da Criança", lançado recentemente pelo Presidente Fernando Collor. Prioridade do ensino no Estado de São Paulo, no Governo Orestes Queríca.

SENADOR NEY MARANHÃO — Visita do Presidente Fernando Collor à

hidrelétrica de Xingó, objetivando a retomada de suas obras.

SENADOR HUMBERTO LUCENA
— Solicitando, em questão de ordem, reconsideração de decisão da Presidência prolatada no dia 30 de maio passado, deferindo mensagem presidencial pela retirada de decretos de concessões de rádio e televisão, em tramitação no Senado Federal e já aprovados na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE — Remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da questão de ordem do Sr. Humberto Lucena, para orientação futura da Presidência.

SENADOR JARBAS PASSARINHO, como Líder — Homenagem da Unesco ao Senador João Calmon, pelos relevantes serviços prestados à causa da educação.

SENADOR HUMBERTO LUCENA
— Encaminhando à Mesa requerimento de informações à Ministra da Economia sobre fraude na conversão de cruzados novos em cruzeiros.

1.2.8 — Requerimentos

— Nº 156/90, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando à Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento informações que menciona.

— Nº 157/90, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando ao Ministro da Justiça informações que menciona.

— Nº 158/90, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 66/90, que acrescenta parágrafo 5º ao artigo 6º da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.

— Nº 159/90, de autoria do Senador Edilson Lobão e outros senadores, solicitando a designação de sessão do Senado para homenagear o Jornalista Edilson Cid Valera, do Correio Braziliense.

1.2.9 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/22/90, do Governador do Estado de Roraima, enca-

minhando ao Senado Federal o Projeto de Lei do Senado nº 70/90, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 8.595.000.000,00.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1990, de autoria do Senador João Menezes, que compatibiliza os interesses dos trabalhadores com as necessidades das empresas em situação difícil. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1990, de autoria do Senador Odacir Soares, que estabelece novas disposições penais e processuais penais para os crimes de seqüestro e extorsão mediante seqüestro, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 23, de 1990, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT-RS), cujos recursos, advindos de tal emissão, serão destinados ao giro de cento e sete milhões, oitocentos e sessenta e duas mil, trezentas e setenta Letras Financeiras daquele Estado. **Votação adiada por falta de quorum.**

Parecer nº 130, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo pela restituição ao Poder Executivo da Mensagem nº 71, de 1987 (nº 97/87, na origem), encaminhando ao Senado Federal proposta de reassentamento de ex-ocupante de Reserva Indígena Pimentel Barbosa, no Estado do Mato Grosso, através de alienação de terras do domínio da União, com área superior a 3.000 hectares. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1989 (nº 4.968/85, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.389, de 9 de dezembro de 1976, que fixa as referências de salários dos empregados do Grupo-Processamento de Dados. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 139, de 1990, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria de autoria do Senador Jorge Konder Bornhausen, intitulada "Reeleição não é crime", publicada no jornal *Folha de S. Paulo* no dia 25 de maio do corrente ano. **Votação adiada por falta de quorum.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. **Votação adiada por falta de quorum.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Votação adiada por falta de quorum.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública. **Votação adiada por falta de quorum.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. **Votação adiada por falta de quorum.**

Mensagem nº 182, de 1989 (nº 500/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí, em caráter excepcional, a emitir, mediante registro no Banco Central do

Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Piauí (LFT — PI), destinadas a possibilitar a substituição de 1.200.000 Obrigações do Tesouro daquele Estado. **Apreciação sobrestada**, em virtude da falta de quorum para votação do Requerimento nº 160, de 1990.

Redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 176, de 1990), do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a venda e revenda de combustíveis derivados do petróleo e álcool carburante, regulamenta o art. 238 da Constituição e dá outras providências. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do DF nº 24, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado no Setor de Indústria e Abastecimento, Região Administrativa do Guará — RA X — Distrito Federal. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3.1 — Comunicação da Presidência

Adiamento da votação e prejudicialidade, respectivamente, dos Requerimentos nº 159 e 158/90, lidos no Expediente, em virtude da inexistência de quorum

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Demissão em massa de funcionários públicos federais. Assinatura de decreto presidencial reduzindo os vencimentos de funcionários públicos postos em disponibilidade.

SENADOR JAMIL HADDAD — Congratulando-se com o pronunciamento do Senador Cid Sabóia de Carvalho. Bai-

xa-popularidade do Plano de Estabilização do Governo Fernando Collor.

SENADOR ÁUREO MELLO — Homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. Djalma Passos.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Incoerência da reforma administrativa apregoada pelo Presidente Fernando Collor, ao criar novos cargos no serviço público.

SENADOR MAURO BENEVIDES

— Campanha intensiva contra as demissões e o fechamento de agências do BNB, promovida pela Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste (AFDNB).

SENADOR NELSON WEDEKIN — Pleito da Associação Catarinense de Criadores de Suínos — ACCS.

1.3.3. — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, pronunciados na sessão de 11-6-90.

3 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nº 50, 70 e 72/90 (Republicação)

4 — PORTARIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

— Nº 13, de 1990

5 — PORTARIA DO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

— Nº 2, de 1990

6 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

— Ata da 108ª Reunião

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 78ª Sessão, em 19 de junho de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-
SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Aureo Mello — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — João Lobo — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Raimundo Lira — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Teotônio Vilela Filho — Francisco Rollemberg — Mendas Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — Jorge Bornhausen — Dirceu

Carneiro — Alberto Hoffmann — José Fo-
gaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 136/90 (nº 473/90, na origem), de 15 de corrente, referente ao Projeto de Lei nº

6, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 866.675.910.000,00, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 8.044, de 15 de junho de 1990.)

Nº 137/90 (nº 474/90, na origem), de 15 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1990 (nº 2.278/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria a Delegacia do Ministério da Educação — MEC, no Estado de Tocantins e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 8.045, de 15 de junho de 1990.)

Nº 138/90 (nº 475/90, na origem), de 15 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1989 (nº 6.095/85, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transferência de bens imóveis para o patrimônio das Instituições de Ensino Superior que menciona e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 8.046, de 15 de junho de 1990.)

Nº 139/90 (nº 476/90, na origem), de 15 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1989 (nº 7.819/86, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a doação ao Centro dos Estudantes de Santos, com sede em Santos, Estado de São Paulo, dos direitos e obrigações relativos ao imóvel que menciona. (Projeto que se transformou na Lei nº 8.047, de 15 de junho de 1990.)

OFÍCIOS

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 98/90, de 15 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 1989 (nº 4.248/89, naquela Casa), de autoria do Senador Aureo Melo, que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, as saídas de veículos automotores, máquinas, equipamentos, bem como de suas partes e peças separadas, quando destinados a utilização nas atividades dos Corpos de Bombeiros, em todo o território nacional. (Projeto enviado à sanção em 15-6-90.)

Nº 105/90, de 15 do corrente, comunicando a aprovação da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1989 (nº 157/86, naquela Casa), que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, celebrada em Budapeste, em 20 de junho de 1986, assim como o Protocolo, acordado no mesmo local e data, que a integra. (Projeto enviado à promulgação em 15-6-90.)

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983 (nº 7.677-A, de 1986, naquela Casa), que dispõe sobre a proibição de caça ao jacaré e dá outras providências.

Dé-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), auxiliado pelos órgãos encarregados da segurança pública, compete fazer cumprir a proibição de que trata esta lei e responsabilizar os infratores.”

(À Comissão de Assuntos Sociais)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 1990

(Nº 3.650/89, na Casa de origem)

Dá nova redação ao § 3º do art. 1º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que “dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º Quando o valor fixado para a causa, na forma deste artigo, não exceder a oitocentos Bônus do Tesouro Nacional, será dispensável o resumo dos depoimentos, devendo constar da Ata a conclusão da Junta quanto à matéria de fato.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.584,

DE 26 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de Assistência Judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Art. 1º Nos processos perante a Justiça do Trabalho, observar-se-ão os princípios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º Nos dissídios individuais, proposta a conciliação, e não havendo acordo, o presidente da Junta ou o Juiz, antes de passar à instrução da causa, fixar-lhe-á o valor para a determinação da alçada, se este for indeterminado no pedido.

§ 1º Em audiência, ao aduzir razões finais, poderá qualquer das partes impugnar o valor fixado e, se o Juiz o mantiver, pedir revisão da decisão, no prazo de 48 (quarenta

e oito) horas, ao presidente do Tribunal Regional.

§ 2º O pedido de revisão, que não terá efeito suspensivo, deverá ser instruído com a petição inicial e a ata da audiência, em cópia autenticada pela Secretaria da Junta, e será julgado em 48 (quarenta e oito) horas, a partir do seu recebimento pelo presidente do Tribunal Regional.

§ 3º Quando o valor fixado para a causa, na forma deste artigo, não exceder de 2 (duas) vezes o salário mínimo vigente na sede do Juízo, será dispensável o resumo dos depoimentos, devendo constar da ata a conclusão da Junta quanto à matéria de fato.

§ 4º Salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso (CLT, art. 893) caberá das sentenças proferidas aos dissídios da alçada a que se refere o parágrafo anterior.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 38, DE 1990

(Nº 3.287/89, na Casa de origem)

Autoriza os táxis a portarem painéis publicitários fixados no teto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os veículos automotores de aluguel destinados ao transporte de passageiros poderão portar painéis publicitários fixados no teto.

Art. 2º O Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Trânsito (Contran), regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, dispondo, inclusive, sobre as dimensões dos painéis publicitários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 39, DE 1990

(Nº 3.554/89, na Casa de origem)

Dispõe sobre a outorga de compensação pela prestação de serviço como integrante de Mesa Receptora de Votos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao eleitor nomeado para constituir Mesa Receptora de Votos será atribuído 1 (um) dia de folga, por eleição ou turno de votação, em seu emprego de origem, para gozo oportuno, mediante comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 2º A Justiça Eleitoral fornecerá ao nomeado, antes do término do período de votação, comprovante nominal, devidamente autenticado, da prestação do serviço relativo a cada pleito ou turno de votação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 4.737,
DE 15 DE JULHO DE 1965

TÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 365. O serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para ele requisitado.

Art. 379. Serão considerados de relevância os serviços prestados pelos Mesários e componentes das Juntas Apuradoras.

§ 1º Tratando-se de servidor público, em caso de promoção a prova de haver prestado tais serviços será levada em consideração para efeito de desempate, depois de observados os critérios já previstos em leis ou regulamentos.

§ 2º Persistindo o empate de que trata o parágrafo anterior, terá preferência, para a promoção, o funcionário que tenha servido maior número de vezes.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos membros ou servidores da Justiça Eleitoral.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 40, DE 1990

(N° 7.505/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), autarquia vinculada ao Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Imigração, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Coremas, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) autorizado a doar à Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf), sociedade anônima subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobrás), mediante escritura pública, uma área de terra com 45.000 m² (quarenta e cinco mil metros quadrados), localizada na área seca do açude público "Estevam Marinho", no Município de Coremas, Estado da Paraíba, e que será destinada à construção de uma subestação de 230kw, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que for firmada a respectiva escritura pública.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput tem a seguinte descrição: partindo do marco M-6, que pode ser localizado partindo-se do cruzamento dos eixos da Av.

Capitão Antônio Leite com a Rua 4 de Abril, percorrendo-se na direção N 52° 30' W uma distância de 873,90-m (oitocentos e e setenta e três metros e noventa centímetros), daí faz um ângulo de 90° 00' 00" para a direita, segue em linha reta na direção S 50° 30' W, percorrendo uma distância de 106,20m (cento e seis metros e vinte centímetros), até encontrar o marco M-6; desse ponto segue em linha reta na direção N 70° 00' W, percorrendo uma distância de 250,00m (duzentos e cinqüenta metros), até encontrar o marco M-1; desse ponto faz um ângulo de 90° 00' 00" para a direita e segue em linha reta na direção S 20° 00' W, percorrendo uma distância de 180,00m (cento e oitenta metros), até encontrar o marco M-A; desse ponto faz um ângulo de 90° 00' 00" para a direita e segue em linha reta na direção S 70° 00' E, percorrendo uma distância de 250,00m (duzentos e cinqüenta metros), até encontrar o marco M-B; desse ponto faz um ângulo de 90° 00' para a direita e segue em linha reta na direção N 20° 00' E, percorrendo uma distância de 180,00 m (cento e oitenta metros), até encontrar o marco M-6, ponto inicial da descrição, fazendo com este um ângulo de 90° 00' 00" para a direita, ficando assim fechada a área de 45.000 m² (quarenta e cinco mil metros quadrados), que se limita ao norte com a faixa de domínio do Departamento de Estradas e Rodagem (DER); ao sul, leste e oeste com terras de propriedade do DNOCS.

Art. 2º A doação tornar-se-á nula, de pleno direito, se a construção mencionada no caput do art. 1º desta lei não estiver concluída no prazo nele previsto, ou se ao imóvel se der destinação diversa, hipótese em que ocorrerá a reversão do mesmo ao patrimônio do DNOCS, independentemente de indenização de qualquer benfeitoria porventura realizada na área.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 101, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Irrigação, o anexo projeto de lei que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Coremas, Estado da Paraíba.

Brasília, 16 de abril de 1986. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 7, DE 4 DE ABRIL DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DE IRRIGAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tendo a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) a doar uma área de terra, de sua propriedade, à Companhia Hidrelétrica do São Francisco — Chesf, sociedade anônima subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S/A — Eletrobrás, de âmbito regional, tendo como área de atuação os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão, sediada na cidade do Recife, localizada na área seca do açude público "Estevam Marinho", no Município de Coremas, Estado da Paraíba, e que será destinada à construção de uma subestação de 230 kw, no prazo de 5 (cinco) anos.

O DNOCS, através da Resolução nº 2.830, de 15 de outubro de 1985, do seu Conselho de Administração, já se manifestou de acordo com a doação do imóvel, tendo, inclusive, adotado todas as providências que devem anteceder ao ato alienatório.

Resta, tão-somente, a expressa autorização legislativa, para que se possa praticar o ato jurídico ora proposto, o que me leva a solicitar de Vossa Excelência o encaminhamento do anexo anteprojeto de lei à deliberação do Congresso Nacional.

Queira aceitar, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Vicente Fialho, Ministro Extraordinário para Assuntos de Irrigação.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N° 41, DE 1990

(N° 262/87, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza a União Federal e o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, a permutarem frações ideais de imóveis que menciona, situados nos Municípios de Caxias do Sul e de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam a União Federal e o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social IAPAS — autarquia federal, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, — autorizados a permutar frações ideais de Caxias do Sul e Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, de modo a extinguirem os condomínios sobre eles existentes.

Art. 2º Nas áreas a serem permutadas, observar-se-á o seguinte:

I — a União Federal transferirá ao IAPAS 50% (cinquenta por cento) do imóvel, constituído por prédio de 2 (dois) pavimentos e terreno, com área de 2.450,00 m² (dois mil, quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), situado na Rua Visconde de Pelotas nº 2.260, Município de Caxias do Sul, incorporado, em

face de executivo fiscal contra Bebidas Marumbi S/A Indústria e Comércio, através de Carta de Adjudicação de 10 de outubro de 1972, da 1ª Vara Cível, registrada no Registro de Imóveis de Caxias do Sul, 1ª zona, sob o nº 49.576, Livro 3BK, fls. 291, em 11 de outubro de 1972;

II — o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, transferirá à União:

a) 50% (cinquenta por cento) do imóvel constituído por terreno, com área de 2.439,50 m² (dois mil, quatrocentos e trinta e nove metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados) e benfeitorias, situado na Rua José Montaury s/nº, Município de Caxias do Sul, incorporado, mediante executivo fiscal contra Bebidas Marumbi S/A Indústria e Comércio, através de Carta de Adjudicação, de 29 de dezembro de 1973, do 3º Cartório Judicial, registrada no Registro de Imóveis de Caxias do Sul, 1ª zona, sob o nº 50.268, de 20 de janeiro de 1973, Livro 3BL, fls. 152;

b) 18,88% (dezoito vírgula oitenta e oito por cento) do terreno urbano com área de 2.520,00 m² (dois mil quinhentos e vinte metros quadrados) e benfeitorias, situado na Rua Visconde de Pelotas nº 227, Município de Caxias do Sul, incorporado, mediante executivo fiscal contra DAL Bó e Cia. Ltda., através de Carta de Adjudicação, de 18 de outubro de 1978, da 2ª Vara Cível, registrada no Registro de Imóveis, 1ª zona, Livro nº 2, R 1/m 12.195, fls. 1, em 27 de junho de 1979;

c) 29,56% (vinte e nove vírgula cinqüenta e seis por cento) da gleba de terras com área de 1.705.890,00 m² (um milhão, setecentos e cinco mil, oitocentos e noventa metros quadrados) e benfeitorias, localizada no lugar denominado Monte Bonito, 1º Subdistrito de Dunas, no Município de Pelotas, incorporada mediante executivo fiscal contra Caruccio S/A Indústria e Comércio, através de Carta de Adjudicação de 16 de março de 1982, do 5º Ofício Cível, registrada no Registro de Imóveis de Pelotas, 2ª zona, no Livro 2 — Registro Geral, sob o número R-13-5620, matrícula 5.620.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 397, DE 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que “autoriza a União Federal e o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, a permutarem frações ideais de imóveis que menciona, situados nos Municípios de Caxias do Sul e de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 4 de novembro de 1987. José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MÓTIOS N° 586, DE 2 DE OUTUBRO DE 1987, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, cogita-se da permuta de frações de imóveis entre a União e o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, na forma seguinte:

I — a União Federal transferirá ao Iapás 50% (cinquenta por cento) do imóvel, constituído por prédio de dois pavimentos e terreno, com área de 2.450,00 m² (dois mil quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), situado na Rua Visconde de Pelotas nº 2.260, Município de Caxias do Sul, incorporados em face de executivo fiscal contra Bebidas Marumbi S/A Indústria e Comércio, através de Carta de Adjudicação, de 10 de outubro de 1972, da 1ª Vara Cível, registrada no Registro de Imóveis de Caxias do Sul, 1ª zona, sob o nº 49.576, Livro 3-BK, fls. 291, em 11 de outubro de 1972;

II — o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, transferirá à União:

a) 50% (cinquenta por cento) do imóvel constituído por terreno, com área de 2.439,50 m² (dois mil quatrocentos e trinta e nove metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados) e benfeitorias, situado na Rua José Montaury s/nº, Município de Caxias do Sul, incorporado, mediante executivo fiscal contra Bebidas Marumbi S/A Indústria e Comércio, através de Carta de Adjudicação, de 29 de dezembro de 1973, do 3º Cartório Judicial, registrada no Registro de Imóveis de Caxias do Sul, 1ª zona, sob o nº 50.268, de 20 de janeiro de 1973, Livro 3-BL, fls. 152;

b) 18,88% (dezoito vírgula oitenta e oito por cento) do terreno urbano com área de 2.520,00 m² (dois mil quinhentos e vinte metros quadrados), e benfeitorias, situado na Rua Visconde de Pelotas nº 227, Município de Caxias do Sul, incorporado, mediante executivo fiscal contra DAL Bó e Cia. Ltda., através de Carta de Adjudicação, de 18 de outubro de 1978, da 2ª Vara Cível, registrada no Registro do Imóvel, 1ª zona, no Livro nº 2-R 1/m nº 12.195, fl. 1, em 27 de junho de 1979;

c) 29,56% (vinte e nove vírgula cinqüenta e seis por cento) da gleba de terras com área de 1.705.890,00 m² (um milhão, setecentos e cinco mil, oitocentos e noventa metros quadrados) e benfeitorias, localizada no lugar denominado Monte Bonito, 1º Subdistrito de Dunas, no Município de Pelotas, incorporada mediante executivo fiscal contra Caruccio S/A Indústria e Comércio, através de Carta de Adjudicação, de 16 de março de 1982, do 5º Ofício Cível, registrado no Registro de Imóveis de Pelotas, 2ª zona, no Livro 2 — Registro Geral, sob o número R-13-5620, matrícula 5.620.

Imóvel de Pelotas, 2ª zona, no Livro nº 2 Registro Geral, sob o nº R/13-5620, matrícula 5.620.

2. O Iapás anui à permuta na forma acima especificada.

3. A permuta de que se trata possibilitará ao Iapás desenvolver serviços de relevante interesse público, sendo conveniente à administração direta, por outro lado, ter o pleno domínio dos demais imóveis.

4. É de ressaltar-se que já existe interesse de órgão federal na utilização de um dos imóveis a ser transferido totalmente para a União Federal, aguardando-se, tão-somente, que seja extinto o condomínio existente.

5. Mercê da permuta ora em exame, ficará o Iapás com domínio pleno do imóvel, situado na Rua Visconde de Pelotas nº 2.260, em Caxias do Sul, e a União Federal com o domínio de outros três imóveis.

6. A diferença a mais encontrada na relação dos bens a permutarem-se é não só insignificante como está plenamente justificada pelas incontestáveis vantagens que advirão com a efetivação dessa medida.

7. O Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria Geral deste Ministério opinam favoravelmente àquela providência.

8. Acolhendo esse antendimento, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, acompanhado de mensagem ao Congresso Nacional, consubstanciando a medida ora proposta.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos do mais profundo respeito. — Luiz Carlos Bresser Pereira, Ministro da Fazenda.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 42, DE 1990

(Nº 3.107/89, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Autoriza a doação do imóvel que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a doação à Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe) autarquia de regime especial, criada através da Lei nº 6.715, de 12 de novembro de 1979, e vinculada ao Ministério da Aeronáutica, do imóvel denominado lote 01, desmembrado do Lote 33-A da Avenida Areia Branca, em Santa Cruz, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 20.039,23 m² (vinte mil, trinta e nove metros e vinte e três decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Frente: 33,60 m e rumo magnético 17°32'NW, confrontando com a Avenida Areia Branca; lado direito: 237,62m, em três segmentos: o 1º com 102,00m e rumo magnético 60°28'NE, confrontando com uma servidão e com o lote 2 do mesmo desmembramento; o 2º com 20,00m e rumo magnético 17°32'NW, confrontando com o lote 2 do mesmo desmembramento; e o 3º com 115,62m

e rumo magnético 60°28'NE, confrontando com o lote 4 da rua São Benedito; Lado esquerdo: 245,74m, em três segmentos: o 1º com 10,00m e rumo magnético 60°28'SW; o 2º com 58,12m e rumo magnético 48°12'NW; e o 3º com 177,62m e rumo magnético 60°28'SW, confrontando os dois primeiros segmentos com o lote 4 do mesmo desmembramento; e o 3º com o lote 33-B da avenida Areia Branca; Fundos: 110,00m e rumo magnético 17°32'SW, confrontando com o lote 1 da rua Piai.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo é de propriedade do Incra, em face do constante do art. 5º do Decreto nº 57.081, de 15 de outubro de 1965.

Art. 2º O imóvel a ser doado destina-se ao desenvolvimento de projeto habitacional, com o fim de prover de casa própria servidores civis e militares do Ministério da Aeronáutica, de comprovado baixo poder aquisitivo.

Art. 3º A doação de que trata esta lei será efetivada mediante termo a ser outorgado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), revertendo o imóvel ao patrimônio do Incra se a ele for dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta lei, sem que ao donatário assista direito a qualquer indenização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 317, DE 1989.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, o anexo projeto de lei que "autoriza a doação do imóvel que menciona".

Brasília, 4 de julho de 1989. — José Sarney

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 142, DE 27 DE JUNHO DE 1989 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que autoriza a doação à Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica — CFIAe, autarquia de regime especial, criada através da Lei nº 6.715, de 12 de novembro de 1979, e vinculada ao Ministério da Aeronáutica, do imóvel denominado lote 01, desmembrado do lote 33-A, situado à avenida Areia Branca, em Santa Cruz, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 20.039,23m².

2. O imóvel em apreço é de propriedade do Incra por força do art. 5º do Decreto nº 57.081, de 15 de outubro de 1965, e destinar-se-á ao desenvolvimento de projeto habitacional, com o fim de prover casa própria a

servidores civis e militares do Ministério da Aeronáutica, de comprovado baixo poder aquisitivo.

3. Em face da justificada necessidade da transferência do domínio do imóvel indicado, e tendo em vista o estabelecido no art. 15, item I, alínea b, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, entendo necessária a expedição de lei autorizativa da doação que se tem em objetivo.

Na oportunidade, Senhor Presidente, reño a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Iris Rezende Machado.

Art. 4º A Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica contará com recursos provenientes de:

I — dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral da União;

II — quantitativo correspondente à indenização para moradia quando o militar ocupar imóvel construído ou adquirido pela CFIAe;

III — auxílios financeiros fornecidos pelo Fundo Aeronáutico e outros Fundos do Ministério da Aeronáutica;

IV — subvenções, contribuições, doações e legados;

V — quaisquer outros recursos que lhe forem expressamente atribuídos.

Art. 5º O Ministério da Aeronáutica — União Federal poderá doar à Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica imóveis destinados à moradia de militares, a que se refere o item 2 do art. 59 da Lei nº 5.787, de 1972, na forma que for estabelecida ao regulamento desta lei.

§ 1º Os imóveis que vierem a ser doados a CFIAe serão por esta vendidos aos seus beneficiários, em consonância com as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

§ 2º Quando se tratar de imóveis residenciais, construídos ou adquiridos de conformidade com o Decreto-Lei nº 1.390, de 29 de janeiro de 1976, a venda será efetuada de acordo com instruções expedidas, conjuntamente, pelo Departamento Administrativo do Serviço Público e Ministério da Aeronáutica.

Art. 6º As entidades da Administração indireta, vinculadas ao Ministério da Aeronáutica, poderão firmar convênio com a CFIAe, para a aquisição ou construção da casa própria para os seus servidores, de acordo com as prescrições desta Lei.

Art. 7º A Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica será administrada por um presidente e dois diretores, nomeados pelo Presidente da República.

Art. 8º A Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica terá quadro de pessoal regido pela legislação trabalhista e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 9º Os empregos do quadro de pessoal a que se refere o artigo anterior, exceto as funções de confiança, serão providos mediante concurso público.

Art. 10. O quadro de pessoal e as respectivas tabelas de salários, elaboradas pelo Ministério da Aeronáutica, serão aprovados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A remuneração do presidente, dos diretores e dos ocupantes das demais funções de confiança será, também, aprovada pelo Presidente da República.

Art. 11. Poderá ser colocado à disposição da CFIAe servidor do Ministério da Aeronáutica e de entidades da Administração indireta a ele vinculadas.

§ 1º Ao funcionário ou empregado do Ministério da Aeronáutica de entidade a ele vinculada que for colocado à disposição da Caixa são assegurados o vencimento, o salá-

rio e a remuneração do cargo e função, bem como todas as vantagens e direitos a que faça jus no órgão de origem.

§ 2º O funcionário ou empregado nas condições definidas no parágrafo anterior, continuará a contribuir para instituição de previdência a que for filiado, sem haver interrupção na contagem de seu tempo de serviço no órgão ou entidade de origem, para todos os efeitos da legislação trabalhista, previdenciárias e ??? interesses.

§ 3º O período que o funcionário ou empregado permanecer a serviço da CFEIAe, será considerado para todos os efeitos da vida funcional como de efeito exercício do cargo ou empregado que ocupa no órgão ou entidade de origem.

§ 4º As requisições dos funcionários ou empregados serão efetuadas pelo Presidente da Caixa ao Ministro da Aeronáutica.

§ 5º Os funcionários ou empregados que forem colocados à disposição do CFEIAe poderão optar pela percepção de salário e vantagens na Caixa.

Art. 12. Após a implantação do quadro de pessoal da CFEIAe, os funcionários colocados a sua disposição poderão optar, no prazo de 90 (noventa) dias, pela sua integração no mencionado quadro, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974.

Parágrafo único. Os funcionários que não optarem pela integração do quadro de pessoal ou cuja opção não for aceita pela CFIAe serão devolvidos aos seus órgãos e suas entidades de origem.

Art. 13. Os empregados colocados à disposição da CFIAe poderão também optar, após a implantação do quadro de que trata o artigo anterior e no prazo nele previsto, pela sua integração no aludido quadro.

Parágrafo único. Os empregados que não optarem pela integração no quadro de pessoal, ou cuja opção não for aceita pela CFIAe, serão devolvidas aos seus órgãos e suas entidades de origem.

Art. 14. A integração de que tratam os artigos 12 e 13 será feita em emprego compatível com as atribuições do cargo ou emprego ocupado pelo servidor optante.

Art. 15. A Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica custeará as despesas necessárias ao seu funcionamento com os recursos provenientes de:

I — dotações que lhe forem consignadas no Orçamento Geral da União;

II — receitas de prestação dos serviços;

III — renda de bens patrimoniais;

IV — receitas eventuais.

Art. 16. O Poder Executivo baixará o Regulamento desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 1979; 155º da Independência e 91º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Décio Jardim de Mattos.

DECRETO-LEI N° 2.300, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre licitações e contratos de Administração Federal e dá outras provisões.

O Presidente da República, com fundamentos nos artigos 8º, item XVII, letra "c" e 55, item II, — Constituição, decreta:

CAPÍTULO I Das Obrigações Gerais

SEÇÃO I Dos Princípios

Art. 1º Este decreto-lei institui o estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos pertinentes às obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações, no âmbito da Administração Federal centralizada e autárquica.

Art. 2º As obras, serviços, compras e alienações da administração, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas neste decreto-lei.

Art. 3º A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir, ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que:

I — comprometam, restrinjam, ou frustram, o caráter competitivo do procedimento licitatório;

II — estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes.

§ 2º Observadas condições satisfatórias de especificação de desempenho e de qualidade, de prazo de entrega e de garantia, será assegurada preferência aos bens e serviços produzidos no País.

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos, e acessíveis ao público, os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Art. 4º Todos quantos participem de licitação instaurada e procedida por órgãos ou ente da Administração Federal, têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento, nos termos deste decreto-lei.

SEÇÃO II Das Definições

Art. 5º Para os fins deste decreto-lei, considera-se:

I — obra — toda construção, reforma ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II — serviço — toda atividade destinada a obter determinada utilidade concreta de interesse para a administração, tais como demolição, fabricação, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação,

manutenção, transporte, comunicação ou trabalhos técnicos profissionais;

III — compra — toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV — alienação — toda transferência de domínio de bens a terceiros;

V — execução direta — a que é feita pelos próprios órgãos e entidades da administração;

VI — execução indireta — a que o órgão ou entidade contrata com terceiros, sob qualquer das seguintes modalidades:

a) empreitada por preço global — quando se contrata a execução da obra ou do serviço, por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário — quando se contrata a execução da obra ou do serviço, por preço de unidades determinadas;

c) administração contratada — quando se contrata a execução da obra ou do serviço, mediante reembolso das despesas e pagamento da remuneração ajustada para os trabalhos de administração;

d) tarefa — quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos, por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

VII — projeto básico — o conjunto de elementos que definam a obra ou serviço, ou o complexo de obras ou serviços objeto da licitação, e que possibilite a estimativa de seu custo final e prazo de execução;

VIII — projeto executivo — o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra;

IX — contratante — a União ou autarquia signatária do contrato;

X — contratado — a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a União ou autarquia.

SEÇÃO III Das Obras e Serviços

Art. 6º As obras e os serviços só podem ser licitados, quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente, e contratados somente quando existir previsão de recursos orçamentários.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

§ 2º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de que lhes tenha dado causa.

Art. 7º A execução das obras e dos serviços devem programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

§ 1º É proibido o parcelamento da execução de obra ou de serviço, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência de recursos ou comprovado motivo de ordem técnica.

§ 2º Na execução parcelada, a cada etapa ou conjunto de etapas de obra ou serviço, há de corresponder licitação distinta.

§ 3º Em qualquer caso, a autorização da despesa será feita para o custo final da obra ou serviço projetado.

Art. 8º Não poderá participar da licitação ou da execução de obra ou serviço:

I — o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, contratado por adjudicação direta;

II — empresa, isoladamente ou em consórcio, da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, bem como servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II, na licitação de obra ou serviço ou na sua execução, como consultor ou técnico, exclusivamente a serviço da administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço, que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela administração.

§ 3º O órgão ou entidade, que elaborou o projeto a que alude este artigo, poderá, excepcionalmente, a juízo do Ministro do Estado competente, presentes razões de interesse público, qualificar-se para a execução do projeto.

Art. 9º As obras e serviços poderão ser executados nos seguintes regimes:

I — execução direta;

II — execução indireta, nas seguintes modalidades:

a) empreitada por preço global;

b) empreitada por preço unitário;

c) administração contratada, e

d) tarefa.

Art. 10. As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.

Art. 11. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

I — segurança;

II — funcionalidade e adequação ao interesse público;

III — economia na execução, conservação e operação;

IV — possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V — facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI — adoção das normas técnicas adequadas.

SEÇÃO IV

Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 12. Para os fins deste Decreto-lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I — estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II — pareceres, perícias e avaliações em geral;

III — assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

IV — fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V — patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI — treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Parágrafo único. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

SEÇÃO V

Das Compras

Art. 13. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos financeiros para seu pagamento.

Art. 14. As compras, sempre que possível e conveniente, deverão:

I — atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção e assistência técnica;

II — ser processadas através de sistema de registro de preços;

III — submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão periodicamente publicados no Diário Oficial da União, para orientação da Administração.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto.

SEÇÃO VI

Das Alienações

Art. 15 A alienação de bens da União e de suas autarquias, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I — quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação em pagamento;
- b) doação;
- c) permuta;
- d) investidura.

II — quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social;
- b) permuta;
- c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
- d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente.

§ 1º A Administração, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificada.

DECRETO N° 57.081,
DE 15 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de área prioritária de emergência, para fins de Reforma Agrária, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 43 § 2º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e do art. 40 do Decreto nº 55.891, de 30 de março de 1965, decreta:

Art. 1º Fica declarada área prioritária de emergência para fins de Reforma Agrária, a área constituída pelas "Regiões Administrativas" de Santa Cruz, Campo Grande e Jacarepaguá, do Estado da Guanabara, e pelas seguintes zonas fisiográficas do Estado do Rio de Janeiro, definidas segundo as confrontações adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: Alto da Serra, Baixada do Rio Guandu, Baixada da Guanabara, Baixada do Rio São João, Baixada dos Goitacazes e Baixada de Araruama.

Art. 2º Fica criada a Delegacia Regional do Rio de Janeiro — Ibrar do Rio de Janeiro que, com sede em Niterói e jurisdição sobre a área definida no artigo anterior, terá as atribuições previstas no art. 52 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965.

Art. 3º A intervenção governamental na área de que trata este decreto far-se-á por dois anos, podendo ser prorrogada.

Art. 4º Os trabalhos do Ibrar do Rio de Janeiro obedecendo a um "Plano de Emergência", a ser incluído no respectivo "Plano Regional de Reforma Agrária", envolverão:

a) a solução definitiva dos problemas gerados pelas invasões e desapropriações de terras realizadas na área de sua jurisdição antes de 31 de março de 1964;

b) a regularização da ocupação dos imóveis rurais pertencentes à União, e a desocupação das terras públicas federais atualmente invadidas e destinadas à constituição de reservas florestais e à proteção de mananciais;

c) a regularização dos títulos de posse dos imóveis rurais de posseiros existentes na área;

d) a constituição de três mil unidades familiares e a organização de até seis Cooperativas Integrais de Reforma Agrária (Cira);

e) cadastro técnico da região, na forma do § 10 do art. 46 do Estatuto da Terra, tendo em vista, inclusive, disciplinar o acelerado processo de urbanização ocorrente;

f) estudo das condições sócio-econômicas da área para a elaboração dos programas de promoção agrária.

Parágrafo único. São fixadas em Cr\$ 20.000.000.000 (vinte bilhões de cruzeiros)

as inversões a serem feitas na área no período de dois anos.

Art. 5º. O Serviço do Patrimônio da União transferirá para o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, nos termos do art. 9º, inciso I, e do art. 10, § 3º do Estatuto da Terra, a Fazenda Nacional de Santa Cruz e demais imóveis rurais pertencentes à União, que estejam situados na área e não tenham outra destinação específica.

§ 1º São igualmente transferidos para o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, nos termos da alínea a do art. 114 do Estatuto da Terra, os Núcleos Coloniais e as terras que pertenceram ao antigo Instituto Nacional de Imigração e Colonização, incluídos, quanto aos primeiros, os remanescentes dos Núcleos já emancipados.

§ 2º São postos à disposição do Ibra pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período, os atuais servidores lotados nos órgãos de que trata este dispositivo, os quais, nos termos do art. 104, § 3º da Lei nº 4.504-64, exercerão suas funções sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens.

§ 3º As despesas de administração dos órgãos referidos neste artigo correrão, no presente exercício à conta das dotações para as previstas nos orçamentos em vigor.

Art. 6º Fica o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária autorizado a articular-se com os Governos dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, com os Ministérios da Aeronáutica, Agricultura, Fazenda, Guerra, Saúde e Viação, e autarquias a eles vinculados, bem como com o Banco Nacional de Habitação, para a implantação de projetos, para a realização de obras de infra-estrutura e para o suporte financeiro dos trabalhos, nos termos do art. 29 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 7º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 1985; 144º da Independência 77º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Sebastião de Sant'Anna e Silva.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 43, DE 1990

(Nº 3.119/89, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente
Da República)

Autoriza o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, a doar à Diocese de Pinheiro, no Estado do Maranhão, o imóvel que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS autorizado a doar, sem encargos, à Diocese de Pinheiro, no Estado do Maranhão, o imóvel localizado na cidade de Pinheiro, na Rua Albino Paiva, esquina com a Rua 30 de Março, com área, limites e con-

frontações constantes da escritura de doação feita pela Diocese de Pinheiro ao Iapás, em 28 de fevereiro de 1986, retificada e ratificada por escritura de 8 de maio de 1986, ambas lavradas no Livro nº 59-A do Cartório do 1º Ofício de Pinheiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 345

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o anexo projeto de lei que "autoriza o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência — IAPAS, a doar à Diocese de Pinheiro, no Estado do Maranhão, o imóvel que menciona".

Brasília, 19 de julho de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 10, DE 6 DE ABRIL DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em fevereiro de 1986 foi doado ao Instituto de Administração Financeira da Previdência Social — IAPAS, um terreno de propriedade da Diocese de Pinheiro — MA, para que ali fosse construída a Agência da Previdência Social naquela cidade. O referido imóvel passou a integrar o patrimônio do Iapás, que veio mais tarde a desistir da construção que originou a doação.

Nessas condições, não vejo motivos, por parte do Iapás, de manter em seu patrimônio imobiliário um bem que lhe fora doado para uma determinada finalidade e não tê-lo aproveitado para o fim destinado.

Isto posto, Senhor Presidente, resta somente a alternativa de devolver, em forma de doação, ao proprietário originário, o terreno em questão.

Submeto pois à elevada consideração da Vossa Excelência a anexa minuta de projeto de lei autorizando a referida doação.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada admiração e particular abraço. — Jader Barbalho.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 44, DE 1990

(Nº 4.788/89, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente
da República)

Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Dos Crimes Contra a Ordem Tributária

SEÇÃO I

Dos Crimes Praticados por Particulares

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I — omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II — fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III — falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV — elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V — negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena — reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. — A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza:

I — fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II — deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

III — exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV — deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estabelecido, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgãos ou entidades de desenvolvimento;

V — utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

SEÇÃO II

Dos Crimes Praticados por Funcionários Públicos

Art. 3º Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no De-

creto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal (Título XI, Capítulo I):

I — extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função; sonegá-lo, ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo ou contribuição social;

II — exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida; ou aceitar promessa de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo ou contribuição social, ou cobrá-los parcialmente;

Pena — reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa;

III — patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público.

Pena — reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

CAPÍTULO II

Dos Crimes Contra a Ordem Econômica e as Relações de Consumo

Art. 4º Constitui crime contra a ordem econômica:

I — abusar do poder econômico, dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência mediante:

a) ajuste ou acordo de empresas;
b) aquisição de acervos de empresas ou cotas, ações, títulos ou direitos;
c) coalizão, incorporação, fusão ou integração de empresas;

d) concentração de ações, títulos, cotas, ou direitos em poder de empresa, empresas coligadas ou controladas, ou pessoas físicas;

e) cessação parcial ou total das atividades da empresa;

f) impedimento à constituição, funcionamento ou desenvolvimento de empresa concorrente.

II — Formar acordo, convénio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando:

a) à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas;

b) ao controle regionalizado do mercado por empresa ou grupo de empresas;

c) ao controle, em detrimento da concorrência, de rede de distribuição ou de fornecedores.

III — Discriminar preços de bens ou de prestação de serviços por ajustes ou acordo de grupo econômico, com o fim de estabelecer monopólio, ou de eliminar, total ou parcialmente, a concorrência;

IV — acharbarcar, sonegar, destruir ou inutilizar bens de produção ou de consumo, com o fim de estabelecer monopólio ou de eliminar, total ou parcialmente, a concorrência;

V — provocar oscilação de preços em detrimento de empresa concorrente ou vendedor de matéria-prima, mediante ajuste ou acordo, ou por outro meio fraudulento;

VI — vender mercadorias abaixo do preço de custo, com o fim de impedir a concorrência;

VII — elevar, sem justa causa, os preços de bens ou serviços, valendo-se de monopólio natural ou de fato.

Pena — reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.

Art. 5º Constitui crime da mesma natureza:

I — exigir exclusividade de propaganda, transmissão ou difusão de publicidade, em detrimento de concorrência;

II — subordinar a venda de bem ou a utilização de serviço à aquisição de outro bem, ou ao uso de determinado serviço;

III — sujeitar a venda de bem ou a utilização de serviço à aquisição de quantidade arbitrariamente determinada;

IV — recusar-se, sem justa causa, o diretor, administrador, ou gerente de empresa a prestar à autoridade competente ou prestá-la de modo inexato, informação sobre o custo de produção ou preço de venda.

Pena — detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso IV.

Art. 6º Constitui crime da mesma natureza:

I — vender ou oferecer à venda mercadoria, ou contratar ou oferecer serviço, por preço superior ao oficialmente tabelado, ao fixado por órgão ou entidade governamental, e ao estabelecido em regime legal de controle;

II — aplicar fórmula de reajustamento de preço ou indexação de contrato proibida, ou diversa daquela que for legalmente estabelecida, ou fixada por autoridade competente;

III — exigir, cobrar ou receber qualquer vantagem ou importância adicional de preço tabelado, congelado, administrado, fixado ou controlado pelo Poder Público, inclusive por meio da adoção ou de aumento de taxa ou outro percentual, incidente sobre qualquer contratação.

Pena — detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, ou multa.

Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo:

I — favorecer ou preferir, sem justa causa, comprador ou freguês, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores;

II — vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial;

III — misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo;

IV — fraudar preços por meio de:

a) alteração, sem modificação essencial ou de qualidade, de elementos tais como denominação, sinal externo, marca, embalagem, especificação técnica, descrição, volume, peso, pintura ou acabamento de bem ou serviço;

b) divisão em partes de bem ou serviço, habitualmente oferecido à venda em conjunto;

c) junção de bens ou serviços, comumente oferecidos à venda em separado;

d) aviso de inclusão de insumo não empregado na produção do bem ou na prestação dos serviços;

V — elevar o valor cobrado nas vendas e prazo de bens ou serviços, mediante a exigência de comissão ou de taxa de juros ilegais;

VI — sonegar insumos ou bens, recusando-se a vendê-los a quem pretenda comprá-los nas condições publicamente ofertadas, ou retê-los para o fim de especulação;

VII — induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade de bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária;

VIII — destruir, inutilizar ou danificar matéria-prima ou mercadoria, com o fim de provocar alta de preço, em proveito próprio ou de terceiros;

IX — vender, ter em depósito para vender ou expor à venda, ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo;

Pena — detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II, III e IX pune-se a modalidade culposa, reduzindo-se a pena e a detenção de 1/3 (um terço) ou a multa à quinta parte.

CAPÍTULO III

Das Multas

Art. 8º Nos crimes definidos nos arts. 1º a 3º desta lei, a pena de multa será fixada entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, conforme seja necessário e suficiente para reprevação e prevenção do crime.

Parágrafo único. O dia-multa será fixado pelo juiz em valor não inferior a 14 (quatorze) nem superior a 200 (duzentos) Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

Art. 9º A pena de detenção ou reclusão poderá ser convertida em multa de valor equivalente a:

I — 200.000 (duzentos mil) até 5.000.000 (cinco milhões) de BTN, nos crimes definidos no art. 4º;

II — 5.000 (cinco mil) até 200.000 (duzentos mil) de BTN, nos crimes definidos nos arts. 5º e 6º;

III — 50.000 (cinquenta mil) até 1.000.000 (um milhão) de BTN, nos crimes definidos no art. 7º;

Art. 10. Caso o juiz, considerado o ganho ilícito e a situação econômica do réu, verifique a insuficiência ou excessiva onerosidade das penas pecuniárias previstas nesta

lei, poderá diminuí-las até a décima parte ou levá-las ao dénculo.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 11. Quem, de qualquer modo, inclusive por meio de pessoa jurídica, concorre para os crimes definidos nesta lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade.

Parágrafo único. Quando a venda ao consumidor for efetuada por sistema de entrega ao consumo ou por intermédio de distribuidor ou revendedor, seja em regime de concessão comercial ou outro em que o preço ao consumidor é estabelecido ou sugerido pelo fabricante ou concedente, o ato por este praticado não alcança o distribuidor ou revendedor.

Art. 12. São circunstâncias que podem agravar de 1/3 (um terço) até a metade as penas previstas nos arts. 1º, 2º e 4º a 7º:

I — ocasionar grave dano à coletividade;

II — ser o crime cometido por servidor público no exercício de suas funções;

III — ser o crime praticado em relação à prestação de serviços ou ao comércio de bens essenciais à vida ou à saúde.

Art. 13. Nos casos de preços tabelados, congelados, administrados, fixados ou controlados pelo Poder Público, continuará assegurada ao vendedor a faculdade de atribuir, modificar ou suprimir descontos ou vantagens de qualquer natureza ao comprador ou usuário, estabelecidos por qualquer critério.

Art. 14. Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos nos arts. 1º a 3º quando o agente promover o pagamento de tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.

Art. 15. Os crimes previstos nesta lei são de ação penal pública, aplicando-se-lhes o disposto no art. 100 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

Art. 16. Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes descritos nesta lei, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

Art. 17. Compete ao Departamento Nacional de Abastecimento e Preços, quando e se necessário, providenciar a desapropriação de estoques, a fim de evitar crises no mercado ou colapso no abastecimento.

Art. 18. Fica acrescentado ao Capítulo III do Título II do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, um artigo com parágrafo único, após o art. 162, renomeando-se os subseqüentes, com a seguinte redação:

“Art. 163. Produzir ou explorar bens definidos como pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo.

Pena — detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. In corre na mesma pena aquele que adquirir, transportar,

industrializar, tiver consigo, consumir ou comercializar produtos ou matéria-prima, obtidos na forma prevista no *caput*.”

Art. 19. O *caput* do art. 172 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 172. Emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponde à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado.

Pena — detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

Art. 20. O § 1º do art. 316 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 316.

“§ 1º Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deve-ria saber indevido, ou quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza;

Pena — reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.”

Art. 21. O art. 318 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, quanto à fixação da pena, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 318.

Pena — reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.”

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o art. 279 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

MENSAGEM N° 340, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 64, § 1º da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que “Define crimes contra a administração tributária, do abuso do poder econômico e dá outras providências”.

Brasília, 28 de março de 1990. — Fernando Collor.

EM nº 88

Em 28 de março de 1990.
Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A conceituação dos crimes que têm como consequência o não-pagamento de tributos, e as penalidades imponíveis a seus autores, deixam muito a desejar, mercê de suas imprecisões e lacunas, não só na definição dos fatos tipificadores do crime, como também na fixação da pena aplicável quando de seu cometimento.

2. Em verdade, o objetivo básico colimado, qual seja o de desestimular a prática criminosa, não vem sendo alcançado, fato esse que tem causado grandes e irreparáveis prejuízos à Fazenda Nacional.

3. Não representará uma inverdade afirmar-se que, ao contrário do que deveria ocorrer, a prefalada legislação, de certa forma, estimula a prática de crime ao invés de coibi-la.

4. Diante desse quadro, entende-se absolutamente necessária a tomada de providências imediatas, aperfeiçoando-se as normas reguladoras de matéria, o que se propõe seja feito de acordo com as normas constantes do anexo projeto de lei, que ora tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência.

5. O projeto em foco trata do crime contra a administração tributária, mediante adoção de definições mais abrangentes do que aquelas hoje existentes.

6. Além disso, o projeto proposto, em algumas hipóteses, torna mais severa a penalidade aplicável, prevendo a reclusão de dois a cinco anos para o infrator, ao invés dos atuais seis meses a dois anos de detenção.

7. Outra inovação que se propõe consiste em se estender a terceiros que, não tendo praticado diretamente o ato delituoso, tenham colaborado, de uma forma ou de outra, para sua prática.

8. Dispondo sobre a extinção da punibilidade, estabelece que a mesma somente terá lugar quando o agente promover espontaneamente o pagamento do tributo ou contribuição, inclusive adicional, antes do início da ação fiscal. Essa disposição põe fim à situação até agora vigente, que consistia em verdadeiro estímulo à prática de atos danosos ao Erário Público, eis que ocorria extinção da punibilidade quando o agente, já tendo sido iniciada a ação fiscal, recolhia o crédito tributário, antes da decisão administrativa de primeira instância. Em alguns casos, ao delinquente era permitido realizar o pagamento até antes do início da ação penal, para beneficiar-se com a extinção da punibilidade.

9. Os dispositivos relacionados com a autoridade fiscal ampliam seu grau de competência em relação à investigação da prática do crime, podendo referida autoridade, até mesmo, proceder à apreensão de bens e documentos, bem como remeter diretamente ao Ministério Público os elementos comprobatórios da inflação, para instauração do procedimento penal cabível.

10. Para o servidor fazendário, a tipificação do crime contra a administração tributária foi significativamente ampliada para compreender todas as hipóteses descritas no *caput* do art. 3º do projeto inclusivo.

11. No tocante às pessoas jurídicas, mantém-se a regra vigente, considerada satisfatória.

12. Concomitantemente, o projeto busca coibir a prática dos crimes de abuso de poder econômico, que tanto têm sobressaltado a sociedade brasileira, com notório agravamento nos últimos tempos, diante da crise

econômica, social e de exercício de legítima autoridade que propicia, mormente no campo da atividade econômica monopolizada ou oligopolizada, o florescimento da impunidade dos agentes de tais delitos.

13. Objetivamente, cuida-se de instituir legislação protetora da economia popular e da efetiva defesa do consumidor, esmagado pela crescente audácia na prática de tais fatos anti-sociais, de outro turno cercadeira da livre concorrência e inibidora dos princípios regentes de uma economia de mercado compatível com os interesses coletivos merecedores da atuação responsável do Poder Público.

14. Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, encareço a Vossa Excelência seja solicitada a apreciação do projeto em comento, em crime de urgência, a teor da faculdade contida no § 1º do art. 64 da Constituição.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — Bernardo Cabral, Ministro da Justiça — Zélia Maria Cardoso de Mello, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA COORDENAÇÃO DAS
COMISSÕES PERMANENTES
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
DECRETO-LEI N° 3.689
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941**

**LIVRO I
Do Processo em Geral**

**TÍTULO IX
Da Prisão e da Liberdade Provisória**

**CAPÍTULO II
Da Prisão em Flagrante**

Art. 310. Quando o juiz verificar pelo auto de prisão em flagrante que o agente praticou o fato, nas condições do art. 19, nºs I, II ou III do Código Penal, poderá depois de ouvir o Ministério Público, conceder ao réu liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação.

Parágrafo único. Igual procedimento será adotado quando o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, a incorreção de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva (arts. 311 e 312).

**CAPÍTULO III
Da Prisão Preventiva**

Art. 311. Em qualquer fase do inquérito policial ou de instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício a requerimento do Ministério Público ou do querelante ou mediante representação da autoridade policial.

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública; por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando

houver prova de existência do crime e indícios suficientes da autoria.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 1990**

(Nº 87/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, celebrado em Helsinque, em 2 de junho de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, celebrado em Helsinque, em 2 de junho de 1988.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 323, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tendo a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica, entre o Governo da República Federativa do Brasil de 1988.

2) O Acordo em questão tem como objetivo promover a cooperação cultural, educacional e científica em áreas de interesse mútuo. Para tanto, os dois países estimularão e facilitarão o intercâmbio de representantes de universidades, instituições e organizações educacionais e científicas, bem como, na medida de suas possibilidades, a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa.

3) A cooperação também será encorajada nos campos da literatura, artes plásticas e visuais, cinema, televisão, vídeo, rádio e esportes.

Brasília, 26 de agosto de 1988. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DCINT/DAI/DEI/231/ETEC L00 408, DE 16 DE AGOSTO DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

À Sua Excelência o Senhor

José Sarney
Presidente da República

Senhor Presidente,

Tendo a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica entre o Brasil e a Finlândia, celebrado em Helsinque, em 2 de junho de 1988.

2) O Acordo visa a promover a cooperação cultural, educacional e científica em áreas de interesse mútuo. Para tanto, os dois países estimularão e facilitarão o intercâmbio de representantes de universidades, instituições e organizações educacionais e científicas, bem como, na medida de suas possibilidades e concessão de bolsas de estudo e de pesquisa.

3) A cooperação também será encorajada nos campos da literatura, artes plásticas e visuais, cinema, televisão, vídeo, rádio e esportes.

4) Para sua implementação o Acordo prevê a realização de reuniões periódicas, em que as partes poderão definir programas de cooperação, bem como avaliar e acompanhar a sua execução. Nessas reuniões, serão também acordadas as condições de financiamento para os referidos programas.

5) O prazo de validade previsto pelo acordo é de cinco anos, com renovação automática por períodos sucessivos de um ano.

6) Nessa condição, tenho a honra de submeter projeto de mensagem presidencial, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe texto do Acordo anexo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Roberto de Abreu Sodré.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
CULTURAL,
EDUCACIONAL E CIENTÍFICA
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA
DA FINLÂNDIA**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia (doravante denominados "Partes Contratantes").

Desejosos de estreitar os vínculos de amizade entre os dois países, nos campos cultural, educacional e científico.

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes promoverão e desenvolverão as relações culturais, educacionais e científicas entre os dois países em áreas de interesse mútuo.

ARTIGO II

1. Tendo em vista o propósito mencionado no art. 1, as Partes Contratantes estimularão e facilitarão o intercâmbio de representantes de universidades, instituições e organizações educacionais e científicas, bem como, na medida de suas possibilidades, a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa.

2. As Partes Contratantes também encorajaram as atividades nos campos da literatura, artes plásticas e visuais, cinema e televisão, vídeo e rádio, assim como as atividades esportivas, as quais divulgarão suas respectivas culturas em cada país.

ARTIGO III

1. As Partes Contratantes adotarão conjuntamente medidas necessárias para a implementação do presente Acordo.

2. Para tanto, realizarão reuniões com o fim de elaborar programas periódicos de cooperação e avaliar e acompanhar a implementação do presente Acordo. Tais reuniões se realizarão por iniciativa de uma das Partes, em local e data a serem mutuamente acordados.

3. Os programas em apreço estipularão as formas de cooperação e as condições de financiamento para a sua realização.

ARTIGO IV

O presente Acordo entrará em vigor trinta dias após cada Parte Contratante ter notificado à outra sobre o cumprimento dos requisitos constitucionais necessários à sua vigência.

ARTIGO V

O presente Acordo permanecerá em vigor pelo prazo de cinco anos e será automaticamente renovado por períodos sucessivos de um ano, a menos que qualquer uma das Partes Contratantes manifeste, por nota diplomática e com uma antecedência de seis meses, sua decisão de não renová-lo.

Feito em Helsinque, aos 2 dias do mês de junho de 1988, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, finlandesa e inglesa, sendo os três textos igualmente autênticos. No caso de divergência de interpretação, o texto da língua inglesa prevalecerá.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Roberto de Abreu Sodré**.

Pelo Governo da República da Finlândia: **Chistoffer Taxell**.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PARECERES**PARECER N° 201, DE 1990**

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do DF n° 28, de 1990, Mensagem n° 65, de 1990-DF (Mensagem n° 38-GAG, de 11-5-90, na origem) que "altera a Lei n° 49, de 25 de outubro de 1989, e dá outras providências".

Relator: Senador Meira Filho

Originário do Governo do Distrito Federal, vem a exame desta Casa, nos termos do art. 3º da Resolução n° 157, de 1988, o presente projeto de lei que visa mudar o nome da Região Administrativa Plano Piloto para Região Administrativa de Brasília.

Na Exposição de Motivos que acompanha a proposição, o Senhor Governador esclarece que o nome consignado da região é "Brasília", e, a persistir a denominação "Plano Piloto" tornar-se-ia necessária a alteração de toda documentação, estudos, projetos, levantamentos de dados físicos, econômicos, sociais e estatísticos, registros cartoriais, códigos de endereçamentos postais (CEP), circunstâncias

judiciais, dos órgãos policiais e tantas outras atividades que utilizam o nome "Brasília", com as implicações previstas para uma retificação de tal vulto.

Finalizando, o Senhor Governador argumenta que a Constituição no seu art. 18, § 1º, define Brasília como Capital Federal, sendo, pois, inadmissível a sua substituição pela terminologia Plano Piloto.

Conclusão

Diante do exposto, considerando a proposição relevante no seu mérito e considerando-a constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, somos, no âmbito desta Comissão, de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1990.

— **Mauro Benevides, Presidente — Maurício Corrêa, Relator — Pompeu de Sousa — João Lobo — Lourival Baptista — Chagas Rodrigues — Aluizio Rodrigues — Meira Filho — Mauro Borges — Francisco Rollemberg — Irapuan Costa Júnior**

PARECER N° 202, DE 1990

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do DF n° 29/90, Mensagem n° 66, de 1990-DF (Mensagem n° 39-GAG, de 11-5-90, na origem) que "altera dispositivos do Decreto-Lei n° 2.244, de 14 de fevereiro de 1985 e dá outras providências".

Relator: Senador Maurício Corrêa

Originário do Governo do Distrito Federal, vem a exame desta Casa, nos termos do art. 3º, da Resolução n° 157 de 1988, e presente projeto de lei que tem por finalidade estabelecer, além do merecimento, o critério da antiguidade para provimento dos cargos do Subprocurador-Geral do Distrito Federal, da Carreira de Procurador, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

O critério atual para provimento dos citados cargos é exclusivamente pelo critério de merecimento, aos titulares de cargos de Procurador de 1^ª categoria.

Na Exposição de Motivos que acompanha a proposição, o Senhor Governador justifica sua iniciativa pelo fato da Constituição, relativamente à área jurídica, fixar a dualidade de critérios de promoção, merecimento e antiguidade, alternadamente.

Justifica, ainda, que a proposição torna mais justas as promoções, dando, àqueles que servem à Administração há longos anos, a oportunidade de galgar o posto final da carreira.

Propõe, também, conforme consta do art. 2º do projeto, que a primeira promoção, após a aprovação desta lei, seja pelo critério de antiguidade, uma vez terem sido, até a presente data, todas as promoções efetivadas em obediências ao critério de merecimento.

Conclusão

Diante do exposto, considerando justificável o mérito deste projeto de lei e considerando-o constitucional, jurídico e de boa téc-

nica legislativa, somos, no âmbito desta Comissão, de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1990.

— **Mauro Benevides, Presidente — Maurício Corrêa, Relator — Pompeu de Sousa — João Lobo — Lourival Baptista — Chagas Rodrigues — Aluizio Rodrigues — Meira Filho — Mauro Borges — Francisco Rollemberg — Irapuan Costa Júnior**

PARECER N° 203, DE 1990

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal n° 30, de 1990, Mensagem n° 67, de 1990-DF (n° 40/GAG, de 17-5-90, na origem) e Mensagem n° 69, de 1990-DF (n° 42/90-GAG, na origem), que "estabelece a competência, composição e classificação do Conselho de Cultura do Distrito Federal e dá outras providências".

Relator: Senador Lourival Baptista

O Governador do Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e art. 3º, III, da Resolução n° 157, de 1988, encaminha para exame desta Casa, pela Mensagem n° 67, de 1990-DF (n° 40/GAG, na origem), o Projeto de Lei n° 30, de 1990, que estabelece a competência, composição e classificação do Conselho de Cultura do Distrito Federal e dá outras providências.

Afirma o Senhor Governador que o referido Conselho "já fazia parte da estrutura administrativa da então Secretaria de Cultura do Distrito Federal, nos termos dos arts. 2º e 14 do Decreto n° 9.789, de 13-10-86", que aprovou o Regimento daquela Secretaria.

A Lei n° 4.545, de 10-12-64, na alínea e, do art. 2º, conforme referido no citado art. 14, deu suporte à criação do Conselho, cuja composição e funcionamento seriam definidos em ato próprio, o que ficou pendente até o momento.

A Lei n° 49/89-DF, de 25-10-89, alterou a estrutura da administração do Distrito Federal, extinguindo órgãos e dando outras providências e manteve com a atual competência, composição e classificação o Conselho de Cultura, vinculado à Secretaria de Cultura e Esporte, conforme prevê o art. 8º, inciso VI, da referida lei.

O presente projeto objetiva viabilizar o referido Conselho, fixando sua classificação como de 2º grau (art. 1º), estabelecendo suas competências (art. 2º) e definindo sua composição (art. 4º).

O art. 3º estabelece que o Conselho terá para o seu funcionamento os seguintes órgãos: Conselho Pleno, três Câmaras e Comissões, de caráter permanente, temporárias e especiais.

O mandato dos Conselheiros será de dois anos, não havendo remuneração pelo exercício do encargo, considerado de relevância para o Serviço Público.

Originalmente, este Projeto de n° 30/90, fixava em 11 o número de conselheiros a serem designados pelo Governador do Distrito Federal:

"I — dois conselheiros natos: Secretário de Cultura e Esporte e Secretário de Educação do Distrito Federal;

II — quatro conselheiros efetivos e dois suplentes escolhidos pelo Governador do Distrito Federal, por indicação do Secretário de Cultura e Esporte do Distrito Federal;

III — cinco conselheiros efetivos e três suplentes eleitos pela comunidade do Distrito Federal."

Pela Mensagem nº 69, de 1990-DF (nº 42/90-GAG, de 22-5-90), o Senhor Governador solicita alterar a redação do citado art. 4º, objetivando atender a antiga reivindicação da comunidade cultural de Brasília.

Com esta alteração o Conselho passaria a ter a seguinte composição:

"— três conselheiros natos: Secretário de Cultura e Esporte, Secretário de Educação e o Diretor Executivo da Fundação Cultura do Distrito Federal;

— três conselheiros efetivos e três suplentes, escolhidos pelo Governador do Distrito Federal, por indicação do Secretário de Cultura e Esporte;

— seis conselheiros efetivos e seis suplentes, eleitos pela comunidade em Seminário de Cultura promovido anualmente pela Secretaria de Cultura."

A nova redação proposta para o art. 4º altera o parágrafo primeiro do artigo original, disposto que, ao invés do Secretário de Cultura e Esporte, o Presidente do Conselho será escolhido conforme dispuser o seu Regimento Interno, que, enquanto não for aprovado, o Conselheiro mais idoso presidiria o referido colegiado, cuja instalação cabe ao Secretário de Cultura.

Parecer

O Projeto de Lei nº 30, de 1990, vem dar continuidade e consequência a reforma administrativa do Distrito Federal, como desdobramento da Lei nº 49, de 25-10-89.

A Proposição do Senhor Governador está comparada no art. 16, § 1º, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e art. 3º, III, da Resolução nº 157, de 1988, do Senado Federal.

As alterações propostas pela nova Mensagem nº 69, de 1990-DF (nº 42/90-GAG, na origem), alterando o art. 4º, e por consequência o art. 9º que fixa em 11 o número máximo de Conselheiros, que passa para 12, aperfeiçoa o projeto com outras modificações que introduz.

Desta forma, o projeto se justifica quanto ao mérito, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, razão porque o Senado, a quem compete legislar para o Distrito Federal, enquanto não for instalada sua Câmara Legislativa, poderá aprová-lo em sua redação original, com a nova redação proposta para os arts. 4º e 9º, como se segue:

EMENDA Nº 1 — DF

"Art. 4º O Conselho Pleno será composto de 12 (doze) conselheiros designados pelo Governador do Distrito Federal, conforme a seguir:

I — três conselheiros natos: Secretário de Cultura e Esporte do Distrito Federal, Secretário de Educação do Distrito Federal e Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal;

II — três conselheiros efetivos e três suplentes, escolhidos pelo Governador do Distrito Federal, por indicação do Secretário de Cultura e Esporte e do Distrito Federal;

III — seis conselheiros efetivos e seis suplentes, eleitos pela comunidade do Distrito Federal em Seminário de Cultura a ser promovido anualmente pela Secretaria de Cultura e Esporte.

§ 1º O Presidente do Conselho de Cultura do Distrito Federal será escolhido conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Enquanto não aprovado o Regimento Interno, o Conselho de Cultura será presidido pelo conselheiro mais idoso, após a respectiva instalação pelo Secretário de Cultura e Esporte.

§ 3º O exercício do encargo de conselheiro do Conselho de Cultura do Distrito Federal será considerado de relevância para o serviço público, não havendo retribuição pecuniária pelo mesmo."

EMENDA Nº 2-DF

"Art. 9º O Conselho Pleno poderá enviar sugestão ao Governador do Distrito Federal, propondo a alteração da forma de sua composição, desde que mantido o número máximo de 12 (doze) conselheiros."

Sala das Comissões, 13 de junho de 1990
— Mauro Benevides, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Pompeu de Sousa, — João Lobo — Chagas Rodrigues — Maurício Corrêa — Aluizio Bezerra — Meira Filho — Mauro Borges — Francisco Rollemberg — Irapuan Costa Junior.

PARECER Nº 204, DE 1990

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 44, de 1989, que "autoriza o governo do Distrito Federal a instituir a Fundação Universidade Regional do Distrito Federal e dá outras providências".

Relator: Senador Chagas Rodrigues

O Projeto de Lei do Distrito Federal nº 44, de 1989, originário de anteprojeto de lei apresentado a esta Comissão por sugestão do ilustre Deputado Valmir Campelo, autoriza o Governo do Distrito Federal e instituir, na Região Administrativa III — Taguatinga, a Fundação Universidade Regional do Distrito Federal.

A proposição em exame pretende, em essência, "instrumentalizar a criação de entidade fundacional capaz de implantar e manter" instituição universitária de modo a corrigir "a tendência altamente concentradora dos estabelecimentos de ensino superior no Plano Piloto e a notória dessassistência a que estão submetidas as cidades-satélites de Brasília nesse setor".

Os objetivos da entidade a ser criada acham-se mencionados no art. 8º do anteprojeto destacando-se a realização e o desenvolvimento da educação de nível superior, em todos os ramos do saber e campos profissionais, especialmente nas áreas relacionadas com a agricultura, a pecuária, a geologia, a indústria e os serviços mais estreitamente ligados às necessidades do Distrito Federal e sua região geoeconômica.

Na justificativa de sua proposição, o nobre Deputado brasiliense esclarece que a criação de uma universidade regional, naquela localidade, constitui antiga reivindicação comunitária e que a sua implantação visa à atender à região de maior densidade populacional do Distrito Federal, corrigindo, dessa forma, a tendência altamente concentradora dos estabelecimentos de ensino superior no Plano Piloto e a notória dessassistência a que estão submetidas as cidades-satélites do DF nesse setor.

Não obstante a prioridade constitucional da universalização do ensino fundamental, com o objetivo de erradicar o analfabetismo no Brasil, é a própria Constituição que, ao estabelecer os princípios orientadores do dever do Estado com a educação, assegura ao cidadão, em seu art. 208, V, a garantia de "acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um".

É visando ao atendimento desse princípio constitucional que o presente projeto de lei foi oferecido. Com a criação da Universidade Regional do Distrito Federal, o Estado cumpre com a sua obrigação de oferecer aos habitantes da região de maior densidade populacional do Distrito Federal os meios de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística.

Em seu aspecto constitucional, o projeto de lei sob análise é perfeito, haja vista que não só atende principalmente a Carta Magna (art. 208, V) como, principalmente, obedece à reserva da iniciativa legislativa, limitando-se a autorizar a criação da Universidade, sob a forma de fundação (arts. 37, XIX e 61, § 1º, II, a e e).

No mérito, a proposição é de todo louvável pelo seu alcance social, comprovado pelos dados sócio-econômicos que atestam a importância da região administrativa contemplada.

Já no que diz respeito às Emendas de nº 1, 2 e 3, todas de autoria do nobre Senador Maurício Corrêa, é o nosso entendimento que, à exceção da de nº 1, as demais aperfeiçoam o texto devendo ser incorporadas ao projeto.

A rejeição de Emenda de nº 1, decorre da confusão que ela faz entre a denominada "fundação pública" e o regime de direito público. É verdade que a Constituição se refere à "fundação pública". Porém, em nenhum momento, a Carta Magna pretendeu oferecer, a esse instituto consagrado do Direito Civil, a personalidade de direito público. Na realidade, a Constituição apenas abraçou terminologia engendrada pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, que, ao alterar o Decreto-Lei nº 200/87, reincorporou a fundação às entidades da administração indireta e a ela se referiu como "fundação pública" apenas para caracterizá-la como sendo criada e mantida pelo Poder Público — em contraposição à fundação instituída pela iniciativa privada —, preservando, no entanto, a personalidade jurídica de direito privado do instituto, em respeito à sua origem civilista.

O nosso parecer, pois, é pela aprovação do projeto lei sob exame, com as Emendas de nºs 2 e 3 e rejeição da Emenda de nº 1.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 1990.
— Mauro Benevides, Presidente — Chagas Rodrigues, Relator — Maurício Corrêa — Lourival Batista — João Lobo — Aluizio Bezerra — Meira Filho — Mauro Borges — Francisco Rollemburg — Pompeu de Sousa — Irapuan Costa Júnior.

PARECER N° 205, DE 1990

Da Comissão Diretora

Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, regulamentando o § 2º do art. 171 da Constituição, que dispõe sobre o tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional na aquisição de bens e serviços, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de junho de 1990. — Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Mendes Canale — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER N° 205, DE 1990

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1989, que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição, que dispõe sobre o tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional na aquisição de bens e serviços, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na aquisição de bens e serviços, os órgãos da administração direta, indireta e fundacional, federal, estadual e municipal, bem como todas as demais entidades direta ou indiretamente controladas ou mantidas pela União, Estados e Municípios, darão tra-

tamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional.

§ 1º O tratamento preferencial referido neste artigo será exercido como critério de desempate entre propostas julgadas em igualdade de condições, em processos licitatórios para a aquisição de bens e serviços ou para a realização de obras, disciplinados pelo Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348, de 24 de julho de 1987 e 2.360, de 16 de dezembro de 1987, e com observância dos dispositivos desta lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às tomadas de preço e convites.

Art. 2º Em nenhuma hipótese o tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional implicará qualquer forma de exclusão prévia de licitante, de modo a comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo dos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. Na formulação de exigências e julgamento das propostas serão levados em conta os aspectos relacionados nos arts. 11, 14, 36 e 37 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

Art. 3º Para gozarem do tratamento preferencial, os bens e serviços, objeto dos processos licitatórios, deverão ser produzidos no País e utilizar, preponderantemente, mão-de-obra e insumos locais.

§ 1º Haverá utilização preponderante de mão-de-obra do País e insumos nacionais quando seu somatório corresponder a mais de cinqüenta por cento do custo de produção.

§ 2º Caberá ao licitante juntar declaração da respectiva entidade de classe atestando a condição referida no parágrafo anterior, a qual estará sujeita à verificação e comprovação dos órgãos e entidades responsáveis pelos sistemas de controle interno e externo.

Art. 4º As exigências de idoneidade e capacidade financeira serão compatibilizadas em função do porte das empresas, de maneira a assegurar, às microempresas e às pequenas empresas brasileiras de capital nacional, oportunidade de participar das licitações mencionadas nesta lei, desde que satisfaçam as exigências de capacidade jurídica, técnica e de regularidade fiscal, sem prejuízo das peculiaridades de cada caso e das necessidades de segurança e prazo de entrega do bem ou dos serviços objeto de licitação.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, adotar-se-á a definição de microempresa constante da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, cabendo ao Poder Executivo definir os limites e condições de enquadramento das pequenas empresas.

Art. 5º Quando despensável ou inexigível a licitação, somente empresa brasileira de capital nacional poderá ser contratada diretamente pelo Poder Público para o fornecimento de bens ou serviços, exceto nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VI do art. 22 e no inciso I do art. 23, ambos do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

Art. 6º A abertura de licitação internacional dependerá de autorização prévia do

Presidente da República, fundada em motivo de relevante interesse nacional.

§ 1º Para os efeitos desta lei, entende-se por licitação internacional a promovida por qualquer órgão do Poder Público, em que a participação de licitantes, isoladamente ou na qualidade de líderes de consórcios, não esteja restrita a empresas brasileiras.

§ 2º Independentemente do disposto no caputdeste artigo, é vedada ao Poder Público a celebração de contrato para o fornecimento de bens e serviços com empresa sediada em país cuja legislação impeça ou restrinja a contratação de empresa brasileira de capital nacional.

Art. 7º À empresa brasileira de capital nacional será dispensado, na licitação internacional, o seguinte tratamento:

I — faculdade de quotizar em moeda estrangeira a parte do preço da proposta necessária aos pagamentos por insumos a serem importados para as obras, ou de indicar percentual do preço da proposta a ser pago em moeda estrangeira dentro de limite máximo e padrões especificados no edital;

II — na sua eventual contratação:

a) exclusão da parcela correspondente ao fornecimento ou à empreitada contratada da base de cálculo dos seguintes tributos ou contribuições: do imposto de que trata o art. 35 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; da contribuição social; das contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — Pasep e para o Programa de Integração Social — PIS; da contribuição para o Fundo de Investimento Social — Finsocial; e

b) isenção dos Impostos sobre Importação e sobre Produtos Industrializados vinculados, incidentes sobre as máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e materiais que vierem a ser adquiridos ou importados para utilização no bem a ser fornecido ou na prestação do serviço a ser contratado;

III — gozo de todos os benefícios fiscais e financeiros especialmente concedidos à exportação de bens e serviços;

IV — direito a receber tratamento idêntico ao conferido às demais empresas e que, direta ou indiretamente, as beneficie;

V — para efeito de comparação das propostas, redução do preço em montante equivalente aos benefícios à exportação concedidos por país estrangeiro ao licitante mais favorecido por tais benefícios.

§ 1º Para efeitos deste artigo, equipara-se à empresa brasileira de capital nacional a empresa brasileira produtora de bens que tenha sede, operações e instalações industriais no Brasil há mais de quinze anos e transferido e fixado tecnologia no País.

§ 2º Para usufruir dos benefícios indicados nos incisos I a V, a empresa brasileira deverá apresentar, em conjunto com sua proposta e na forma requerida pelo edital, prova de que se enquadra na definição e exigências do caputdeste artigo.

§ 3º Os incentivos referidos no inciso II deste artigo serão progressivamente reduzidos, observada a seguinte tabela:

Período de Vigência	Percentual de Redução de Cada Incentivo
Ao término do 4º ano	20%
Ao término do 5º ano	40%
Ao término do 6º ano	60%
Ao término do 7º ano	80%
Ao término do 8º ano	100%

Art. 8º Nas contratações de obras pelo Poder Público, os pagamentos em moeda estrangeira, ou em moeda nacional com garantia de conversão em moeda estrangeira, estarão limitados às necessidades de efetuar pagamentos no exterior, observadas as condições estabelecidas no inciso I do art. 7º desta lei.

Parágrafo único. Nas contratações de que trata o art. 7º, é vedada a concessão de adiantamento em moeda estrangeira ou em moeda nacional com garantia de conversão em moeda estrangeira.

Art. 9º Para efeito de comparação de proposta apresentada em licitação internacional com vistas à aquisição de bens e serviços, poderá ser concedida margem de preferência, definida pelo Poder Executivo, às empresas referidas no art. 7º desta lei.

Art. 10. Não poderá usufruir dos benefícios especificados no art. 7º desta lei, a empresa brasileira de capital nacional que se apresenta em licitação internacional consorciada ou associada com empresa ou empresas prestadoras de serviços que não se enquadram na definição do § 2º do art. 171 da Constituição.

Art. 11. O tratamento a ser dispensado a empresas originárias de países com os quais o Brasil haja celebrado acordos de integração econômica estará sujeita, no que couber, ao disposto nesses acordos.

Art. 12. Os editais de licitação internacional deverão conter referência expressa a esta lei.

Art. 13. Dos atos administrativos decorrentes da aplicação desta lei caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação, ciência ou publicação do ato, ou do dia da lavratura da ata respectiva, conforme o disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

Art. 14. O regime aduaneiro especial de admissão temporária não será permitido em licitações internacionais.

Art. 15. O § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 2º Os órgãos da Administração direta, indireta e fundacional, federal, estadual e municipal, bem como todas as demais entidades direta ou indiretamente controladas ou mantidas pela União, Estados e Municípios darão tratamento

preferencial à empresa brasileira de capital nacional, nos termos da lei."

Art. 16. A prestação de informações falsas com intuito de obter os benefícios indicados no art. 7º desta lei, acarretará a exclusão da licitação ou a nulidade do contrato, conforme o caso, e sujeitará os responsáveis às sanções penais cabíveis, inclusive às que se refere o art. 171 do Código Penal.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O Expediente lido vai à publicação.

Com relação ao Expediente lido, dele constam os Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1990, de iniciativa do Presidente da República, que acaba de ser lido, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, B, do Regimento Interno, a matéria receberá emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E o Decreto Legislativo nº 33, de 1990, que, por se tratar de matéria referente a Ato Internacional, em obediência ao art. 376, C, do Regimento Interno, terá, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de Emendas, após o que a referida comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a matéria. Findo esse prazo, sem parecer, a proposição entrará na Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, C, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

SGM/P-224/90

Brasília, 15 de junho de 1990.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso projeto de decreto legislativo, que "aprova o texto da Convênio Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em matéria de Impostos sobre a Renda entre

o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, celebrada em Budapeste, em 20 de junho de 1986, assim como o Protocolo, acordado no mesmo local e data, que a integra".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço. — Deputado Paes de Andrade, Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência adotará as providências necessárias à promulgação da matéria mencionada no ofício que acaba de ser lido. (Pausa)

A Presidência comunica ao plenário que, atendendo a pedido do Governador do Estado de Santa Catarina, determinou o arquivamento do ofício nº S/34, de 1989, que solicitava autorização do Senado para que aquele estado contratasse operação de crédito externo, no valor de US\$ 33.000.000,00, destinado ao programa de recuperação, conservação e manejo dos recursos naturais em microbacias hidrográficas.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr.

Presidente, Srs. Senadores, estou voltando de alguns dias de estada na cidade do Rio de Janeiro, de uma cidade angustiada, de uma cidade apreensiva; nunca a encontrei em tal estado. Mas dentre essas apreensões, algumas das quais exigirão um estudo mais amplo, uma apreciação mais demorada, queria focalizar uma que invade quase todos os lares daquela cidade.

Como é sabido, o Congresso aprovou uma medida provisória, fixando o valor das mensalidades escolares, aprovada antes que se realizasse o dissídio coletivo relativo aos professores da cidade do Rio de Janeiro e de Volta Redonda, além do Estado de Pernambuco e do Estado do Maranhão. Esse dissídio posterior à medida provisória concedeu aos professores um aumento de 84% nos seus parquissímos vencimentos.

É natural que as escolas particulares, que são inúmeras no Rio de Janeiro, desde as religiosas até as leigas, se encontrem em situação delicada, porque, enquanto os professores reclamam o pagamento de mais 84% em seu salário, de acordo com o dissídio realizado, converteu-se num caso de polícia o fato de alguns desses estabelecimentos particulares estar cobrando esse acréscimo, indispensável ao atendimento das despesas com seu corpo docente.

Eu comprehendo, Sr. Presidente, que as aflições dos que necessitam estudar são muitas, principalmente das famílias, que, sem terem aumento, são obrigadas a fazer pagamento majorado das mensalidades. Mas também, temos que levar em conta que os professores não podem deixar de perceber os aumentos que o dissídio lhes concede.

O Ministério da Educação tem ciência disso e tem procurado soluções. Ainda hoje,

pelo rádio, ouvi o ilustre Ministro da Educação, nosso Colega, Senador Carlos Chiarelli, anunciar que esta semana, em entendimento com a Ministra Zélia Cardoso de Mello, vai resolver este problema. Mas, enquanto esse desfecho não vem, aliás sempre adiado, a Sunab está multando os colégios que se sentem na impossibilidade de atender ao seu professorado e acolher os alunos sem que haja esse aumento.

Sr. Presidente, não sei qual o justo valor dessa majoração e seus limites. No entanto, é um assunto que requer urgência, para que se devolva a tranquilidade não só aos estabelecimentos de ensino como também ao professorado e, especialmente, aos lares, onde vivem essas crianças, esses adolescentes, alguns até de universidades particulares, que estão impedidos de estudar serenamente, devido a esse ambiente que se generalizá, de luta entre os colégios e as famílias, com os alunos à espera de que o Ministério da Educação, em harmonia com o Ministério da Fazenda, divulguem a portaria que interessa apenas às cidades do Rio de Janeiro e de Volta Redonda e aos Estados de Pernambuco e Maranhão.

Ora, todos sentimos que um dos primeiros problemas que mais angustiam o brasileiro — sem ele todos os outros são menores — é o da educação. Portanto, todos os óbices que pudermos tirar do caminho para facilitar o bom entendimento, o bom funcionamento das escolas são úteis e não devem ser retardados.

Levando-se em consideração todas essas angústias recolhidas no Rio de Janeiro, e que agora afloram rapidamente nesta tribuna, quero fazer um apelo ao Ministro da Educação, Carlos Chiarelli, e à Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, Zélia Cardoso de Mello, para que encontrem logo, uma solução, editando a portaria que acharam justa, a qual os colégios terão que obedecer. Então, os professores e os alunos poderão trabalhar — uns, ensinando; outros estudando —, poderão agir tranquilamente.

Este é um desfecho que não pode ser retardado. É melhor uma má decisão do que uma decisão protelada. Velho advogado profissional, cheguei sempre à conclusão de que uma sentença ruim é sempre melhor do que uma sentença que não se dá. Enquanto não vem a decisão, as duas partes se sentem prejudicadas.

Como velho profissional da advocacia, quero fazer um apelo às autoridades para que decidem, ainda que decidam mal, mas que decidam, porque só assim tranquilizarão e terão razões para exigir dos colégios o cumprimento da portaria, já que os índices fixados anteriormente o próprio Governo reconhece que se tornaram defasados, em face de um posterior dissídio coletivo.

Esta é, Sr. Presidente, uma das apreensões e uma das angústias que recolhi na minha terra. Fago votos para que, ao menos, esta seja dissipada o mais breve possível. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Mesa solidariza-se com o sábio apelo do eminente Senador Nelson Carneiro, Presidente desta Casa.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores. O Presidente Fernando Collor de Mello lançou, nos últimos dias, um ambicioso e patriótico programa denominado Ministério da Criança, que será cumprido ao longo de cinco anos, com a participação dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Ação Social, envolvendo um esquema de combate ao analfabetismo, a universalização do ensino fundamental, a merenda escolar e assistência médica ao estudante.

Daqui, envio ao dinâmico Chefe da Nação e aos seus ministros minhas efusivas felicitações.

Em São Paulo, o Governador Orestes Quérzia também está dando a mais alta prioridade à solução do aforitivo problema do ensino em seu Estado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, tornou-se cada vez mais comum, infelizmente, ouvirmos críticas severas à escola pública. Em especial, aponta-se o declínio na qualidade do ensino por ela ministrado, em todos os níveis, da pré-escola à universidade, incluindo aí a pós-graduação. Essas críticas passaram a ser tão freqüentes que geraram até uma reação em sentido contrário, dos que nelas viram uma campanha organizada contra o ensino público.

Não se pode negar que o ensino estatal tem realmente seus inimigos. Mas seria ingenuidade, quase paranóia, acreditarmos que todas as distorções denunciadas constituam mera invenção, produto de uma ação orquestrada. Precisamos ter a coragem de reconhecer que ao menos uma parcela substancial dessas críticas tem fundamento e merece, exigir mesmo, uma correção imediata.

Em entrevista recentemente dada ao programa Opinião Pública e transmitida em cadeia de televisão, aqui no Distrito Federal pela TV Brasília e no âmbito nacional pela Rede de Televisões Educativas, o Ministro da Educação e Senador Carlos Chiarelli põe o dedo na ferida ao indicar a origem dessas falhas. Talvez não sua única causa, mas sem dúvida a principal é, pensa o ministro, o fato simples de nunca se ter investido o suficiente em educação no nosso País.

Basta observar os dados relativos à parcela do Produto Interno Bruto destinada ao ensino, assim como a distribuição dos orçamentos federais, para se constatar esse problema. Já tivemos por diversas vezes a oportunidade de demonstrar, aqui mesmo no Plenário do Senado Federal que, em vários anos, na década de 70, caiu abaixo dos 5% a faixa de recursos do Orçamento da União destinado ao Ministério da Educação.

Não seria demais recordarmos que somente apos a posse do Presidente José Sarney é que se passou a cumprir, como prometera o saudoso Tancredo Neves, a chamada

Emenda Calmon, que à época vinculava à Educação o mínimo de 13 por cento da receita de impostos da União e 25%, pelo menos, da receita de impostos dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Dois anos depois, compreendendo os anseios do povo brasileiro, a Assembléa Nacional Constituinte elevou de 13 para 18% da receita de impostos o patamar mínimo de aplicações da União na manutenção e desenvolvimento do ensino. Essa inegável melhoria de condições, registrada portanto de 1986 para cá, não elide, porém, o déficit histórico que acumulamos no sistema educacional do País.

Temos a lamentar a insensibilidade de um sem-número de governantes, a nível federal, estadual e municipal, que pouco ou nenhuma atenção deram aos gravíssimos problemas da educação brasileira. Mesmo hoje sabe-se que há governos municipais e mesmo estaduais que se recusam a cumprir os dispositivos constitucionais que os obrigam a investir no ensino.

É por esse motivo que adquirem realce ainda maior as iniciativas de governos que, sintonizados com as reais necessidades e aspirações populares, promovem um efetivo investimento na área educacional, visando ampliar e qualificar o sistema de ensino. Se, ao lado de administradores que nenhuma atenção dão aos problemas do ensino, encontramos os que se limitam a cumprir o determinado pela Constituição, podemos identificar também os que se dedicam efetivamente à causa da educação, que se empenham em proporcionar mais escolas e melhores escolas à população.

É o caso da presente administração do Estado de São Paulo. Aliás, tradicionalmente o Estado vem demonstrando notável percepção da necessidade de desenvolver e qualificar seus sistemas educacionais. Há mais de quatro décadas a Constituição Estadual vincula uma parcela do orçamento à pesquisa científica, o que deu origem a um dos mais sérios e renomados organismos de financiamento do setor, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, Fapesp. Mais recentemente, a nova Constituição do Estado, além de manter a dotação da Fapesp, passou a garantir 8 por cento da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços para as universidades estaduais. São, recordemos, três das principais instituições de ensino superior e pesquisa do País, a Universidade de São Paulo, a Universidade de Campinas e a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, que agora têm asseguradas constitucionalmente as verbas para sua sustentação.

Já o Governador Orestes Quérzia, em cujo período de administração elaborou-se a nova Constituição estadual, vem concedendo à educação uma especial prioridade. Na realidade, são vários os setores em que a atuação de seu Governo impressiona pelo espírito de realização e pela operosidade. Seu sucessor encontrará, sem dúvida, um Estado transformado e melhor. Essa previsão se aplica, estou certo, à área educacional.

A Secretaria da Educação do Estado acaba de divulgar um balanço de atividades que impressiona pela diversidade dos ângulos em que vem atacando as dificuldades de gestão de um dos maiores sistemas de ensino de todo o mundo, em termos de número de alunos. É uma ação de múltiplos objetivos, tendo como seu principal alvo a qualidade do ensino.

Foi assim que o Governo do Estado de São Paulo organizou o maior concurso público já realizado na sua área, para o preenchimento de 11.380 vagas de professor. Dele participaram nada menos do que 128 mil candidatos, estando os dados hoje sob processamento. Os novos professores serão nomeados de imediato e estarão, a curto prazo, lecionando. Para os professores já pertencentes à rede pública, a Secretaria da Educação está preparando um programa especial de atualização contínua, contando aí com a colaboração das universidades. Aos professores da rede são oferecidos cursos de alto nível, oferecidos tanto por métodos convencionais quanto por meios modernos de comunicação.

Essa busca de maior qualificação reflete-se também na organização interna das escolas estaduais de São Paulo. Assim, para tornar mais eficaz a gestão de cada escola foram nomeados 259 assistentes de diretor, reforçando os quadros administrativos. A própria Secretaria da Educação acelerou sua informatização, o que traz não só vantagens trabalhistas, como a agilização da contagem de tempo de serviço dos funcionários, mas também educativas, permitindo a liberação de grande número de professores hoje presos a atividades-meio, à burocracia, que podem assim retornar às salas de aula. Também para melhorar os quadros das escolas, o Governo já anunciou a realização de novo concurso para pessoal de apoio, com 16 mil vagas para serventes, inspetores de alunos e escriturários.

Um dos pesadelos habituais de todos os administradores do sistema de ensino e principalmente dos alunos, dos seus pais e dos professores é reconhecidamente o mau estado dos prédios e instalações escolares, bem como a sua segurança. Uma idéia inovadora, que está sendo colocada em vigor em São Paulo, é a criação de equipes volantes para reparos imediatos. Lotadas em cada delegacia de ensino, essas equipes tenderão a serviços de emergência, eliminando pequenos problemas que tendem a agravar-se quando não corrigidos com rapidez. Da mesma forma, há um programa de recuperação de mobiliário por meio de reposição dos componentes fornecidos às escolas, numa espécie de rodízio que permite o uso imediato das carteiras e cadeiras danificadas.

Com essa providência, o Governo de São Paulo se opõe a esse vandalismo que se observa em todo o País, inclusive aqui em Brasília, quando se vê com frequência a destruição parcial de escolas, com a quebra de janelas, portas, instalações sanitárias e de carteiras.

Paralelamente, o Governo Orestes Quérzia empreendeu um ambicioso plano de construção de prédios escolares. Agora, ele dá uma garantia, não deixar prédios inacabados. Serão concluídas a curto prazo todas as obras já iniciadas, sejam elas construções, ampliações ou reformas. Com isso, haverá um aumento significativo das salas de aula a serem oferecidas aos que começam o novo ano letivo. Da mesma forma até lá estarão distribuídos às escolas equipamentos de cozinha para a merenda escolar. São 38 itens, incluindo fogões e até freezers.

Com relação à segurança, o Governo Quérzia instalou a Comissão de Segurança Escolar, incumbida de tomar providências para combater esse gravíssimo problema, que aliás não se limita ao sistema de ensino, mas que o afeta de forma extremamente séria. Essa comissão já está trabalhando desde o mês passado, propondo soluções e estimulando a participação de grupos e associações a se criarem nos bairros e municípios.

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Ex' um aparte?

O Sr. JOÃO CALMON — Pois não.

O Sr. Afonso Sancho — Estou acompanhando seu um discurso, como sempre acompanhei todos os pronunciamentos de V. Ex'. Realmente, V. Ex', como já se tem dito aqui, é persistente neste assunto, porque de grande importância para o nosso País, a Educação. V. Ex' resalta, com dados importantíssimos, o trabalho do governador de São Paulo, o qual realmente, significa uma espécie de abertura para que outros estados grandes sigam no mesmo caminho, para evitar, como V. Ex' bem disse, aquele vandalismo que ocorre em algumas Unidades Federadas. Senador João Calmon, aceite as minhas congratulações, mais uma vez, pelo seu trabalho, pela persistência que tem em deixar marcado, dentro desta Nação, o seu desejo de que nossa educação melhore. Não há investimento melhor num País do que a educação dos seus filhos.

O Sr. JOÃO CALMON — Nobre Senador Afonso Sancho, agradeço a V. Ex' a intervenção que sempre foi um devotado combatente dessa sacrossanta causa da Educação. Acompanho, através do jornal de V. Ex' Tribuna do Ceará, os esforços que tem realizado em seu estado e, posteriormente, aqui, no plenário do Senado e nas comissões, sempre lutando incansavelmente por esta causa altamente prioritária.

O Sr. Meira Filho — Permite-me V. Ex' um aparte?

O Sr. JOÃO CALMON — Com prazer ouço V. Ex'.

O Sr. Meira Filho — A manifestação de V. Ex' é muito oportuna. Primeiro, porque está enaltecedo, de certa forma, o trabalho do governador do Estado de São Paulo. Tomara que todos os governadores fizessem como o Sr. Orestes Quérzia, pois é preciso apre-

sentar tudo aquilo que diz respeito à Educação. A questão da depredação é um desrespeito nacional, é uma calamidade nacional. E não ocorre só em Brasília, ocorre em todo o País.

V. Ex', como homem que luta pela Educação, faz muito bem em chamar a atenção para este aspecto. É necessário e indispensável que cada governador, no âmbito do seu regionalismo, tome medidas sérias para que se evite essa depredação, essa falta de respeito. Em boa hora, como diz o Senador Afonso Sancho, V. Ex' não esquece a Educação. Estamos do seu lado. Hoje, o Brasil inteiro já reconhece o esforço feito por esse Senador do Espírito Santo, que tem dedicado sua vida à Educação. V. Ex', uma ocasião, disse-me que os problemas no Brasil são cinco: Educação, Educação, Educação, Educação e Educação. Parabéns, nobre Senador.

O SR. JOÃO CALMON — Muito obrigado, nobre Senador Meira Filho. Entretanto, devo lembrar que não estou aqui apenas elogiando a atuação do Governador Orestes Quérzia. Iniciei o meu pronunciamento felicitando efusivamente o Presidente Fernando Collor, que tomou há poucos dias, iniciativa da mais alta relevância, lançando o Programa denominado Ministério da Criança.

Gratíssimo a V. Ex'

O Sr. Meira Filho — Bons exemplos devem ser seguidos. O Governo do Distrito Federal seguiu o exemplo de São Paulo, no que diz respeito ao batalhão escolar. Aqui, já nos adiantamos em alguma coisa.

O SR. JOÃO CALMON — Muito obrigado. Não poderíamos deixar de mencionar o que constitui medida da mais alta relevância: o fortalecimento das Comissões de Educação dos municípios, outra preocupação do dinâmico Governador Orestes Quérzia.

No decorrer dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, tive a oportunidade de propor, na qualidade de relator da Subcomissão da Educação, Cultura e Desportos, a criação de Conselhos Municipais de Educação, eleitos pela comunidade no mesmo dia da eleição do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores.

Eles teriam como função justamente definir as necessidades dos municípios em termos de ensino e fiscalizar, o que efetivamente se faria. Infelizmente essa iniciativa não prosperou, foi torpedeada, em parte graças à ação de grupos corporativos que viam nos conselhos um rival, uma entidade que limitaria seu poder e sua ação.

No âmbito do Estado de São Paulo, porém, Orestes Quérzia criou as Comissões de Educação, composta por representantes das Prefeitura, Câmaras Municipais, Governo do Estado, categorias do magistério, pais de alunos e segmentos da sociedade local. Este ponto é extremamente relevante, por incluir setores que até então permaneciam sem canais de comunicação, sem poder fazer ouvir sua voz, suas críticas e suas reivindicações, muito embora sejam os verdadeiros financiadores de todo o sistema. Com a criação das Comissões

Municípios estas assumirão funções de planejamento educacional, levantando necessidades, definindo prioridades e acompanhando tudo o que se fará na escola. É uma medida salutar e revolucionária no Brasil, e que devé ser imitada por todas as demais Unidades da Federação.

É por todos estes motivos que desejo ressaltar o trabalho do Governador Orestes Quérzia e de sua equipe na área da Educação. O operoso Governo Quérzia, que tanto vem realizando nas esferas de transportes e serviços públicos, não se esqueceu do social e particularmente da Educação, pelo contrário, vem aí realizando um trabalho que poderia servir de modelo para todo o País, seja no campo dos investimentos, das realizações materiais, seja no campo institucional, onde promove verdadeira revolução.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores, quer, neste instante, regozijar-me com o Presidente Fernando Collor, quando Sua Exceléncia está no local onde todo o Nordeste está vendo uma esperança, a esperança de dias melhores com a reativação da Barragem de Xingó. Todos nós, nordestinos, sabemos a importância fundamental que têm aquela barragem para o desenvolvimento econômico e social. Sabemos que, sem energia, o Nordeste não progride. Temos consciência de que se a Hidrelétrica de Xingó não ficar pronta dentro do cronograma, alias já muito atrasado, vamos ter, naquela Região, fome, miséria, desemprego e atraso no seu desenvolvimento.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex^a um aparte, eminente Senador Ney Maranhão?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Ney Maranhão, desejo também juntar-me a essa manifestação de regozijo de V. Ex^a pela retomada das obras da Usina de Xingó, agora com o próprio Presidente Fernando Collor à frente, estimulando a concretização dessa iniciativa. Recordo, neste instante, não para conhecimento de V. Ex^a, mas para conhecimento da opinião pública do País, que, no ano passado, ciente da iminente interrupção, que, afinal, ocorreu, do cronograma projetado para as obras de Xingó, ocupei, seguidas vezes, a tribuna do Senado para reclamar, do então Presidente José Sarney, a alocação de recursos que viabilizassem aquela portentosa iniciativa. Sabe V. Ex^a que, no contexto energético do Nordeste, somado o linhão Tucuruí — Presidente Dutra — Boa Esperança — Itaparica, a tradicional CHESF e, agora, a Usina de Xingó, teríamos completado a

necessidade de demanda de energia elétrica na nossa Região. Com a paralisação das obras, V. Ex^a sabe muito bem que estariamos diante de um inevitável racionamento de energia, com implicações gravíssimas para o nosso desenvolvimento econômico. Portanto, a retomada das obras de Xingó, que V. Ex^a louva neste instante em que o Presidente se encontra na região, merece realmente, nessa manifestação que V. Ex^a faz da tribuna, certamente em nome de todos nós, representantes da Região nesta Casa.

O Sr. Mauro Borges — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, darei o aparte a V. Ex^a, depois de responder ao nobre Senador Mauro Benevides.

Nobre Senador Mauro Benevides, sabemos e temos o testemunho da luta que V. Ex^a sempre teve, nesta Casa, em defesa dos altos interesses do Nordeste e, principalmente, da nossa futura hidrelétrica de Xingó. É, como muito bem diz V. Ex^a, um ponto primordial. Essa Hidrelétrica, pronta, será o "coração" do Nordeste. Sabemos que o seu cronograma está atrasado; sabemos que o Nordeste, sem água, não progride e, sem energia, não temos água para irrigação e, portanto, para o seu desenvolvimento. Assim, nobre Senador, agradeço a V. Ex^a esse aparte, incorporando em meu discurso o testemunho do nobre Senador do Ceará. Muito obrigado.

Ouço o aparte do nobre Senador Mauro Borges, com muito prazer.

O Sr. Mauro Borges — Senador Ney Maranhão, ouço V. Ex^a tratar de assunto da maior importância nacional, e não apenas para a região Nordeste, mas me preocupa muito uma falha acentuada, quase que persistente, em todos os grandes aproveitamentos hidrelétricos dos principais rios do Brasil — Tocantins, São Francisco, Parnaíba e muitos outros. É a constante falta de um planejamento global. Não é possível, absolutamente, aceitarse que um grande rio, sobretudo um rio que tem a história do Velho Chico, o "Rio da Unidade Nacional", seja cortado por uma hidrelétrica que se destina a produzir somente eletricidade. O problema é muito mais grave do que apenas a eletricidade, sobretudo nas circunstâncias do rio São Francisco. É preciso que se aproveite, mesmo que não se faça agora, por uma questão de gastos e de urgência da produção de eletricidade, que se deixe incluído no projeto, para feitura posterior, a questão da clausa para a navegação. Não se pode conceber o São Francisco sem navegação e, também, canal de irrigação. Vai haver um grande reservatório de água exatamente nas regiões mais secas do Brasil, e não se pode compreender que se faça um grande investimento, como esse de Xingó, e não se pense em aproveitar para a navegação. Portanto, faço um apelo a V. Ex^a: que defende a urgência, a brevidade do atendimento das necessidades impostergáveis do Nordeste, mas também se inclua no projeto,

mesmo para feitura posterior, a parte relativa à navegação e à irrigação.

O SR. NEY MARANHÃO — Nobre Senador Mauro Borges, V. Ex^a deu um aparte muito importante. Primeiro, pela experiência que V. Ex^a tem, como homem público, ex-Governador de um dos Estados mais importantes da Federação, Goiás. É um problema, nobre Senador, de vital importância para o desenvolvimento de um País como o nosso, de território imenso, continental, onde a nossa economia está calcada, praticamente, no transporte rodoviário, onde temos imensos rios, como o Velho Chico, como V. Ex^a citou, e, nesses investimentos de hidrelétricas, termos eclusas que farão com que tenhamos grande economia, naquela região, no que concerne ao transporte fluvial. E para completar, nobre Senador, a mesma coisa ocorre com o transporte ferroviário: V. Ex^a sabe que, na União Soviética, na China, nos grandes países continentais, o principal transporte é o ferroviário, mas, infelizmente, como V. Ex^a muito bem disse, não existe um plano quinquenal, plano que um Presidente que substitua outro seja obrigado a cumprir até o final. O mal deste País é que cada Presidente que assume o Poder quer fazer o Governo do seu jeito, prejudicando, com isto, as populações e o Brasil.

Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^a, que foi muito importante no contexto deste pronunciamento em defesa de Xingó.

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Pois não. Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Afonso Sancho.

O Sr. Afonso Sancho — Nobre Senador, é lamentável que, neste fundamental pronunciamento que V. Ex^a está fazendo agora, não tenhamos aqui a presença do nobre Senador Jutahy Magalhães, um dos grandes batalhões no assunto.

O SR. NEY MARANHÃO — Todos nós, aqui, temos consciência disso e fazemos justiça ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Afonso Sancho — Lembro-me de quando o Ministro Vicente Fialho esteve aqui e o Senador Jutahy Magalhães colocou S. Ex^a num verdadeiro enquadramento, para forçar o Ministro a afirmar que a Hidrelétrica de Xingó seria reiniciada, porque estava parada, e sabia-se que os prejuízos eram enormes. Logo em seguida, lembro-me de que fiz um pronunciamento sobre o assunto, fazendo uma crítica contundente. Um senador, ligado ao ex-Presidente José Sarney, disse-me que Sua Exceléncia tinha autorizado o reinício das obras. Eu, inclusive, vim à tribuna penitenciar-me e dizer que, realmente, o Presidente havia tomado as providências necessárias, mas nada foi feito. E, agora, o nosso Presidente Fernando Collor de Mello vai, pessoalmente, dar reinício às obras. Se o Senador Jutahy Magalhães, que é um dos líderes da oposição, estivesse aqui, tenho certeza que não daria grau 10, porque a oposição

não concede esse grau, mas daria, pelo menos, grau 8, pois se trata do reinício de uma obra que vai tirar o Nordeste do colapso elétrico.

O SR. NEY MARANHÃO — Aliás, o Senador Jutahy Magalhães está chegando ao plenário; tenho certeza que, quando se fala em Xingó, S. Ex^a dá nota 10, porque foi um dos Senadores que mais defendeu essa barragem. E o que V. Ex^a falou, concernente ao Ministro Vicente Fialho, todos somos testemunhas da maneira como o Senador Jutahy Magalhães, à época, se expressou. O ministro não teve saída, a não ser reconhecer a inquisição que o Senador Jutahy Magalhães lhe fez, em defesa daquela barragem do Nordeste.

O Sr. Afonso Sancho — Por isso que eu estava lamentando, Senador Jutahy Magalhães, V. Ex^a não estar aqui para ouvir este pronunciamento. Dizia eu que V. Ex^a não daria 10 ao Presidente da República, porque a oposição não dá 10, mas, pelo menos, nota 8, por Sua Excelência reiniciar as obras tão solicitadas por V. Ex^a e por todo nordestino de fibra, como os que existem nesta Casa.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Jutahy Magalhães — Estou chegando e ouvindo o chamado ao debate. Prefiro dizer — e aqui temos alguns mestres, professores — que ainda não vi nenhum professor dar nota antes da prova ser feita. Creio que os aplausos devem ser para a conclusão da obra e não para o início dela, porque, caso contrário, fica parecendo que, de pedra fundamental a pedra fundamental, se quer chegar a uma solução. De início a reinício, pode ser que acabemos chegando a uma conclusão da obra de Xingó, tão necessária para o Nordeste.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Jutahy Magalhães, agradeço o aparte de V. Ex^a

Diz um ditado chinês que a grande marcha começa quando damos o primeiro passo.

O Sr. Jamil Haddad — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Jamil Haddad — Senador Ney Maranhão, sei, na realidade, da grande importância que Xingó tem para o Nordeste. Espero, apesar de ser carioca, que aquela obra seja concluída. Mas coisas estranhas acontecem; quando se esperava uma solução, uma destinação do Governo, que congelou os salários — hoje, praticamente, só se congelou para as classes média e trabalhadora, uma vez que 76% do dinheiro retido é das cadernetas de poupança — de grande monta para o problema da criança, de repente, o problema da criança será resolvido com a "raspadinha". Então, é uma coisa que me parece extremamente dolorosa ver o trabalhador "raspando", na ânsia de se tornar milionário, não

levando o leite para o seu filho, para tentar dar o leite para o filho do outro. Isso tem que ser um plano governamental com destinação, com verbas, de grande monta, destinadas à criança brasileira e não através de "raspadinhas" para resolver o problema da criança. De maneira que eu quero apenas dizer, nobre Senador Ney Maranhão, que nós, aqui, fazemos oposição, que recebemos delegações da população que nos deu 31 milhões de votos para sermos oposição, mas que queremos, na realidade, que Xingó seja concluída, senão o Nordeste sofrerá as consequências, e não só o Nordeste, porque o nosso País está às vias de um colapso de energia elétrica. O Senador Jutahy Magalhães, desde o ano passado, vem fazendo inúmeros pronunciamentos a respeito; as obras se iniciaram com o ex-Presidente Sarney, pararam, iam recomeçar, o ex-Presidente Sarney saiu e agora, o atual Presidente declara que vai dar meios para o seu reinício. Espero que se concretize esse obra, para que o Nordeste possa, na realidade, se desenvolver mais rapidamente.

O SR. NEY MARANHÃO — Agradeço a V. Ex^a o aparte.

Saindo um pouco do nosso debate sobre Xingó, em que V. Ex^a fala da campanha da criança, quero dizer apenas a V. Ex^a que, pelo menos, o Governo já começou a fazer alguma coisa pela criança. Se foi pela "raspadinha" ou não, começou — isto que é importante para o Governo.

O Sr. João Calmon — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, nobre Senador João Calmon.

O Sr. João Calmon — Nobre Senador Ney Maranhão, falando-se em Educação, sinto-me tentado logo a intervir. Aproveito a oportunidade que se me oferece para prestar esclarecimento ao nobre Senador Jamil Haddad, que é um dos nossos mais combativos colegas, sempre vigilante, sempre procurando defender o interesse público. Em relação ao Programa "Ministério da Criança", lançado recentemente pelo dinâmico Presidente Fernando Collor, houve um pouco de desinformação da parte do sempre vigilante Senador Jamil Haddad. A receita da "raspadinha"

é apenas uma das fontes de numerário para o Programa "Ministério da Criança". Não é, sequer, a principal fonte; é uma das fontes de receita. Realmente, numa hora em que se lança um programa com essas características, Programa "Ministério da Criança", mobilizando três ministérios, destinando verbas de várias fontes e, ainda mais, utilizando recursos de entidades financiadoras internacionais, inclusive do Banco Mundial, creio que essa iniciativa deve merecer louvores, e louvores irrestritos, contando, inclusive, com a solidariedade do nobre Senador Jamil Haddad, que é um lutador desta causa no Estado que S. Ex^a tem a honra de representar e ao qual prestou, ao longo do seu mandato, relevantíssimos serviços.

O SR. NEY MARANHÃO — Agradeço a V. Ex^a Aqui, nesta Casa, Senador João Calmon, todos sabemos que, quando se trata de Educação, V. Ex^a é o primeiro batalhador, no Senado e no Congresso brasileiro. Com esse aparte, V. Ex^a, tenho certeza, satisfez, neste momento, ao Senador Jamil Haddad, quando S. Ex^a tentou criticar o Governo nesse Programa da Criança.

Sr. Presidente, quero terminar minha oração, certo de uma coisa: sempre que ocupo a tribuna do Senado e falo do Nordeste, lembro-me daquele grande brasileiro, aquele Ministro da Viação e Obras Públicas, no governo Getúlio Vargas, José Américo de Almeida, quando ele dizia — e repito sempre esta frase — que o Nordeste não precisa de esmolas, o Nordeste precisa apenas viabilizar o Rio São Francisco, os barreiros, os açudes, para molhar as terras calcinadas pela seca, para que se torne a Califórnia da América do Sul, abasteça o Brasil e exporte para o mundo. E Xingó será um dos fatores decisivos para que aquelas palavras proféticas de José Américo de Almeida se concretizem, em benefício do Nordeste e de todo o Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Pompeu de Sousa, Terceiro Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para questão de ordem.) — Sr. Presidente, coloco perante V. Ex^a a seguinte questão de ordem.

A Constituição, no seu art. 223 e parágrafos, dispõe sobre a competência do Poder Executivo, para outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens e estabelece que "os atos de outorga ou renovação somente produzirão efeitos legais, após deliberação do Congresso Nacional".

Com base nesse dispositivo constitucional, S. Ex^a o ex-Presidente José Sarney, no uso de suas atribuições, outorgou ou renovou algumas concessões e permissões para o serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, encaminhando-as ao exame do Congresso Nacional, através de Mensagens à Câmara dos Deputados, onde iniciou-se o seu processo de tramitação regimental.

Em dias do mês de maio último, o Senhor Presidente da República solicitou ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados a retirada das mencionadas Mensagens para reexame da matéria, não tendo sido, porém, atendido em face da decisão contrária da Comissão de Comunicações da Câmara dos Deputados que entendeu não ser possível a devolução

pretendida, por ser inconstitucional, já que o reexame de cada um dos casos, nesta fase, é da competência privativa do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, o Senhor Presidente da República, enviou a V. Ex^a Sr. Presidente, a Mensagem nº 433, de 29 de maio último, pela qual solicitou, também, a retirada das Mensagens referentes a concessões e renovações de rádio e TV relativas a 1989, de nº 268, 279, 350, 351, 353, 355, 369, 372, 456, 460, 462, 465, 467, 469, 471, 472, 475, 476, 537, e 544.

Segundo informação que me foi prestada pela Secretaria Geral da Mesa, V. Ex^a, valendo-se do art. 256 do Regimento do Senado, teria determinado o seu arquivamento.

Em primeiro lugar, essas concessões ou permissões, cujas Mensagens o Senhor Presidente da República pretendeu retirar, encontram-se, no Senado, para apreciação final dos respectivos projetos de decreto legislativo já aprovados, originariamente, pela Câmara dos Deputados, não cabendo, portanto, constitucionalmente, nem a sua retirada, nem o seu arquivamento.

Em segundo lugar, não há amparo regimental para a retirada dessas Mensagens, de vez que o art. 256 do Regimento Interno refere-se, textualmente, à retirada de "proposições em curso no Senado".

Ora, o art. 211 do Regimento Interno diz:

"Art. 211. Consistem as proposições em:

- I — propostas de emenda à Constituição;
- II — projetos;
- III — requerimentos;
- IV — indicações;
- V — pareceres;
- VI — emendas."

Portanto, as Mensagens não são proposições. E, não se alegue que proposições seriam os projetos de decreto legislativo, porque estes são de autoria da Câmara dos Deputados e, portanto, não poderiam ser retirados pelo Senhor Presidente da República.

Dante do exposto e, mais ainda, por desconhecer qualquer dispositivo regimental que ampare o arquivamento dessas Mensagens, suscitei a presente questão de ordem, para que V. Ex^a, Sr. Presidente, reexaminando o assunto, em toda a sua abrangência constitucional e regimental, ordene o desarquivamento dessas Mensagens, e, bem assim, dos seus respectivos projetos de decreto legislativo, a fim de que prossiga a sua tramitação no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai responder à questão de ordem de V. Ex^a.

São numerosas as decisões do Senado Federal que têm arquivado, a requerimento do autor, no caso o Senhor Presidente da República, proposições enviadas ao exame desta Casa, desde que não tenham sido por ela apreciadas. V. Ex^a está bem informado, porque foi Presidente desta Casa e sabe que isto tem ocorrido constantemente. Embora apro-

vadas na Câmara dos Deputados, proposições de autoria do Senhor Presidente da República têm sido arquivadas, antes de examinadas pelo Senado Federal.

Aqui, por exemplo, tenho em mãos inúmeras decisões relativas a vários anos. No entanto, há algumas recentes que poderia lembrar a V. Ex^a que foram retiradas pelo Senhor Presidente da República depois de examinadas pela Câmara dos Deputados. São várias, que me é difícil enumerá-las. Estou procurando as mais novas, por exemplo, do ano de 1989: "de autoria do Poder Executivo, autorizando abrir crédito especial, e dá outras providências". Depois, vem: "PL da Câmara dos Deputados, de 28 de abril de 1989". Retirado pelo autor.

A seguir, temos outra série numerosa aqui, como pode ver V. Ex^a. Do ano de 1988: "órgão de origem: Presidência da República; na Câmara dos Deputados — é o PL nº 890, de 1988 —, autor externo: Executivo Federal. Dispõe sobre a Organização do Distrito Federal, e dá outras providências". Retirado pelo autor, no dia 28 de junho.

São muitas as proposições, e farei acompanhar a questão de ordem essas proposições que têm sido submetidas, nestes últimos anos, ao exame do Senado, vindas da Câmara dos Deputados, e que, antes de qualquer votação no Senado Federal, foram retiradas pelo Senhor Presidente da República.

Como vê V. Ex^a, as mensagens retiradas constam, aqui, no dia 29 de maio de 1990. V. Ex^a argumenta que essas mensagens não são proposições. Eu acho que o art. 211 do Regimento Interno procurou incluir na relação todas as iniciativas que chegam ao Congresso Nacional:

- I — propostas de emenda à Constituição;
- II — projetos;
- III — requerimentos;
- IV — indicações;
- V — pareceres;
- VI — emendas."

Creio que, além desta relação, a intenção do regimentalista foi incluir todas as provisões legislativas que chegam ao conhecimento do Senado Federal. Por isso mesmo, relacionou algumas. Poderá ocorrer uma ou outra hipótese que aqui não esteja, mas que se assemelha a uma dessas. O que serão as Mensagens Presidenciais? Serão indicações? Serão Propostas de Emenda à Constituição? Não serão, mas serão projetos? Serão requerimentos? Serão pareceres? Serão emendas? Evidentemente que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a qual V. Ex^a pede que seja remetida a questão de ordem, examinará este aspecto com maior amplitude, mas, de qualquer forma, a Mesa não criou a hipótese, a Mesa seguiu uma tradição que vem desde o ano de 1974, segundo a qual quem envia a proposição pode retirá-la antes de ser examinada pelo Senado Federal.

O Senado ainda não tinha examinado essas mensagens quando o Senhor Presidente da República as retirou. O Senhor Presidente

da República envia mensagens ao Congresso. Pelo entendimento de V. Ex^a, as mensagens não estariam incluídas também entre as proposições. E todas as iniciativas do Poder Executivo chegam ao Poder Legislativo através de Mensagens.

O Governo não envia emendas, decretos legislativos nem requerimentos; envia mensagens. Nelas estão incluídas as iniciativas legislativas de projetos, ou seja, proposições.

De modo que acolho a questão de ordem de V. Ex^a, mando-a à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e a instruirei com as numerosas decisões anteriores, para que essa Comissão verifique se a questão de ordem de V. Ex^a é ou não procedente.

É este o objetivo da questão de ordem de V. Ex^a e a Mesa cumprirá o que deseja: remete-la à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Quer dizer que V. Ex^a acolheu a minha questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Não, estou acolhendo-a para remeter à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas, como tenho que remeter-lhe os elementos de que a Mesa dispõe, enviá-los-ei juntamente com a questão de ordem.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, só para que fique bastante claro: V. Ex^a não decide, no momento, a questão de ordem; V. Ex^a resolveu consultar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Não é isto?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não, a Mesa já havia decidido e não houve recurso dessa decisão.

V. Ex^a levanta uma questão de ordem. Como é uma questão de ordem não só das decisões proferidas, mas sobre as que forem proferidas de agora por diante, vou enviá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque pode ser que a Mesa esteja equivocada. A Mesa não se julga infalível — tem dito isto sempre — e vai conhecer o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, V. Ex^a há de me permitir: coloquei uma questão de ordem sobre a decisão que V. Ex^a tomou de arquivar essas mensagens, o que me parece, *data venia*, não só inconstitucional como anti-regimental. Agora, se V. Ex^a mantém o seu ponto de vista, V. Ex^a indefere a minha questão de ordem. Neste caso, recorro da decisão, pedindo que V. Ex^a, de ofício, ouça a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Não. V. Ex^a está equivocado. Se a Mesa errou — e V. Ex^a entende que há um equívoco —, V. Ex^a deveria, naquele momento, ter-se manifestado...

O SR. HUMBERTO LUCENA — Mas qual momento?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Houve um momento em que a Mesa determinou o arquivamento publicamente desta tribuna.

V. Ex^o deveria ter-se insurgido naquele momento e recorrido ao Plenário ou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Agora, V. Ex^o levanta uma questão de ordem sobre a possibilidade de o Poder Executivo pedir a retirada de uma Mensagem, já aprovada pela Câmara, e ainda não examinada pelo Senado. É uma tese que V. Ex^o sustenta. Esta tese não é decidida em definitivo pela Mesa. A Mesa envia-a à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como V. Ex^o pede, para que esta opine se a decisão é certa ou errada. É isto que a Mesa vai fazer: vai enviar tudo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dando às razões por que tem agido assim e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinará e, certamente, trará o parecer ao exame do Plenário.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Veja bem, Sr. Presidente, não posso nem devo dialogar com V. Ex^o, mas, só para esclarecer. A questão de ordem só é suscitada hoje porque eu não estava presente quando a decisão de V. Ex^o foi publicada. Agora, é claro que, em face dela, tenho o direito, como Senador, de levantar a questão de ordem para arguir o seu equívoco. Mas se V. Ex^o insiste em manter a sua decisão, V. Ex^o não está acolhendo a minha questão de ordem. E, então, repito, recorro da decisão de V. Ex^o e peço que V. Ex^o ouça a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— O recurso é imediato, nobre Senador.

V. Ex^o foi Presidente desta Casa, dos mais ilustres. A Mesa tomou uma decisão há cerca de um mês, a ausência de V. Ex^o não pode dilatar o prazo.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, estou apresentando uma questão de ordem e o meu recurso é imediato à decisão de V. Ex^o sobre ela.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Estou decidindo, e, por isso mesmo, estou acolhendo a questão de ordem para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania examinar e trazer a sua opinião, porque V. Ex^o está levantando uma questão em tese.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não é em tese. É uma questão concreta.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Então, V. Ex^o só se refere a essas mensagens, e as futuras não terão o mesmo destino?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Refiro-me, concretamente, às que V. Ex^o mandou arquivar para efeito de impugnar o seu despatcho, por constitucional e anti-regimental.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— V. Ex^o sabe que a decisão foi tomada no dia 30 de maio. Evidentemente, o prazo para V. Ex^o recorrer dessa decisão já se esgotou.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Mas qual é o prazo?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— O prazo é imediato.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não existe esse prazo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— O prazo não pode ser infinito. Todas as decisões têm um desfecho.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Permite-me V. Ex^o, Sr. Presidente, não existe esse prazo. V. Ex^o pode ler o Regimento. O prazo que há é para o recurso sobre as decisões das questões de ordem.

Eu fiz uma questão de ordem e tenho o direito de recorrer da decisão de V. Ex^o. E foi o que fiz.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— V. Ex^o não precisa recorrer, porque eu já estou recorrendo. Estou enviando tudo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Mas, então, qual é a decisão de V. Ex^o sobre a questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Essa decisão já foi tomada, nobre Senador.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sobre a minha questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Sobre o arquivamento dessas mensagens.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, estou apresentando uma questão de ordem, hoje, sobre estas matérias.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Eu sei, mas V. Ex^o está levantando a destempo.

O SR. HUMBERTO LUCENA — A questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— É claro.

O SR. HUMBERTO LUCENA — A qualquer momento ela poderia ser levantada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— V. Ex^o quer rever uma decisão do dia 30 de maio. Não há prazo possível. É como se V. Ex^o estivesse num Tribunal, tivesse conhecimento de uma decisão contrária, e esperasse um mês, dois meses para recorrer. Há prazo, nobre Senador.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, eu estou fazendo uma questão de ordem de natureza constitucional e regimental. V. Ex^o deve dar uma decisão sobre ela.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Não posso decidir sobre uma decisão, nobre Senador.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sobre a questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Sobre a questão de ordem, ao arquivar, certo ou errado, eu decidi.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Mas, então, V. Ex^o não acolheu, repito, mais uma vez, minha questão de ordem. Portanto, recorro da decisão de V. Ex^o.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Se V. Ex^o quer recorrer, a Mesa vai enviar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a questão de ordem de V. Ex^o.

O SR. HUMBERTO LUCENA — V. Ex^o enviará o meu recurso, pois eu não me conformo com a sua decisão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— A Mesa remeterá todo o assunto ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Agora, acredita, porém, que V. Ex^o perdeu o prazo para recorrer da decisão da Mesa, proferida em 30 de maio. Não é possível que o prazo seja elástico. Imagina-se V. Ex^o só comparecesse no dia 30, e eu não estivesse presente. Então, se prolongaria o prazo até o dia em que V. Ex^o estivesse presente? Evidentemente que não. V. Ex^o não era o interessado direto. Eu tenho feito isso.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Nem direto nem indireto. Só sou interessado no cumprimento da Constituição e do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Á, nobre Senador, é que é diferente, porque todos nós somos interessados no cumprimento da lei e da Constituição.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Perfeitamente. Mas a questão de ordem foi feita. V. Ex^o decidiu contra mim, e eu recorri da decisão de V. Ex^o e peço que ouça a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania antes de a matéria vir ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— A Mesa não decidiu contra V. Ex^o. A Mesa entendeu que V. Ex^o perdeu o prazo para recorrer.

Nenhuma decisão pode ficar na mesa em aberto. Se V. Ex^o pode recorrer um mês depois, poderá um ano depois. E, evidentemente, não é possível que isto ocorra.

Se V. Ex^o fosse interessado direto — e não é, nem direto, nem indireto —, V. Ex^o poderia ter arguido à Mesa de ter preferido uma decisão na sua ausência.

No caso, não foi isso que aconteceu. V. Ex^o não era nem direto nem indiretamente interessado, nem nenhum dos Srs. Senadores. A Mesa proferiu uma decisão da qual qualquer dos Srs. Senadores poderia ter recorrido.

Passaram-se vinte dias, e agora que V. Ex^o vem recorrer?

V. Ex^o tem o direito de levantar no momento oportuno uma questão de ordem, para ser examinada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E o resultado da Comissão, o parecer, será submetido ao voto do Plenário. Mas não preciso decidir novamente a questão que resolvi no dia 30 de maio.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, só um esclarecimento final, porque V. Ex^a me parece, *data venia*, equivocado. Estou recorrendo da decisão que V. Ex^a profere da minha questão de ordem, e não do deferimento de V. Ex^a à Mensagem do Senhor Presidente da República, solicitando a retirada de mensagens do ex-Presidente José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Então, essa decisão de 30 de maio não é objeto de exame?

V. Ex^a levanta uma tese de que a Mesa teria errado, naquela oportunidade, porque nem a Constituição nem a lei permitem a solução adotada pela Mesa. Então, o que faz a Mesa? Manda para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que não vai examinar um caso, mas a tese. V. Ex^a, em seu recurso, sustenta uma tese, que vai ser examinada como tese pela referida Comissão, e se este for o entendimento da Comissão, aprovado pelo Plenário, doravante a Mesa modificará as suas decisões.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Jardas Passarinho, como Líder.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não estava presente à sessão em que o nobre Senador João Calmon foi justificadamente objeto de aplausos gerais do Senado da República, por ter sido, por seu turno, indicado Embaixador Especial da Unesco, pelo trabalho que realiza e tem realizado em favor da Educação no Brasil.

Tanto quanto pude ler o documento inicial da Unesco, fixava-se ele no esforço para a alfabetização. O mérito do Senador João Calmon é bem maior, porque não é apenas no campo da alfabetização que S. Ex^a tem trabalhado em favor da Educação no Brasil, mas, sim, na Educação em todos os seus graus, inclusive na Educação informal.

Lembro-me, Sr. Presidente, de que o MDB não tinha vinte Senadores e, consequentemente, não poderia pedir uma Comissão Parlamentar de Inquérito. V. Ex^a, que hoje nos preside, com tanta eficiência, era aqui um Senador de plenário e líder do MDB. Aqui estando o Senador Tarso Dutra, que tinha sido Ministro, o Senador João Calmon, o Senador Daniel Krieger e eu, preocupados estávamos todos com os rumos que tomava o Mobral — entendíamos que o Mobral estava se distanciando das suas finalidades —, emprestamos as nossas assinaturas aos 20 ou menos de 20 Senadores do MDB, para que pudéssemos constituir a primeira, se não me engano, CPI desde 1964.

Infelizmente, essa Comissão Parlamentar de Inquérito foi desviada por um entendimento que não posso deixar de declinar, embora isto me pese, do Líder do Governo na ocasião, que achava que deveria defender o Governo, inclusive nos erros cometidos.

Infelizmente, a CPI do Mobral foi manobrada de tal modo pelo Líder, e pelo Relator,

que ficou inconclusa. Se tivéssemos tido êxito naquela altura, pela indicação do MDB, com a nossa adesão, provavelmente não chegariam ao recenseamento de 1980, com a demonstração do malogro do Movimento Brasileiro de Alfabetização de Adultos — Mobral.

Resta-me, portanto, neste momento, salientar que também, desde aí, o Senador João Calmon já nos emprestava o seu apoio para que pudéssemos lutar por uma alfabetização dos brasileiros. Ainda hoje, numa sessão muito movimentada da Comissão de Relações Exteriores, um Embaixador, respondendo a uma pergunta do Senador João Calmon, falou num alto índice de alfabetização de determinado País, dando como 70%. Ora, 70% significariam 30% de índice de analfabetismo, portanto, isso não é um alto índice de alfabetização.

Verificamos que, pela série histórica, se não tivéssemos tido o Mobral, teria sido a mesma coisa. Praticamente, o que houve de redução, fez-se a despeito do Mobral e o esforço que o Senador João Calmon tem feito desde então, e todos nós somos testemunhas, termina neste momento pela consagração que S. Ex^a recebe, para alegria de todos nós, da Unesco, que o considera embaixador especial e ideal para essa atividade junto à Educação brasileira.

Com a responsabilidade que tive de dirigir a Educação brasileira durante 4 anos, 3 meses e 15 dias, pude testemunhar o permanente zelo do Senador João Calmon em todos os campos da Educação e, fundamentalmente, naquele momento, com o problema dos recursos destinados à Educação.

Como sabe V. Ex^a e sabem os nobres Srs. Senadores, o Brasil havia se comprometido, em Punta del Este, quando compareceu o Presidente Costa e Silva à reunião dos Chefes dos Estados da América, para aplicar, no mínimo, 4% do Produto Interno Bruto no campo da Educação. No tempo do Presidente Médici, quando fui seu Ministro, chegamos bem próximo, chegamos a 3,9%.

Num determinado dia, fazia uma conferência na Escola Superior de Guerra e acreditei em uma pessoa muito responsável, que depois viria a ser até Ministro, que me disse que, num estudo feito na referida Escola, o Brasil aparecia como o quinto País que mais investia em Educação. E cometi a imprudência de aceitar isso como verdade, e fiz declarações no mesmo sentido. O nobre Senador João Calmon me chamou a atenção e, depois, tive a oportunidade de retificar essa informação — que, de fato, o Brasil não era o 5º lugar e estava muito longe disso.

Fizemos modificações que acho, hoje, irredutíveis e definitivas como, por exemplo, acabar com a escola do blablablá do passado e criar a escola de primeiro grau de sondagem de aptidões.

De modo que quero congratular-me com a Casa, em primeiro lugar, Sr. Presidente, e com o Brasil pela indicação, por todos os títulos, justificada pelos méritos que tem o nobre Senador João Calmon de ser o Embai-

xador ideal da Unesco, neste campo da Educação, no Brasil.

O SR. JOÃO CALMON — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Com muita honra, ouço V. Ex^a, nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON — Nobre Senador Jardas Passarinho, desejo transmitir-lhe o meu profundo agradecimento por este registro, tão generoso que V. Ex^a faz neste momento, sobre a decisão da Unesco. V. Ex^a, com a grandeza de espírito que o caracteriza, lembra um episódio remoto da batalha pela Educação neste País; entretanto, a sua modéstia, obviamente, impediu referência a uma sugestão que me fez, quando era Titular da Pasta da Educação, no sentido de transformarmos a década de 70 na Década da Educação, acomplando essa iniciativa ao esforço bem intencionado representado pelo Mobral, cujas finalidades, depois, foram desviadas de maneira deplorável. Se, naquele ano, 1970, a sugestão de V. Ex^a tivesse sido acolhida, teríamos, na década de 70, um esforço nacional com a participação de todos os segmentos da sociedade, unindo Governo e iniciativa privada, num esforço gigantesco, não apenas para a erradicação do analfabetismo, mas também para a universalização do ensino fundamental, já que, no Brasil, infelizmente, temos mais de 70% de crianças que são funcionalmente analfabetas, isto é, não tiveram condições de conclusão do curso de primeiro grau. V. Ex^a foi um Ministro da Educação que se notabilizou pelo seu alto grau de eficiência, jamais cortou a popularidade e, muitas vezes, defendeu teses que sabia não lhe dariam fáceis dividendos. V. Ex^a seguiu aquele preceito que se aprende nas academias políticas da República Federal da Alemanha: o primeiro dever de um homem público é ficar em paz com a sua consciência; o segundo dever é defender os interesses do seu País e o terceiro é cumprir as diretrizes do seu Partido. Traduzo, com estas palavras, nobre Senador Jardas Passarinho, a minha profunda gratidão por essa generosa homenagem que V. Ex^a presta a este humilde mas perseverante lutador da causa da Educação. Muito obrigado.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Eu é que agradeço a V. Ex^a, nobre Senador João Calmon. V. Ex^a falou que minha pequena intervenção, aqui, tinha sido generosa. Eu protesto: ela foi generalizada, mas não generosa, na medida em que considerei que V. Ex^a atuou no campo da Educação em todos os seus graus.

Note V. Ex^a, que acompanha o problema da Educação com esse carinho e essa determinação, eu diria até obstinação, quando o Mobral iniciou o seu trabalho, nos primeiros e segundo anos, foi objeto de uma menção honrosa do Prêmio Reza Pahlevi, da Unesco, e, em seguida, tenho eu ainda em meus arqui-

vos o documento oferecido pela Unesco em que recomendou a 18 outros países, que tinham problemas iguais de analfabetismo em massa, o exemplo brasileiro.

Infelizmente, como V. Ex^e salientou e eu antes, essa finalidade foi desviada, porque não se tratava, no Mobral, de fazer apenas aprender a assinar o nome; nós não estávamos fabricando eleitores, nós tínhamos interesse de preparar a pessoa que fosse capaz de reproduzir por escrito uma idéia ou uma mensagem e interpretar, lendo, outra mensagem que lhe fosse oferecida, além de dominar as quatro operações. Fizemos o acoplamento dessa atividade com a preparação de mão-de-obra, que foi o que ainda garantiu a manutenção desses alfabetizados.

Alfabetização seria, no meu entender, o domínio da palavra escrita para que o homem fosse, na linguagem do Padre Lebret, mais, para valer mais. E, infelizmente, isso foi uma batalha perdida, a década prova. A década, que devia ser esta com que V. Ex^e sonhou e que me fez a sugestão, transformou-se numa década perdida, como a década de 80 foi uma década perdida para a economia brasileira. Então, infelizmente, nós continuamos acima, ainda, de 20% na taxa de alfabetização, identificada como aqueles que são totalmente analfabetos e que a Unesco espera atingir 15 anos de idade para poder rotular. E se formos falar no analfabetismo funcional, que V. Ex^e foi o primeiro a levantar neste País, quando citou, inclusive, o exemplo dos Estados Unidos da América, com um contingente, que não é pequeno, de analfabetos funcionais, então, o número cresceria muito mais.

É verdade que existem números disparecidos a respeito. Costumo dizer que, em relação ao analfabetismo no Brasil, eu me divirto lendo os discursos de posse dos Ministros e os discursos de passagem. No discurso de posse, o Ministro diz que há 30 milhões de analfabetos; no discurso de passagem, ele diz que reduziu para 5, mas o que toma posse eleva logo para 30 também. De modo que esses números são dados com um pouco de ligeireza, são um pouco levianos no sentido gaúcho do termo, são leves.

De minha parte, como Colega de V. Ex^e, nesta Casa, e como seu admirador de longa data, quis registrar, talvez até egoisticamente, de maneira individual, a minha alegria, o meu regozijo por ver V. Ex^e consagrado pela Unesco nesse campo da maior importância, não apenas para o Brasil, como para o Terceiro Mundo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Carlos De'Carli; Ronaldo Aragão; Almir Gabriel; João Castelo; Cid Sabóia de Carvalho; Mauro Benevides; José Agripino; Humberto Lucena; Marco Maciel; Lourival Baptista; Luiz Viana Neto; Jutahy Magalhães;

João Calmon; Afonso Arinos; Jamil Haddad; Nelson Carneiro; Mata-Machado; Alfredo Campos; Severo Gomes; Fernando Henrique Cardoso; Mário Covas; Mauro Borges; Irapuan Costa Júnior; Pompeu de Sousa; Maurício Corrêa; Meira Filho; Lourenberg Nunes Rocha; Nelson Wedekin; José Paulo Bissol.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estou encaminhando a V. Ex^e uma proposição com o seguinte teor:

Requerimento n° 790

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^e, com base no art. 216, do Regimento Interno, sejam solicitadas a Sr^a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, as seguintes informações:

1. Quais as fraudes apuradas, até agora, pelo Banco Central, na conversão de cruzados novos em cruzeiros, caso a caso?

2. Qual a relação nominal das pessoas jurídicas ou pessoas físicas envolvidas nessas conversões fraudulentas?

3. Qual a repercussão percentual dessas fraudes no aumento do nível de liquidez da economia?

4. Quais os processos, caso a caso, encaminhados pelo Banco Central ao Ministério Público?

Sala das Sessões, 16 de maio de 1990.
— Senador Humberto Lucena.

Justificação

O presente requerimento visa a complementar uma interpelação que fiz à Ministra Zélia Cardoso de Melo, quando do seu comparecimento ao Plenário do Senado, atendendo convocação de iniciativa do Senador Jamil Haddad.

Embora a Sr^a Ministra da Economia, naquela ocasião, tenha tentado minimizar a repercussão dessas fraudes, o fato é que, a partir de então, o noticiário da imprensa escrita, falada e televisionada, passou a denunciar, diariamente, a ocorrência de conversões fraudulentas, a tal ponto que a área econômica do Governo, através do Banco Central, preocupou-se em fazer incidir 20% de IOF sobre as novas transferências de titularidade, esquecendo-se não só da ilegalidade da Resolução baixada, como também da injustiça que ela representava ao penalizar, indiscriminadamente, todos aqueles que pretendessem passar a

terceiros, parcial ou totalmente, os saldos de suas contas bloqueadas no Banco Central.

Ainda bem que o Governo revogou a Resolução do Banco Central, a tempo e a hora.

Todavia, resta ao Governo agir, com mão de ferro, para punir, exemplarmente, os fraudadores.

Sala das Sessões, 16 de março de 1990.
— Senador Humberto Lucena.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa recebe o requerimento de informações de V. Ex^e e o encaminhará à Comissão Diretora, para apreciação, e, depois, dependendo do resultado, o enviará à Sr^a Ministra.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 156, DE 1990

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^e, com base no art. 216, do Regimento Interno, sejam solicitadas a Sr^a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, as seguintes informações:

1. Quais as fraudes apuradas, até agora, pelo Banco Central, na conversão de cruzados novos em cruzeiros, caso a caso?

2. Qual a relação nominal das pessoas jurídicas ou pessoas físicas envolvidas nessas conversões fraudulentas?

3. Qual a repercussão percentual dessas fraudes no aumento do nível de liquidez da economia?

4. Quais os processos, caso a caso, encaminhados pelo Banco Central ao Ministério Público?

Justificação

O presente requerimento visa a complementar uma interpelação que fiz à Ministra Zélia Cardoso de Melo, quando do seu comparecimento ao plenário do Senado, atendendo convocação de iniciativa do Senador Jamil Haddad.

Embora a Sr^a Ministra da Economia, naquela ocasião, tenha tentado minimizar a repercussão dessas fraudes, o fato é que, a partir de então, o noticiário da imprensa escrita, falada e televisionada, passou a denunciar, diariamente, a ocorrência de conversões fraudulentas, a tal ponto que a área econômica do Governo, através do Banco Central, preocupou-se em fazer incidir 20% de IOF sobre as novas transferências de titularidade, esquecendo-se não só da ilegalidade da resolução baixada, como também da injustiça que ela representava ao penalizar, indiscriminadamente, todos aqueles que pretendessem passar a

passar a terceiros, parcial ou totalmente, os saldos de suas contas bloqueadas no Banco Central.

Ainda bem que o Governo revogou a Resolução do Banco Central, a tempo e a hora.

Todavia, resta ao Governo agir com mão de ferro, para punir, exemplarmente, os fraudadores.

Sala das Sessões, 19 de março de 1990.
— Senador Humberto Lucena.

REQUERIMENTO N° 157, DE 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Requeremos, com fulcro, nos arts. 50 da Constituição Federal, parágrafo 2º e 216, Inciso I, do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça as seguintes informações:

a) quantos servidores da Radiobrás Empresa Brasileira de Comunicação foram demitidos e quantos foram colocados em disponibilidade, a partir de 15 de março último;

b) se, a partir de 15 de março passado, foram admitidos servidores na referida empresa;

c) em caso de resposta afirmativa ao item anterior, quais foram as admissões feitas e para que cargos ou funções;

d) se ocorreu, recentemente, extinção de escritórios da empresa localizados em Estados;

e) em caso de resposta afirmativa ao item anterior, quais os escritórios fechados, bem como a especificação dos que permanecem em funcionamento nos Estados;

f) quais as razões que teriam determinado as medidas mencionadas nos item a, b e d.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1990.
— Senador Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— A Mesa Diretora examinará oportunamente os requerimentos que acabam de ser lidos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 158, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno, para Projeto de Lei do Senado n° 66, de 1990, que "acres-

centa § 5º ao artigo 6º, da Lei n° 8.025, de 12 de abril de 1990".

Sala das Sessões, 13 de junho de 1990.
— Mário Maia — Chagas Rodrigues — Mauro Benevides — João Menezes — Ney Maranhão — Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— O Requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 159, DE 1990

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a V. Exª designação de Sessão do Senado para homenagear, *in memoriam*, o Jornalista Edilson Cid Varela, do Correio Brasiliense, convidando-se seus familiares a comparecerem ao Plenário da Casa no dia e hora da homenagem.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1990.
— Edison Lobão — Wilson Martins — Meira Filho — João Calmon — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 255, I, b, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— A Presidência recebeu, do Governador do Estado de Roraima, o Ofício n° S/22, de 1990, encaminhando ao Senado Federal, em atendimento ao que preceitua a lei de diretrizes orçamentárias em seu artigo 58, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 8.595.000.000,00 (oito bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros).

A matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias.

É o seguinte o ofício recebido:

OFÍCIO N° S/22, DE 1990
(N° 002/90 na origem)

Boa Vista, 18 de junho de 1990

O Senhor Presidente.

Nos termos do § 2º, do art. 58, da Lei n° 7.800, de 10 de julho de 1989, e na observância do disposto no art. 3º da Resolução

n° 157, de 1º de novembro de 1988, dessa Câmara alta do Poder Legislativo, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Secretário da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais à Lei Orçamentária Anual até o limite de Cr\$ 8.595.000.000,00 (oito bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

Dada a importância da matéria para a administração do Governo de Roraima, solicito a Vossa Excelência, de conformidade com o artigo 4º da citada Resolução, conceder caráter de urgência na apreciação do aludido Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência o meu alto apreço e consideração. Saudações. Rubens Villar, Governador de Roraima.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 002/90

Boa Vista, 14 de junho de 1990
Excelentíssimo Senhor Governador,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir à Lei Orçamentária Anual deste Estado (Lei n° 01, de 8 de janeiro de 1990), créditos adicionais até o limite de Cr\$ 8.595.000.000,00 (oito bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros).

A proposição tem por finalidade precípua dotar o Governo do Estado de Roraima da indispensável autorização legislativa, com vistas a promover os necessários ajustes na despesa, em função da efetiva evolução da arrecadação das quotas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal-FPE (arts. 157, I e 158, I, da Constituição Federal).

Os recursos necessários ao atendimento dos créditos adicionais solicitados correrão à conta do excesso de arrecadação das quotas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal-FPE de conformidade com o previsto no art. 43, II, da Lei n° 4.320, de 17-3-64.

O quadro I, em anexo, demonstra o excesso de arrecadação e sua previsão, em obediência ao disposto no § 3º, do referido art. 43, do diploma legal em referência.

exr

SECRETARIA DE ECONOMIA
FAZENDA E PLANEJAMENTO

QUADRO I

Demonstrativo do excesso de arrecadação das quotas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal

(fonte de recursos para ocorrer à despesa com a abertura de créditos suplementares e especiais)

Em Cr\$ 1,00

Discriminação	Valor Cr\$
1. Valor arrecadado até 30-5-90	3.291.655.775
2. Previsão de arrecadação para período a decorrer de junho a dezembro/90, na estimativa de uma quota mensal de Cr\$ 1.900.000.000,00 (hum bilhão, novecentos milhões de cruzeiros), a preços constantes de 1º de junho de 1990)....	13.300.000,000
arrecadação prevista para o exercício.	16.591.655.775
(-) valor já previsto no orçamento	(7.865.491.802)
excesso de arrecadação considerando-se a tendência do exercício, na forma prevista no art. 43, § 3º da Lei nº 4.320, de 17-3-64.....	8.726.163.973

Boa Vista — RR, de junho de 1990 — Prof. Antônio
Ramos Machado, Secretário de Economia, Fazenda e Planejamento.

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 70, DE 1990**

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 8.595.000.000,00 (oito bilhões, quinientos e noventa e cinco milhões de cruzeiros).

O Governador do Estado de Roraima,
Faço saber que o Senado Federal decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à Lei Orçamentária Anual do Estado de Roraima (Lei nº 1, de 8 de janeiro de 1990), até o limite de Cr\$ 8.379.000.000,00 (oito bilhões, trezentos e setenta e nove milhões de cruzeiros) para atender à programação constante do anexo I, nos valores ali indicados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais à Lei Orçamentária Anual do Estado de Roraima (Lei nº 1, de 8 de janeiro de 1990), até o limite de

Cr\$ 216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do anexo II, nos valores ali indicados.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento dos créditos autorizados nos artigos anteriores correrão à conta do previsto no art. 43, II, da Lei nº 4.320, de 17-3-64.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista — RR, de junho de 1990.

ANEXO I

Cr\$ 1,00
(preços de maio de 1990)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DO TESOURO
(fonte: Fundo de Participação dos Estados)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Projetos	Atividades	Total
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			2.420.000.000
07	ADMINISTRAÇÃO			1.950.000.000
021	ADMINISTRAÇÃO GERAL			450.000.000
03070212.001	Manutenção da estrutura administrativa do Estado de Roraima		300.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		270.000.000	
	DESPESAS DE CAPITAL		30.000.000	
03070212.002	Coordenação e Apoio a Execução de Programas Governamentais		150.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		150.000.000	
025	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			1.500.000.000
03070251.002	Elaboração e execução de projetos e obras públicas	1.500.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000.000		
	DESPESAS DE CAPITAL	1.400.000.000		
08	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			90.000.000
033	DÍVIDA INTERNA			40.000.000
03080332.025	Amortização e encargos de financiamento da dívida interna		40.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000.000		
	DESPESAS DE CAPITAL	15.000.000		
034	DÍVIDA EXTERNA			50.000.000
03080342.026	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Externa		50.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000.000		
09	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			380.000.000
040	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO			380.000.000
03090402.005	Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças		380.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.000.000		
	DESPESAS DE CAPITAL	80.000.000		

ANEXO I

Cr\$ 1,00
(preços de maio de 1990)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DO TESOURO
(Fonte: Fundo de Participação dos Estados)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Projetos	Atividades	Total
04	AGRICULTURA			250.000.000
07	ADMINISTRAÇÃO			250.000.000
021	ADMINISTRAÇÃO GERAL			250.000.000
01070212.802	Atividades a cargo da fundação de assistência técnica e desenvolvimento rural de Roraima		250.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		80.000.000	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		120.000.000	
	DESPESAS DE CAPITAL		50.000.000	
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA			350.000.000
30	SEGURANÇA PÚBLICA			350.000.000
021	ADMINISTRAÇÃO GERAL			200.000.000
06300212.008	Manutenção da Polícia Civil	200.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		150.000.000	
	DESPESAS DE CAPITAL		50.000.000	
177	POLICIAMENTO MILITAR			150.000.000
06301772.007	Manutenção da Polícia Militar	150.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.000.000	
	DESPESAS DE CAPITAL		50.000.000	
07	DESENVOLVIMENTO REGIONAL			120.000.000
39	DESENVOLVIMENTO DE MÍCRO REGIÕES			120.000.000
021	ADMINISTRAÇÃO GERAL			120.000.000
07390212.009	Manutenção do Centro Administrativo Regional Sul	70.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		70.000.000	
07390212.028	Manutenção do Centro Administrativo Regional de Mucajáí	50.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		50.000.000	
08	EDUCAÇÃO E CULTURA			1.719.000.000
42	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			1.630.000.000
188	ENSINO REGULAR			1.630.000.000
08421881.008	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	1.000.000.000		

ANEXO I

Cr\$ 1,00
(preços de maio de 1990)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DO TESOURO
(fonte: Fundo de Participação dos Estados)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Projetos	Atividades	Total
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000.000		
	DESPESAS DE CAPITAL	800.000.000		
08421882.010	Coordenação e Manutenção do ensino fundamental		630.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.000.000		
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	250.000.000		
	DESPESAS DE CAPITAL	80.000.000		
43	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			89.000.000
199	ENSINO POLIVALENTE			89.000.000
08431992.011	Coordenação e manutenção do ensino de segundo grau		89.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	DESPESAS DE CAPITAL	89.000.000		
10	HABITAÇÃO E URBANISMO			1.580.000.000
57	HABITAÇÃO			80.000.000
021	ADMINISTRAÇÃO GERAL			80.000.000
10570212.029	Apóio Financeiro a Companhia de Desenvolvimento de Roraima		80.000.000	
58	URBANISMO			1.500.000.000
323	PLANEJAMENTO URBANO			1.500.000.000
10583231.012	Desenvolvimento de Áreas Urbanas	1.500.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	DESPESAS DE CAPITAL	1.500.000.000		
	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS			30.000.000
11	INDÚSTRIA			30.000.000
62	PROMOÇÃO INDUSTRIAL			30.000.000
346	Assistência Gerencial a Micro, Pequena e Média Empresa		30.000.000	
11623462.016		30.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000.000		
13	SAÚDE E SANEAMENTO			1.200.000.000
75	SAÚDE			900.000.000
428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			900.000.000
13754281.015	Desenvolvimento do Setor Saúde	600.000.000		
13754282.018	Manutenção do Setor Saúde	300.000.000		

Cr\$ 1,00

(preços de maio de 1990)

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DO TESOURO

(Fonte: Fundo de Participação dos Estados)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Projetos	Atividades	Total
NATUREZA DA DESPESA				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		300.000.000	
	DESPESAS DE CAPITAL	600.000.000		
76	SANEAMENTO		300.000.000	
035	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA		300.000.000	
13760351.016	Participação do Estado no capital da Companhia de águas e esgotos de Roraima	300.000.000		
NATUREZA DA DESPESA				
	DESPESAS DE CAPITAL	300.000.000		
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		210.000.000	
81	ASSISTÊNCIA		150.000.000	
486	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		150.000.000	
15814862.021	Coordenação e manutenção da ação social em Roraima		150.000.000	
NATUREZA DA DESPESA				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		120.000.000	
	DESPESAS DE CAPITAL	30.000.000		
84	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO		60.000.000	
494	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO		60.000.000	
15844942.022	Contribuição para formação do patrimônio do servidor público		60.000.000	
NATUREZA DA DESPESA				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000.000		
16	TRANSPORTE		500.000.000	
88	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		500.000.000	
537	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		500.000.000	
16885371.019	Construção e recuperação de estradas	500.000.000		
NATUREZA DA DESPESA				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000.000		
	DESPESAS DE CAPITAL	400.000.000		
SOMA . . .		5.400.000.000	2.979.000.000	8.379.000.000

ANEXO II

Cr\$ 1,00
(preços de maio de 1990)

CRÉDITO ESPECIAL

RECURSOS DO TESOURO
(fonte: Fundo de Participação dos Estados)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Projetos	Atividades	Total
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA			30.000.000
30	SEGURANÇA PÚBLICA			30.000.000
573	CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO			30.000.000
06305732.801	Atividades a Cargo do Departamento de Trânsito		30.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		30.000.000	
07	DESENVOLVIMENTO REGIONAL			56.000.000
39	DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REGIÕES			56.000.000
021	ADMINISTRAÇÃO GERAL			56.000.000
07390212.009	Manutenção do Centro Administrativo regional Sul		38.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		8.000.000	
	DESPESAS DE CAPITAL		30.000.000	
07390212.028	Manutenção do Centro Administrativo regional de Mucajai		18.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.000.000	
	DESPESA DE CAPITAL		15.000.000	
13	SAÚDE E SANEAMENTO			30.000.000
75	SAÚDE			30.000.000
428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			30.000.000
13754281.015	DESENVOLVIMENTO DO SETOR SAÚDE		30.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES		30.000.000	
16	TRANSPORTE			100.000.000
88	TRANSPORTE RODOVIÁRIO			100.000.000
537	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS			100.000.000
16885371.019	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS		100.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA DESPESAS DE CAPITAL		100.000.000	
S O M A ...		130.000.000	86.000.000	216.000.000

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 51 Srs. Senadores.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 23, DE 1990

Em regime de urgência, nos termos do art. 336., do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1990, de autoria do Senador João Menezes, que compatibiliza os interesses dos trabalhadores com as necessidades das empresas em situação difícil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão
— de Assuntos Sociais.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, o voto do PMDB é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esperou houvesse alguma manifestação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Seria votação de Liderança, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É o voto simbólico.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — O PMDB vota contra. O PSDB também vota contra.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Eu me levantei para pedir verificação de votação.

O SR. MAURO BENEVIDES — Com o nosso apoio, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É uma pena, porque demorei algum tempo para ver se haveria alguma manifestação. Como todos continuaram sentados, a Mesa não tinha outra alternativa.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra V. Ex

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Sr. Presidente, na sessão de ontem, o eminente Senador José Fogaça, então no exercício da Liderança da Bancada, já fixou a nossa posição em relação a esta matéria. Daí por que me dispensei de fazê-lo também hoje, já eu, neste instante, no exercício da Liderança. Era do conhecimento da

Mesa, da Assessoria de V. Ex², inclusive, que o nosso posicionamento havia sido definido com muita clareza e precisão na sessão passada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa pede aos Srs. Líderes fiquem atentos, porque, não havendo nenhuma manifestação em contrário, a Mesa tem que proclamar o resultado. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A divergência dos Srs. Senadores pode ser manifestada na próxima votação, que é sobre a redação final, ou então, teremos que realizar a verificação. A Mesa esperou o tempo razoável para que as Lideranças se manifestassem. Não pode voltar atrás.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, tendo em vista que houve a votação, entendo que só há um caminho, que é o da verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Houve o pedido de verificação, formulado pelo nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, parece-me que V. Ex² não havia ainda proclamado o resultado da votação. Estavamos em processo de votação quando V. Ex² levantou a questão e o Plenário não se pronunciaram. O PMDB é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — De agora por diante a Mesa advertirá os Srs. Líderes, os que votam a favor e os que votam contra, para que não se repita esse pequeno incidente, porque não há como a Mesa voltar atrás.

Houve o pedido de verificação do nobre Senador Chagas Rodrigues, apoiado pelos ilustres Senadores do PMDB, do PSDB e do PDT.

Peço aos Srs. Senadores ocupem seus lugares. (Pausa.)

Esclareço aos Srs. Senadores que a sessão de amanhã será matutina, às 9 horas. (Pausa.)

Vai-se proceder à votação.

Solicito aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares.

Antes de iniciar a votação, indago como votam os Srs. Líderes.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — O PMDB vota "não" e essa posição foi ontem definida com muita clareza e precisão pelo Líder José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI) — Sr. Presidente, o PSDB vota contra, inclusive porque as lideranças dos trabalhadores e dos empresários, juntamente com as Lideranças da Câmara dos Deputados, estão empenhadas numa nova Lei de Salário e de estabilidade relativa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. JOAO LOBO (PFL — PI) — O PFL vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Solicto aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Afonso Arinos — Afonso Sánch — Alexandre Costa — Aluizio Bezerra — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Dirceu Carneiro — F. Rollemberg — Humberto Lucena — Jamil Haddad — Jarbas Passarinho — João Calmon — João Lobo — Jorge Bornhausen — José Agripino — José Fogaça — Jutahy Magalhães — Leite Chaves — Lourenberg Rocha — Luiz Viana — Mansueto de Lavor — Maurício Corrêa — Nabor Junior — Pompeu de Sousa — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Wilson Martins.

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:
Ney Maranhão — Severo Gomes

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram SIM, 2 Srs. Senadores; e NÃO, 27.

Não houve abstenção.

Total: 29 votos.

Não houve quorum.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campainhas para chamada dos Srs. Senadores ao Plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 16 minutos,
a sessão é reaberta às 16 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está reaberta a sessão.

Vamos proceder à nova votação.
Como vota o Líder do PMDB?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Sr. Presidente, com base em razões ontem aqui invocadas pela Liderança do meu Partido, através do Senador José Fogaça, votaremos "não" ao Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Sr. Presidente, não é outro o entendimento da Liderança do PFL, razão pela qual pedimos à nossa Bancada vote contra a referida proposição, sem desconhecer, todavia, o alto espírito que orientou o seu autor.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota a Liderança do PSDB?

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI) — Sr. Presidente, a Liderança do PSDB votará contra o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — Sr. Presidente, respondendo pela Liderança do Governo, votamos contra o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "NÃO OS SRS. SENADORES":
Afonso Camargo — Afonso Arinos — Afonso Sancho — Alberto Hoffmann — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — F. Rolemberg — Humberto Lucena — Jamil Haddad — Jarbas Passarinho — João Calmon — João Lobo — Jorge Bornhausen — José Agripino — José Fogaca — Jutahy Magalhães — Leite Chaves — Lourenço Rocha — Luiz Viana — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Maurício Corrêa — Meira Filho — Nabor Junior — Ney Maranhão — Pompeu de Sousa — Rachid Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Teotonio Vilela — Wilson Martins.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR AUREO MELLO.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram não 35 Srs. Senadores.

— Houve uma abstenção.

Total: 36 votos.

— Não houve quorum.

Em consequência, toda as matérias objeto de votação ficam adiadas para a sessão de amanhã, às 9 horas.

São as seguintes as matérias adiadas:

2

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 50, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1.190, de autoria do Senador Odacir Soares, que estabelece novas disposições penais e processuais penais para os crimes de seqüestro e extorsão mediante seqüestro, e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão.

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, com as Emendas de nº 1 a 3, que apresenta.

3

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 23, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 1990 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 198, de 1990), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT-RS), cujos recursos, adyacentes de tal emissão, serão destinados ao giro de cento e sete milhões, oitocentos e

sessenta e duas mil, trezentas e setenta Letras Financeiras daquele Estado.

5

PARECER N° 130, DE 1990

Votação, em turno único, do Parecer nº 130, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo pela restituição ao Poder Executivo da Mensagem nº 71, de 1987 (nº 97/87, na origem), encaminhando ao Senado Federal proposta de reassentamento de ex-ocupante da Reserva Indígena Pimentel Barbosa, no Estado do Mato Grosso, através de alienação de terras do domínio da União, com área superior a 3.000 hectares.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 55, DE 1989

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1989 (nº 4.968/85, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.389, de 9 de dezembro de 1976, que fixa as referências de salários dos empregados do Grupo Processamento de Dados, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 30, de 1990, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

7

REQUERIMENTO N° 139, DE 1990

Votação, em turno único, do Requerimento nº 139, de 1990, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria de autoria do Senador Jorge Konder Bornhausen, intitulada "Reeleição não é crime", publicada no jornal Folha de S. Paulo no dia 25 de maio do corrente ano.

8

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N° 3, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

9

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N° 4, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

10

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N° 6, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de

autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

11

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N° 1, DE 1990

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, seria interessante V. Ex: contar os Senadores que não votaram para quorum, como, por exemplo, o Senador Fernando Henrique Cardoso, porque no Plenário há número.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram 35 Srs. Senadores. Com o Senador Fernando Henrique Cardoso, 36; com o Presidente, 37. Está faltando um.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — O Senador Ney Maranhão votou?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votou. Está faltando um. Não houve quorum.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 4:

MENSAGEM N° 182, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 182, de 1989 (nº 500/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí, em caráter excepcional, a emitir, mediante registro no Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Piauí (LFT-PI), destinadas a possibilitar a substituição de 1.200.000 Obrigações do Tesouro daquele Estado (dependendo de parecer).

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 160, DE 1990

Nos termos do art. 352, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para a Mensagem nº 182/89.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1990. — José Fogaca — Chagas Rodrigues — João Lobo — Carlos D Carli.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A votação da proposição fica adiada, por falta de quorum, ficando sobreposta a apreciação da matéria a que se refere.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 12:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora

em seu Parecer nº 176, de 1990), do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a venda e revenda de combustíveis derivados do Petróleo e álcool carburante, regulamenta o art. 238 da Constituição, e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria considerada aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1989.

Dispõe sobre a venda e revenda de combustíveis derivados do petróleo e álcool carburante, regulamenta o art. 238 da Constituição, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A venda e revenda de combustíveis derivados de petróleo, álcool e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis para fins carburantes são atividades essenciais, consideradas de relevante interesse social, e se regularão pelo disposto na presente lei.

Art. 2º As atividades a que se refere o art. 1º desta lei, desenvolver-se-ão de forma harmônica, segundo critério de complementaridade, através dos agentes econômicos que compõem o Sistema Nacional de Abastecimento, tendo como princípios assegurar:

I — o abastecimento permanente do mercado nacional de combustíveis;

II — a proteção do consumidor, com vistas à qualidade e à economicidade do abastecimento;

III — a preservação da livre concorrência e da liberdade de iniciativa;

IV — a garantia de acesso às atividades do sistema a todos aqueles que preencherem os requisitos para o seu exercício; e

V — o equilíbrio do sistema através de tratamento isonômico dos agentes econômicos e da adequada remuneração de cada setor.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no presente artigo, consideram-se agentes econômicos:

I — do setor produtor — as empresas públicas ou de economia mista, e empresas privadas produtoras de combustíveis derivados de petróleo ou de matérias-primas renováveis para fins carburantes;

II — do setor distribuidor — as empresas que comercializem, no atacado, os Combustíveis referidos no art. 1º desta lei; e

III — do setor revendedor — as empresas que comercializem, no varejo, para consumidores finais, os combustíveis referidos no art. 1º desta lei.

Art. 3º À atividade de distribuição compete, privativamente, a aquisição junto a pro-

dutores, a estocagem, o acondicionamento, a movimentação através de veículos próprios ou de terceiros credenciados e a venda de combustíveis aos postos revendedores, aos transportadores revendedores retalhistas e aos grandes consumidores.

Art. 4º À atividade de revenda compete, privativamente:

I — aos postos revendedores: a aquisição junto às distribuidoras, e vendas, no varejo, de combustíveis de uso automotivo, realizada através de equipamentos de medição, instalados por distribuidora, nos locais destinados ao atendimento ao público consumidor;

II — aos transportadores-revendedores-retalhistas: a aquisição junto às distribuidoras, e venda, mediante a utilização de veículos próprios para entrega direta a pequenos consumidores, de óleo diesel, óleos combustíveis e querosene iluminante.

§ 1º A venda direta de gás liquefeito de petróleo a consumidores finais compete, correntemente, às distribuidoras e seus revendedores credenciados.

§ 2º A distribuidora poderá ser autorizada a instalar e operar postos revendedores em caráter provisório, por prazo previamente estabelecido, nas regiões da Amazônia legal de difícil acesso, para atendimento a interesse de segurança nacional ou projetos pioneiros, quando solicitado por órgão governamental ou empresa estatal.

Art. 5º Compete ao poder público, entre as atribuições inerentes à qualidade de responsável pela manutenção dos objetivos no art. 2º desta lei:

I — dispor sobre normas técnicas, padrões de segurança, padrões de qualidade dos produtos, bem como requisitos para o exercício das atividades dos setores de distribuição e de revenda;

II — fiscalizar, em todo território nacional, o exercício das atividades disciplinadas por esta lei;

III — aplicar penalidades por infrações ao disposto nesta lei e nas normas que regulamentam as atividades da venda e revenda de combustíveis;

IV — estabelecer os critérios básicos de comercialização dos combustíveis para cada setor, disciplinando-lhes o relacionamento;

V — fixar preços de produtos em cada fase de comercialização, segundo os custos incorridos, bem como fixar prazos de pagamento diferenciados por critérios técnicos de avaliação do ciclo de estoques mínimos de segurança, movimentação e prazos médios de comercialização de cada setor;

VI — estabelecer margens diferenciadas de comercialização para cada setor, que cubram os custos das empresas, assegurem adequada remuneração dos investimentos, seguindo critérios de avaliação que adotem padrões de mercado de cada setor e estimulem o reinvestimento no nível compatível com a demanda;

VII — cadastrar as empresas legalmente e livremente constituídas com o objetivo social de praticar a distribuição e a revenda de combustíveis previstas nesta lei; e

VIII — definir, para fins do disposto nos arts. 3º e 4º, "grande consumidor" e "pequeno consumidor".

Art. 6º A infração aos preceitos desta lei e dos seus dispositivos regulamentares implicará nas seguintes penalidades sem prejuízo da composição dos danos causados:

I — advertência;

II — multa de valor de 10.000 Bônus do Tesouro Nacional;

III — suspensão do exercício da atividade por até noventa dias; e

IV — proibição definitiva do exercício da atividade no caso de reincidência de falta grave comprovada.

§ 1º Na fixação da pena, serão considerados os antecedentes do infrator, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração. Ressalvados os casos de manifesta gravidade ou de reincidência, a imposição de penalidade obedecerá a gradação deste artigo.

§ 2º As sanções previstas nesta lei não passarão da pessoa do infrator, vedada qualquer extensão fundada em culpa presumida.

§ 3º É assegurado ao autuado, através de processo regular, amplo direito de defesa, inclusive mediante recurso, com efeito suspensivo, ao Ministro de Estado da respectiva área, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação da decisão de primeira instância.

Art. 7º Os direitos resultantes desta lei incorporam-se, de imediato, aos que, regularmente autorizados pelo Conselho Nacional do Petróleo nos termos da legislação anterior, estão no efetivo exercício da atividade.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 13:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 24, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado no Setor de Indústria e Abastecimento, Região Administrativa do Guará — RA X — Distrito Federal, tendo:

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 180, de 1990, da Comissão — do Distrito Federal.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

A Mesa comunica, novamente, aos Srs. Senadores que haverá sessão do Congresso Nacional, às 18 horas e 30 minutos, e que a sessão do Senado, amanhã, será às 9 horas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Fica adiada a votação do Requerimento.

nº 159, de 1990, lido no Expediente, e prejudicado o Requerimento nº 158, de 1990.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Há oradores inscritos. Com a palavra o nobre Senador Leite Chaves. (Pausa.)

S. Ex^o desiste da palavra.

Com a palavra o nobre Senador Wilson Martins. (Pausa.)

S. Ex^o desiste da palavra.

Com a palavra o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, está acontecendo, no momento, um grande drama vivido pelo funcionalismo público federal, mas isto é encoberto, de certo modo, pelas emoções que estão sendo vividas, por outro lado, através do esporte, e pela presença da Seleção Brasileira de Futebol em mais uma Copa do Mundo.

Nós sabemos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como o esporte, sendo tão emocional, tantas vezes há servido de cortina para encobrir alguns acontecimentos de maior violência.

Neste momento, circula o *Diário Oficial* trazendo uma lista de milhares e milhares de servidores postos em disponibilidade; pior ainda, com a redução dos seus vencimentos.

Quero, aqui, da tribuna, trazer o meu protótipo a respeito disto que acontece no Brasil, especialmente quando um fato inesperado atinge a legislação nacional. É que S. Ex^o o Ministro da Justiça, Deputado Bernardo Cabral, investido da autoridade de haver sido Relator na Assembléia Nacional Constituinte, tem feito afirmações que, de modo algum, somam com a realidade da Carta, atingem a verdade das disposições constitucionais.

Há um ledo engano neste País: muitos acreditam que o fato de o Ministro da Justiça haver sido o Relator da atual Constituição o autoriza a rasgá-la ou a dar a S. Ex^o autoridade para negar os principais momentos vividos pela Assembléia Nacional Constituinte e que se consubstanciaram em alguns dispositivos que merecem o mais profundo respeito da Nação.

Chamaria a atenção, por exemplo, Srs. Senadores, para todo o art. 5º da Constituição Federal, para o art. 6º, para o art. 7º e para toda aquela parte dedicada à Administração Pública. Tudo isto é muito importante. Os constitucionalistas sabem perfeitamente que esses dispositivos constitucionais são normas maiores para que seja mantido o equilíbrio da Nação. Ninguém tem o direito de, tendo sido Relator dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, negar os princípios desta Constituição.

É estarrecedor o fato que se registra, no momento, com a divulgação de um decreto presidencial onde há a assinatura do Ministro Bernardo Cabral. Toda a Nação sabe, e toda a classe que trabalha neste País, seja na rede privada, seja em órgão público, todos que trabalham neste País se acostumaram a aplau-

dir os dispositivos constitucionais que não permitem a redução salarial.

E quero dizer, mais uma vez, desta tribuna, que não importa o nome, não importa a denominação do instituto, na verdade, há o Direito; não importa que chamemos de salário o que se percebe ao mês, não importa que chamemos de vencimento, nem que chamemos de proventos, nem que chamemos de subsídio aquilo que se recebe pelo trabalho. Isso é irredutível em toda e qualquer hipótese.

As atuais disponibilidades são um modo de demitir ao arrepio da lei, mas com os devidos disfarces autorizados por interpretações absolutamente anômalas. Não se diga que o povo brasileiro é tão pacífico assim. Há de se cobrar do Governo, mais cedo ou mais tarde, essa violência que agora se consome. Além do mais, essas demissões são de grande irreflexão, não há a menor inteligência na prática desses atos arbitrários, pois, se o Governo quer obter equilíbrio, se o Governo pretende funcionar bem, se pretende ter a administração pública trabalhando normalmente, não há de se desvincular da realidade social. Os demitidos, os exonerados, aqueles que são postos arbitrariamente em disponibilidade serão fatores de desajustes nos grupos sociais aos quais pertencem. O desemprego se desequilibra; posteriormente desequilibra a sua família; a família, por sua vez, desequilibra a própria sociedade. Não há sociedade sadia com famílias de desempregados, com famílias famintas. Nem há sindicato forte quando se pode demitir irresponsavelmente, sem o protesto sindical!

Li nos jornais — e li com muita tristeza — o fracasso de todas as tentativas que visavam evitar as demissões e que, mais ainda, tendiam a propiciar o retorno ao trabalho daqueles que já foram dispensados. Num País cheio de contradições, a maior delas acontece no Palácio do Planalto, no momento em que o Presidente da República e seus Ministros apelam para a rede privada, pedindo que não demita. Ao mesmo tempo, o Sr. João Santana, Secretário de Administração, é o pregoeiro apocalíptico das demissões de servidores públicos.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Com todo o prazer, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex^o aborda, na tribuna, neste instante, uma temática para a qual convergem as atenções da população brasileira — essa sucessão de atos governamentais demitindo servidores, colocando outros em disponibilidade, enfim, um clima de inquietação, de muita apreensão entre milhares de servidores do Executivo Federal. V. Ex^o deve ter recebido, como eu recebi também, manifestação do nosso Estado, de servidores do DNOCS, que expressaram a todos nós, Parlamentares, que representamos a região nesta Casa, a preocupação diante do ato divulgado sábado no *Diário Oficial da União*.

colocando em disponibilidade mais de 1.000 servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas. Hoje, V. Ex^o deve ter visto nos jornais, tanto os do Ceará quanto os de outros Estados — até mesmo o *Correio Braziliense* divulgou a matéria —, um anúncio, digamos assim, uma manifestação da Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste, primeiro, comprovando a inexistência de excedentes no qualificado corpo de servidores dessa instituição financeira e, segundo, condenando o Governo a modificar esse seu entendimento em relação a órgãos que, como o DNOCS, como o BNB, como a Sudene, vêm cumprindo admiravelmente os seus encargos no sentido de incrementar o desenvolvimento regional. Portanto, V. Ex^o deve continuar clamando, e tem o nosso apoio, para que tenha realmente um paradeiro essa onda indiscriminada de demissões no serviço público federal.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Obrigado a V. Ex^o. Fica, no meu discurso, a sua palavra como minha, o seu informe como meu informe, a sua posição como minha posição.

Estamos assistindo a um quadro dantesco. Já tenho dito que, nos outros países onde o Estado se exacerbou, tudo começou assim — tudo começa exatamente com o apoio popular, com a massa iludida. Ninguém sabe, na massa, que isso é mera demagogia, que isso não tem expressão orçamentária; que o lucro que o Estado tivesse, a despesa que deixasse de ter em face desses atos arbitrários, isso em nada equivaleria, não teria nem termo de comparação com nenhum número relativo à dívida externa do nosso País, nem a menos com a dívida interna.

O Governo, que se vê impotente para resolver os problemas das dívidas interna e externa, ataca aquilo para o qual o clima popular permitiu que se tornasse algo fácil, e irrefletidamente é aplaudido o ataque a esse alvo. O funcionalismo público do Brasil, que sempre foi laborioso, tem a imagem prejudicada pelas distorções que lhe foram impostas.

Foi pela arbitrariedade dos governos que se deturpou a máquina administrativa. Mas, quando o Estado pratica os seus atos, é responsável por eles. A responsabilidade se dá tanto quanto ao ato lícito, como quanto ao ato ilícito. Estudar o ato ilícito praticado pelo próprio Estado é de grande complexidade, principalmente quando desse ilícito, ou suposto ilícito, resulta um quadro social. Não é tão fácil assim! O Estado, para reduzir sua máquina, basta não admitir, basta não mais nomear, não realizar concursos durante determinado tempo.

Há muitos concursos que, neste momento, estão sendo realizados no Brasil. No Ceará, que é uma terra de desemprego, todo o fim de semana há concurso. Ainda ontem houve um concurso do Estado para a área da saúde, enquanto se queixa de que o funcionalismo é inchado, que a máquina não é "enxuta" e outras impressões absolutamente vazias e sem o menor sentido, nem político, nem filosófico, nem jurídico.

Estamos no país dos enganos, estamos no país dos equivocos, onde expressões absolutamente vazias são aproveitadas, inclusive pela rede de comunicação. Diariamente o que se vê e se ouve nas televisões e nas emissoras de rádio, o que se lê nos jornais é a cobrança ao Governo por que não demitiu ainda 360 mil pessoas, 360 mil empregados, que não chegaram por acaso ao serviço público; ou fizeram concurso ou foram aproveitados indevidamente, mas ante a responsabilidade definida de um dos agentes do Estado.

Por que não se apura quem nomeou indevidamente? Por que não se cobra a indenização de quem o fez? Por que não se faz um inquérito que aprofunde toda esta questão? Muito fácil é demitir, pôr em disponibilidade. Tudo isso é muito simpático à massa inculta. Mas, na realidade, tudo isso é brutal e criará um problema social ainda mais complexo que o excesso de funcionários. Talvez o excesso de desempregados seja mais grave do que o excesso de empregados. Isto é óbvio, isto é claro!

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me, V. Ex^e um aparte, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho?

O Sr. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Ex^e, Senador Humberto Lucena, com todo prazer.

O Sr. Humberto Lucena — Desejo cumprimentar V. Ex^e, pelo seu pronunciamento, e levar-lhe a minha total solidariedade, quando V. Ex^e verbera, dessa tribuna, contra essa demissão, em massa, de servidores públicos federais. E, sobretudo, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, quando se sabe que essa dispensa está sendo feita sem obedecer a critérios conhecidos e justos. Acredito que nenhum brasileiro, em sá consciência, poderia opor-se, por exemplo, a que fossem dispensados de um ou mais empregos aqueles que acumulassem funções públicas inconstitucionalmente, ilegalmente, ou aqueles que se encontrassem, realmente, numa ociosidade absolutamente caracterizada. Mas sabe V. Ex^e que nada disso está acontecendo. O que há realmente é o intuito de penalizar o servidor público transformando-o num verdadeiro bochechário da crise que af está. De tal maneira que, hoje, se algum cidadão brasileiro se apresentar, em determinada reunião social, e se identificar como funcionário, poderá ser, inclusive, vaiado, tal a campanha de difamação — a que se refere V. Ex^e — dos órgãos de comunicação social. E isso ocorre no instante em que a nossa economia está em recessão. Então, quem é dispensado do setor público não tem oportunidade de trabalho no setor privado, porque os jornais do sul dão conta de que, no mês passado, o desemprego em São Paulo chegou a quase um milhão de trabalhadores, a julgar pelas notícias de Igaras, hoje, na parte econômica do **O Estado de São Paulo**. Veja V. Ex^e que na administração direta — e V. Ex^e conhece bem o assunto — o percentual de despesa pública com o servidor é ínfimo, em relação à Receita da

União. Bastaria que se privatizassem algumas empresas que, durante o autoritarismo militar, foram transformadas de empresas privadas em públicas, por serem insoláveis e não terem condições de pagar os seus débitos nos bancos oficiais, para se reduzir grandemente a máquina estatal no País. Mas o que não se pode nem se deve é levar à rua da amargura milhares e milhares de servidores públicos, dedicados aos serviços da Pátria, muitos deles com mais de 15 ou 20 anos de serviço, que, inclusive, quando não dispensados, são postos em disponibilidade. E aí vai também o meu apoio ao protesto de V. Ex^e contra essa flagrante violentação da norma constitucional que assegura que, ao servidor público estável, disponibilidade com remuneração integral. A Constituição, como sabe V. Ex^e, e já bem o disse, não admite a redução de salários e de vencimentos. Portanto, receba V. Ex^e o meu apoio, e espero que estejamos aqui, permanentemente mobilizados, para a defesa desse importante segmento da nossa sociedade.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Obrigado a V. Ex^e pelas palavras que pronunciou neste instante, e que enriquecem o pronunciamento que faço durante esta reunião do Senado.

Mas queria chamar a certas reflexões. Lembro-me, de que, mal começou o Governo do Senhor Fernando Collor de Mello, uma das primeiras providências foi tirar dos Ministérios os ônibus que, ao final do expediente, conduziam os seus servidores para o Gama, para Taguatinga, para as circunvizinhanças de Brasília, do Plano Piloto para as cidades satélites e até para esses locais já em outros Estados da Federação. Achei aquilo uma medida violenta, um tanto quanto absurda, porque negar o transporte a quem trabalha evidentemente não é uma medida democrática. Depois, fomos obrigados a assistir, a título de promoção, o Presidente da República ir de jato para a Itália, e, lá, guiar vesculos de últimos e caríssimos modelos, como pilotar uma Ferrari. E fiquei imaginando que o custo dessa viagem presidencial, se fosse aplicado em favor do servidor humilde, quantas viagens daria para que esse cidadão saísse daqui, depois do expediente, e fosse para o seu humilde jantar.

O Presidente, com todo o status que a função lhe confere, tem o direito a esses atos esportivos, a esses atos, consequentemente, desnecessários, dedicados aos esportes e às massas mais descontraídas. Mas o servidor público, este é obrigado a se ver privado do transporte.

Todos sabem que o transporte, o alimento, a escola, a saúde, tudo isto é obrigação do Estado. Mas, no Brasil, foi tamanha a distorção, que, nô momento em que se subtrai uma das obrigações do Estado, vem o aplauso.

Quando o Governo pára um pouco e quer refletir sobre a possibilidade de não rasgar a Constituição e não demitir, vem a cobrança, e as cobranças são interessantes, porque elas, por exemplo, vêm pela televisão, e aquele apresentador de televisão, que solenemente

faz a cobrança, sequer se lembra de que está falando para todos os Estados da Federação, e que está fazendo isso gratuitamente, porque o Estado nada está recebendo por isso, porque aqui no Brasil, feliz ou infelizmente, para o bem ou para o mal, correta ou incorretamente, ainda não refleti sobre a matéria, os canais de televisão nada pagam ao Estado. Todos eles funcionam gratuitamente e isso não é mordomia.

Mordomia é exatamente um funcionário de um Ministério ir em um ônibus popular em busca da sua residência, onde deverá esperar o início do expediente do dia seguinte.

Nesse período, ele irá alimentar-se mal e irá dormir mal. No dia seguinte, voltará ao trabalho. Isso é mordomia! Mas não é mordomia, neste País, a utilização de bens do Estado sem que este nada perceba por isso. E é através disso que se cobram medidas antipopulares, que se cobra a aplicação de cortes, a violência da demissão, o incentivo ao desemprego, o desajuste social pelo desamparo das famílias.

É nesse momento que se louva o empresariado: este mês demitiu menos, está cumprindo sua parte; ou este mês demitiu mais, está cumprindo sua parte. Porque, neste País, onde o capitalismo se está exacerbando, apesar de toda a luta socialista, raciocinamos pelos cifrões, tudo nosso é o dólar, tudo nosso é o cruzeiro, tudo nosso é a libra esterlina, é a moeda, é o ouro. Só raciocinamos assim.

Ninguém se lembra de que o analfabetismo tem que ser combatido; ninguém se lembra de que a saúde desse povo é precária. Lembra-nos dos lucros! E muitos órgãos que não deveriam dar lucro, porque o lucro vem contra o povo, têm verdadeiras louvações, porque o tiveram, porque tiveram esses lucros.

Rigorosamente, por exemplo, a Caixa Econômica não deveria dar lucro. É de sua filosofia propiciar a economia popular e, como tal, não deveria ter lucro. O lucro que tivesse seria de imediata aplicação em favor da própria população.

Mas a Caixa Econômica faz publicidade de banco comercial, aparece como banco comercial, e exibe cifras tipicamente comerciais, lucros comerciais, e é Caixa Econômica! E não se sabe mais como distinguir uma caixa econômica de um banco comercial, e muito menos distinguir um banco oficial de um banco particular, tal o desvio da função social que houve neste País.

Há muitos anos, ainda quando era funcionário público do Ministério da Fazenda, fiz uma representação mostrando que a Caixa Econômica não podia ter lucro, porque o lucro era o desvio de finalidade, era o desvio do objetivo para o qual aquele órgão fora criado. No entanto, isso tudo é absolvido sem nenhum protesto.

O protesto hoje tem uma vítima privilegiada, que é o funcionalismo público da União ou, como queiram, os servidores públicos da União. Eles ganharam alguns inimigos extraordinários: uns, falam uma linguagem direta, aqueles que são mais ignorantes, me-

nos burilados, falam a linguagem mais direta, fruto do próprio desconhecimento; outros, vêm por caminhos indiretos, falando em economia, na estabilidade econômica, como se pudesse haver estabilidade econômica com uma massa vivendo graves problemas: o problema da fome, o problema do analfabetismo, do desemprego, o problema da falta de transporte, o problema das enfermidades nunca regularmente combatidas, as endemias e outras coisas tantas que preocupam esta Nação.

Entretanto, para enganar ao povo, está valendo esta meta: demitir funcionários, pôr em disponibilidade. Isso satisfaz a exigência dos que não analisam até certo ponto, mas um dia esta Nação vai cobrar dos seus governantes o que fizeram de indevido e o que, sendo devido, deixaram de fazer. Haverá esta cobrança. Será uma cobrança que não tardará.

E poderá haver a cobrança dos que agora cobram. Um dia, este povo terá compreensão devida para saber selecionar os informes que lhe são dados. Porque hoje, pelo milagre da comunicação, pela comunicação eletrônica, pode um informe espalhar-se em questão de segundos, e o povo é levado ao consumo desse informe sem uma análise mais profunda, sem uma análise mais perfeita.

Mas o processo de escolarização, o processo didático social resultante disso é incontrolável e, logo mais, haverá um juízo sobre as empresas de comunicação, um juízo sobre cada jornal, um juízo sobre cada emissora de televisão, um juízo sobre cada artista de notoriedade, haverá um julgamento popular. E haverá o julgamento popular também dos governantes, e será mais difícil enganar. No futuro será mais difícil enganar.

Um dia, esse povo vai compreender que muito mais importante do que aplaudir a demissão e solidarizar-se com o ameaçado, é a solidariedade daquele que amanhã poderá ser atingido por um ato igual, um ato do mesmo gênero ou um ato que se assemelhe profundamente à substância da violência anterior. Hoje é muito fácil aplaudir quem demite, quando o natural seria amparar as vítimas da violência.

Mas a massa é assim mesmo, de princípio, ela não ampara os violentados; de princípio, ela até ajuda a violentar, mas depois pune os que violentaram e cuidará de sarar as feridas dos violentados.

Não é sempre que a coisa é igual. Lamentavelmente, há os exemplos de outros povos, há os exemplos que podem ser colhidos na História, nas páginas da História de cada Nação, de cada povo, do que aconteceu sobre cada país. É possível colher os frutos da história e a arte de comparar é uma das grandes artes.

Comparar o Direito, comparar a história, comparar e comparar, porque daí nasce a previsão do futuro. Quem conhece a História dos povos já deve estar, neste momento, fazendo suas comparações. E sabemos que não há economia no mundo que possa justificar

isso que está acontecendo no Brasil exatamente agora.

Não houvesse o sofrimento mais direto, o sofrimento físico que a fome há de impor, houvesse apenas o sofrimento de caráter meramente psicológico, como está havendo agora em todo funcionalismo do Brasil, e isso já seria um crime inominável. Não demitisse mais ninguém e o crime já estaria devidamente consumado pelas noites não dormidas, pela inquietação do cidadão chefe de família, da mãe de família, a inquietação de toda uma família, de todo um grupo familiar. Não há quem pague isto depois de acontecido! Pois é exatamente essa guerra, esse assombro, essa guerra psicológica que está acontecendo nesse momento no Brasil do modo mais irresponsável.

País onde há famintos, o que não impede de termos uma seleção disputando uma Copa do Mundo. Seleção de fome! Fizéssemos aqui e encontrássemos os melhores atletas, aqueles que resistiram à fome neste País, uma fome secular, tão bem estudada por Josué de Castro. A Seleção, entretanto, é de atletas que não representam bem o Brasil, porque este não é um País de atletas, o Brasil é o País do jeca tatu. O Brasil é o País do miserável do campo, o Brasil é o País do desassentado. O Brasil é o País daquele que se alimenta mal e não estuda nada. O Brasil é o País de pessoas infelizes e não pode ser representado de outro modo aí fora para um grande engano internacional.

Mas o próprio Presidente sai daqui e vai a festa, quando devia sair do Palácio e ir ao primeiro templo para rezar ou aprender com as carpideiras como se chora melhor, porque estamos precisando de muito pranto nesta hora difícil pela qual passa o Brasil.

Uma hora plenamente difícil, inquestionavelmente difícil esta que estamos vivendo agora, exatamente no momento em que falo aqui da tribuna do Senado.

Por fim, Srs. Senadores, quero deplorar que o Deputado Bernardo Cabral saia da condição de Relator da Assembleia Nacional Constituinte e vá ao Ministério da Justiça, como uma querida pessoa nossa, como um prezado amigo de todos nós, dar declarações que se casariam muito bem se estivéssemos no Estado Novo e não sob o império desta Constituição, fosse a "Polaca" que estivesse a viver, estivéssemos diante de outra legislação e não desta que foi uma grande conquista dos Srs. Parlamentares Constituintes, grande conquista dos Partidos e de suas Lideranças.

Os princípios constitucionais estão aí postos, exatamente para evitar essas aberrações, esses avanços contra o texto da lei.

O que não poderíamos esperar era que um Colega nosso, e o nosso Relator, fosse assinar decreto mandando reduzir os vencimentos de servidores públicos para tornar esses vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, numa grande violência constitucional.

O que não queríamos era que um Colega nosso fosse fragorosamente derrotado pelo Supremo Tribunal Federal, através do julgamento da constitucionalidade da Medida Pro-

visória nº 190, quando o arquiteto dessa idéia foi o nosso Colega, e o Relator da Constituição, da qual participamos com sugestões, com emendas e principalmente com as votações.

Esses são os golpes para os quais a democracia deve estar sempre preparada. A democracia deve estar sempre preparada exatamente para isso e a Lei, que sempre é a lei, ela é tão forte, ela é tão decisiva, ela é tão firme que nem quem a sugeriu tem o direito de alterá-la. Ai de quem propuser o Código Penal e amanhã dilinquir. Será punido de acordo com as suas idéias e com as penas que propôs.

A lei é assim e esta era a paixão dos nossos grandes juristas, a força da lei como resultado dos costumes, a força da lei como o fim do resultado da opinião social, de tal sorte que todos sejam menores do que ela, ninguém seja maior do que ela.

Esta era a paixão de Rui Barbosa nos momentos iniciais do habeas corpus, era a paixão que retirava de sua humildade o grande jurista Clóvis Beviláqua, era a paixão de Lafaiete, e, mais modernamente dizendo, a paixão de Orlando Gomes; que, ao propor um Código Civil à Nação, tinha plena consciência de que a estrutura que sugeria era o reflexo da própria sociedade, ao mesmo tempo que era a força que seria capaz de comandar e de dirigir essa própria sociedade na sua vida privada.

Srs. Senadores, vim a esta tribuna chocado pelos últimos acontecimentos, não esperava esse decreto que se anuncia pela imprensa, da redução dos vencimentos de proporcionalidade ao tempo de serviço, porque este é o modo mais torpe de se dividir, é o modo mais torpe de se ferir a lei, é o modo mais ignorante de se ser jurista, é o modo mais infeliz de se falar em nome da lei.

Desta tribuna lanço o meu protesto, pedindo, em forma de apelo ao Governo Federal, que, incontinenti, pare essa violência, para não autorizar outras que possam ser feitas de outro modo, em outros instantes, na revolta que porventura se possa instalar nesta Nação.

O desequilíbrio não autoriza, evidentemente, qualquer raciocínio pela legalidade. Quando é o Estado que aplica a ilegalidade em vez de a lei, não se sabe o que esperar das populações.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ). — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicialmente, quero con-

gratular-me com o nobre Senador Cid Sabbia de Carvalho pelo pronunciamento que acaba de fazer, pois é inacreditável, que o relator da Constituição agora interprete que a Carta Magna lhe permite subscrever um decreto para que os servidores colocados em disponibilidade recebam proporcionalmente ao tempo de serviço.

Sr. Presidente, coisas estranhas acontecem neste País. Vejo estarrecido, em *O Estado de S. Paulo* de hoje, dados da Fundação CEAG e da Fiesp que o desemprego aumentou para 11% em São Paulo e já atinge 947 mil pessoas. Praticamente 1 milhão de brasileiros já estão desempregados em São Paulo. O Governo declarou, colocando em pânico o funcionalismo público, que 360 mil seriam demitidos. Foi extremamente doloroso vermos publicada nos jornais a fotografia da fila para a compra do *Diário Oficial* por parte dos funcionários públicos, para verificarem se tinham ou não sido demitidos.

Sr. Presidente, li que um funcionário concursado da Petrobrás com 14 anos de serviço, funcionário exemplar, fora demitido.

Sr. Presidente, existe uma coisa chamada estabilidade, existe uma coisa chamada concurso público. No entanto, não se leva em consideração, em absoluto, a legislação, e toparam-se providências extremamente desumanas relacionadas com esse processo das demissões. Milhares de patrícios nossos, milhares de funcionários públicos, suas famílias, não sabem o que ocorrerá amanhã com o seu emprego. É uma crueldade o vencimento proporcional ao tempo de serviço, pois a pessoa já tem a sua vida estabilizada, dentro de um padrão financeiro, para sustento de sua família. Se num determinado momento, retiram-lhe um percentual do seu vencimento, como vai sobreviver, pagar o aluguel, pagar o transporte, comprar alimentos, que, aliás, estão em alta crescente? Não sei se os funcionários, os Ministros do Governo frequentam uma feira. Quero que o Presidente da República vá a uma feira; Sua Excelência que já foi duas vezes ao Carrefour deve ir a uma feira e procurar ver o preço dos gêneros alimentícios. No entanto, a inflação veio de 84% a zero por decreto da nobre Ministra Zélia Cardoso.

Sr. Presidente, essa matéria de *O Estado de S. Paulo* diz que chefes de família, pessoas de 25 a 40 anos de idade ou mais já estão sendo atingidas pelo desemprego. A taxa de desemprego oculto, que mede a quantidade de pessoas ocupadas em atividades precárias, como vendedores ambulantes, cresceu 2,6% da força de trabalho em abril para 3,2 em maio. E aqui, segundo a pesquisa, o nível de emprego caiu 0,7% em relação a abril, em São Paulo, correspondendo à eliminação de 52 mil postos de trabalho. A indústria fechou 53 mil vagas em maio. Empresas do setor de serviço demitiram 15 mil trabalhadores e na construção civil e em empregos domésticos, 84 mil pessoas ficaram sem trabalho.

No entanto, dizem, o Plano é o Plano, o Plano é "imexível". O que ocorre, Sr. Presi-

dente, quando temos o desemprego em massa, como ocorre neste momento, juntamente com as demissões do Governo Federal? Diminui a faixa de brasileiros com poder aquisitivo para compras. Nós que precisamos aumentar a faixa dos brasileiros que tenham condições de poder participar da vida do País, estamos presenciando o contrário. Aquela faixa dos chamados bolsões da miséria está aumentando. No entanto, era para esses que o Presidente disse que o Plano tinha sido feito.

Sr. Presidente, o que ocorre? Diminui o poder de compra, sofre o comércio, sofre a indústria, mais desemprego, recessão e o problema social grave instalado neste País.

A insensibilidade deste Governo é brutal. Ontem, verificamos um fato que é uma verdadeira farsa com relação a essas demissões que, na verdade, não necessitavam ser feitas. Basta lembrar que, segundo os jornais, em um encontro da CUT, CGT, Governo, patrões e empregados, se fosse selado um acordo ontem, não mais haveria demissões no serviço público e talvez até fossem revistas algumas.

Este Governo joga para o platéia; este Governo, na realidade, tem que ter a cada dia um fato novo a ser divulgado com grande pompa pela imprensa. Agora mesmo, soube por um jornalista, nesta Casa, que o Presidente Collor, hoje, fazendo um discurso em Xingó, chorou copiosamente. Contam que foi um discurso patético, afirmando que está querendo levar o País para a posição correta, com um plano lúcido, um plano correto e que não lhe deixam governar!

Nunca, nem na época da ditadura, tivemos tantas medidas inconstitucionais, nunca se desrespeitou tanto a população como se desrespeita neste momento. Paradoxalmente, o Presidente vai também à Escola Superior de Guerra e declara, contraditoriamente, que as leis têm que ser cumpridas. Se o primeiro a não cumprir-las é o Presidente, Sua Excelência vai querer que os outros as cumpram?

Sr. Presidente, dei entrada, hoje, a um requerimento sobre a Radiobrás, porque fiquei sabendo que foram feitas inúmeras demissões, mas que inúmeras contratações também foram feitas. É o problema de se abrirem vagas para nomear os amigos. E há um fato extremamente revoltante: estagiários da Petrobrás, que custaram dinheiro à empresa, que têm um contrato por um prazo determinado, estão sendo demitidos. Percebam, eles, Sr. Presidente, cerca de 27 mil cruzeiros. No entanto, um parente do irmão do Presidente da República foi nomeado, recebendo 134 mil cruzeiros.

Dizem que a equipe econômica do governo percebe apenas uma função gratificada de 82 mil cruzeiros. *O Estado de S. Paulo* publicou, e eu fiz esta declaração aqui, e ninguém refutou: 24 assessores da Ministra Zélia foram contratados pelo Serpro ganhando 200 mil cruzeiros. No entanto, 1.800 funcionários do Serpro foram demitidos semana passada. É preciso que a coisa fique bem clara. A população brasileira não pode mais ser enganada.

Tenho um outro jornal, o jornal *Copy Desk*, que diz: "o desemprego marca os 90 dias do Governo Collor".

Sr. Presidente, vejo aqui o nobre Senador Afonso-Sancho, Vice-Líder do Governo nesta Casa. Quando da edição do Plano Cruzado, dizia-se que Sarney tinha alcançado 90% de popularidade; eu cheguei a comentar que, naquele momento, ele ganharia a eleição se disputasse com Jesus Cristo. No entanto, vimos como saiu o Presidente Sarney. Disse também eu que o Presidente Collor cairia brutalmente da sua popularidade, pois o percentual tão decantado pelos governistas era um percentual esporádico, temporário. Ontem, o *Correio Braziliense* publicou uma pesquisa que mostra que sessenta e tantos por cento da população de Brasília repudiam o Plano Collor e consideram a Ministra Zélia a pior Ministra dentro do Ministério do Sr. Collor de Mello.

Sr. Afonso Sancho — V. Ex^o me permite um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com a maior satisfação, ouço V. Ex^o

O Sr. Afonso Sancho — O meu nobre amigo e estimado Senador é um promotor um pouco falho, porque faz muita acusação sem dar nomes aos bois, e a acusação deve ser acompanhada disto. Falar sobre essa pesquisa do *Correio Braziliense*, tenho a impressão, não tem nenhum sentido. Porque um Presidente que dispensa funcionários, um Presidente que combate a inflação, porque muitos desejariam que não fosse combatida, porque muitos estariam muito satisfeitos se continuassem recebendo 80% da caderneta de poupança, achando que aquilo era lucro, quando, na realidade, aquilo nunca foi lucro, aquilo era uma ilusão. O Presidente está mandando, através dos órgãos arrecadadores, acochar os sonegadores, os que não gostam de pagar impostos; o Presidente congelou a poupança; o Presidente mandou medidas provisórias antipáticas; o Presidente está num regime de austeridade muito grande. E, se esse homem tivesse um alto ibope, aqui, em Brasília, era Jesus Cristo. Não tinha jeito! Não podia ser o Presidente Fernando Collor de carne e osso, pecador como todos nós. Então, acho que essa pesquisa não tem nenhum valor para se aferir se as coisas no nosso País vão ou não bem. Agora, não entendo, dentro do meu modo, talvez no meu fraco entender, se o nobre Senador Jamil Haddad gostaria que as coisas continuassem como vinham até 15 de março: inflação de 80%; hoje, segundo os cálculos do nosso Senador Leite Chaves, estaria a 450%; quer dizer, ninguém sabia mais onde é que se andava; uma corrupção desenfreada no País, uma falta de autoridade lastimável; ainda hoje saiu a publicação da lei em que o Presidente mandava anistiar o cidadão que quis quebrar seu rosto com uma machadinha. Quer dizer, ninguém entendia o que existia do dia 15 para trás. Acho que essas transformações vão trazer muitas amarguras, muita tristeza. O Senador pensa-

ria que o Presidente Collor, jovem, pode-se dizer no início da sua carreira política, gostaria de demitir alguém? Não! Mas, também, a nossa repartição, o DNOCS, por exemplo, não podia continuar como um navio quebragelo, os ministérios não poderiam continuar com 8, 10, 15 comandantes de aviões sem ter aviões. E uma série de irregularidades; muita gente com dois, três empregos, muita gente abusando. V. Ex^a é do Estado do Rio, e viu que médicos, que fizeram concurso em um Município, foram lá fazer o concurso, e agora não querem mais trabalhar naquele Município, querem trabalhar em Copacabana. Essas irregularidades eram contínuas, mas os doentes de lá estão necessitando daqueles médicos e o Governo teria que nomear novos médicos, e deixar aqueles que não queriam trabalhar no Município, onde fizeram o concurso, porque acham que é longe. Assim sendo, Senador, vamos ter que nos acostumar com muitas dificuldades, muita austeridade, para ver se saímos desse marasmo em que o País se encontrava. Sei que V. Ex^a vai ter muito material para falar sobre este assunto, porque vão ocorrer muitas medidas que vão desagradar profundamente. Mas, se essas medidas desagradam a poucos brasileiros, é preciso saber que somos uma Nação de 140 milhões de habitantes; não somos uma Nação de 300 mil habitantes. Então, temos que ver o futuro de 140 milhões de habitantes. Dentro desse prisma, é que acho que devemos ter um pouco de tolerância, devemos esperar, pelo menos, 6 meses, para ver se essas coisas se equilibram; e até agora elas têm se equilibrado relativamente. Antes, uma inflação de 80 e tantos por cento, quase 100; agora, está abaixo de 10. Os órgãos que fazem as pesquisas, que fazem a aféries é que estão dizendo, um mais do que o outro, mas sempre uma diferença de um ou 2%. De forma que não aprecio muito essa sua oposição, porque ainda não tem o fundamento que deveria ter.

(Intervenção fora do microfone, inaudível)

Parente do Presidente não, fulano de tal dos anzóis...

O SR. JAMIL HADDAD — Tenho o nome, não aqui comigo, mas tenho o documento com a nomeação.

O Sr. Afonso Sancho — Às vezes, esse fulano de tal dos anzóis não é nem aderente do Presidente, mas diz que é parente para fazer posição.

O SR. JAMIL HADDAD — É sobrinho do Presidente da República. Tenho o nome e trarei para V. Ex^a.

O Sr. Afonso Sancho — Então, vamos passar a dar nomes aos bois, para podermos nos informar. V. Ex^a dizendo isso, no outro dia, estarei em condições de fazer as indagações; saber se esse sujeito é parente, se foi nomeado, porque já era funcionário ou porque havia necessidade. Jogar pedra assim, sem ter um rumo, é fácil demais, Senador.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador, V. Ex^a sabe que nunca fui de jogar pedrinhas sem fundamento. Quando jogo, acho que estou cumprindo meu direito e meu dever, e dou nomes aos bois. Nunca fui de fazer oposição sem dar nomes aos bois; sempre procurei ser claro, quando faço oposição, e me comprometi a entregar a V. Ex^a o documento; V. Ex^a verá o nome da pessoa e também que estagiários que custaram dinheiro à Nação, trabalhando, aprendendo...

O Sr. Afonso Sancho — Senador, ninguém pode manter um erro. Errar é humano, mas persistir no erro é ignorância.

OSR. JAMIL HADDAD — V. Ex^a fez algumas colocações que me parecem muito propícias para que eu possa fazer uma análise em cima das mesmas.

Os jornais deram que 78% dos cruzados novos ainda retidos correspondem às Cadernetas de Poupança, publicado no *O Globo*, de ontem — se V. Ex^a quiser, trago o jornal para que V. Ex^a veja — não estou dando número aéreo.

V. Ex^a mesmo, no dia em que o Presidente do Banco Central esteve aqui, perguntou-lhe qual o montante de cruzados novos retidos com o Plano Collor. E ouvimos que teriam sido dois trilhões e setecentos bilhões.

Foi feita a pergunta do que estava retido e foi informado que havia retenção, no momento, de um trilhão e...

O Sr. Afonso Sancho — Dois trilhões.

O SR. JAMIL HADDAD — Dois trilhões; eram quatro trilhões e setecentos que tinham ficado retidos e hoje estão retidos dois trilhões e duzentos bilhões que correspondem praticamente às aplicações na Caderneta de Poupança.

No entanto, V. Ex^a sabe que, hoje, raríssimos empresários neste País têm cruzados novos retidos; só quem tem é a classe média, a classe trabalhadora, com as suas cadernetas congeladas por dezoito meses.

O Sr. Afonso Sancho — V. Ex^a aceita uma explicação? Eu, por exemplo, fui um dos que tinham bastante dinheiro, hoje tenho talvez menos da metade, porque paguei o meu Imposto de Renda. Foi permitido ao empresário, ao particular que tinha Imposto de Renda a pagar, que o pagasse com os cruzados novos retidos. Foram permitidas, também, outras aplicações usando os cruzados. Então, Senador, tinha que baixar o saldo dos cruzados retidos.

O SR. JAMIL HADDAD — V. Ex^a reforça a minha tese.

O aposentado, que não paga Imposto de Renda, teve que entrar numa fila quilométrica, debaixo de chuva, para retirar alguns minguados cruzados retidos em sua conta. Esse não tinha nem o que pagar Imposto de Renda. É um pobre coitado, que sofreu, que prestou serviço à Pátria e que, na hora do seu descanso, na hora de ser recompensado

pelo que ele fez, recebe, na realidade, um tratamento desumano por parte do Governo.

Os empresários fizeram acordos com os governos estaduais, pagaram antecipadamente uma série de impostos para liberar os seus cruzados retidos.

Quando se falava em aumentar os saques de 50 para 300 mil cruzeiros, tínhamos a resposta: — Não, isso vai estourar o Plano Collor. Vai acabar com a liquidez.

Mas o dinheiro já está todo transformado. Quer dizer, os empresários todos estão com o seu dinheiro transformado. Usaram os cruzados novos à tripa forra. Essa é a verdade.

O Sr. Afonso Sancho — Senador, deixe-me dar uma explicação: até setembro, pode-se usar os cruzados no pagamento de impostos. Então, ninguém pagou imposto antecipado. É preciso dar a informação correta.

O SR. JAMIL HADDAD — Não, pagou. Houve acordos entre governos estaduais e empresários que anteciparam pagamentos de impostos.

O Sr. Afonso Sancho — Lá vem V. Ex^a com outra notícia, e não diz qual foi o governo de Estado e qual foi a empresa.

O SR. JAMIL HADDAD — V. Ex^a procure saber junto aos órgãos de segurança e vai encontrar os nomes.

O Sr. Afonso Sancho — Eu gostaria de ouvir os nomes.

O SR. JAMIL HADDAD — V. Ex^a procure saber junto aos órgãos de segurança e irá encontrar esse fato.

O Sr. Afonso Sancho — São fatos que gostaria de ouvir os nomes.

O SR. JAMIL HADDAD — Quero que V. Ex^a me explique, nobre Senador...

O Sr. Afonso Sancho — Com muita satisfação.

O SR. JAMIL HADDAD — Quero que V. Ex^a me explique um fato. Qual foi o critério para a demissão? Eram funcionários que tinham dois, três empregos? Eram funcionários relapsos? Inclusive, prevaleceu muito a vingança e a vindita. Determinado chefe não gostava de um funcionário, incluía o funcionário na lista.

Isso é desumano!

O Sr. Afonso Sancho — V. Ex^a acha que o Presidente é culpado por isso?

O SR. JAMIL HADDAD — Bastaria ao governo fazer o seguinte: não contratava mais ninguém, durante um prazo de seis a oito meses; com as aposentadorias iria ocorrer um grande enxugamento do funcionalismo e o processo iria se equilibrando lento e progressivamente.

Entretanto, isso não passou pela idéia de alguém que tenha agido desumanamente. Isso é uma medida humana! O que mais me dói é ouvir dizer que é um governo austero, um governo que cumpre a sua palavra, ... Um

governo que mentiu ao Brasil através de um programa de televisão em cadeia nacional, programa que só passava em São Paulo, do Sr. Ferreira Neto, que agora é candidato ao Senado — pelo serviço prestado — dizendo que a população se precatasse, que não podia votar na candidatura do Sr. Lula, pois as cédulas de poupanças seriam confiscadas. E quem confiscou foi ele!

O Sr. Afonso Sancho — Não houve confisco, Senador.

O SR. JAMIL HADDAD — Ah! Não! Não houve confisco...

O Sr. Afonso Sancho — Não houve, porque, se houvesse, seria uma contradição o que V. Ex^a estava dizendo. Se todo mundo já tirou...

O SR. JAMIL HADDAD — V. Ex^a acha que ele disse corretamente que o dinheiro de cédula está preservado?

O Sr. Afonso Sancho — Não, eu não entro no mérito desse assunto, o mérito que eu entro é que não houve confisco.

O SR. JAMIL HADDAD — Se ele diz para não votar no outro candidato, porque o outro candidato iria confiscar, mexer na cédula.

O Sr. Afonso Sancho — O mérito que eu entro é que não houve confisco, porque se houvesse confisco, o discurso de V. Ex^a seria contraditório, porque diz que mais da metade já retirou. Então, é um confisco gracioso?

O SR. JAMIL HADDAD — Foi um confisco gracioso para quem tem dinheiro, para empresários.

O Sr. Afonso Sancho — Não houve confisco, houve um congelamento.

O SR. JAMIL HADDAD — Então, os chamados pés descalços e os descamisados, frutos do grande discurso do Presidente, são os grandes atingidos.

O Sr. Afonso Sancho — Mas os descamisados e os pés descalços não têm poupança, Senador.

O SR. JAMIL HADDAD — Estão desempregados, estão lhes propondo redução do seu vencimento em disponibilidade. Enfim, para quem foi feito esse Plano?

O Sr. Afonso Sancho — Senador, descamisados e pés descalços não têm poupança, eles são os pobres que não têm poupança.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador, V. Ex^a cumpre seu papel de Vice-Líder do Governo.

O Sr. Afonso Sancho — Nós estamos cumprindo o nosso papel.

O SR. JAMIL HADDAD — Mas é duro. Eu cumpri meu papel sim, eu também recebi de 31 milhões de brasileiros: "Senador Jamil, vai lá e seja oposição". Eu estou cumprindo o meu papel.

O que eu quero dizer é que há necessidade de que se leve em consideração uma coisa chamada ser humano. Não é possível que ha-

ja essa insensibilidade, que se passe por cima do sofrimento de milhares de famílias, que vivem consternadas, apanhando o *Diário Oficial* com medo de abri-lo para ver se o seu chefe foi demitido ou não. Quer dizer, aquela alegria que tem uma pessoa que faz um concurso, que abre o jornal para ver se foi aprovado em um concurso, agora é o contrário: ela abre com medo de encontrar o seu nome! É o inverso! Tem medo de encontrar o seu nome; porque isso representa o desemprego, representa fome para sua família. Mas a insensibilidade é total! Porque a inflação tem que ficar lá embaixo! Que morra mais gente! Que mais pessoas passem fome! Que haja uma crise social de grande monta! Que se aumente o número de pessoas nos bolsões da miséria! Mas baixamos a inflação! Batem no peito com ufano! Baixaram a inflação, que já está subindo! V. Ex^a sabe, já está subindo... A previsão é de 11%. Esse filme eu já vi no Plano Cruzado! Foi lá embaixo e começo a ascensão. Quando o Presidente saiu, estávamos à beira da hiperinflação. Esta é uma realidade! Ninguém pode contestar que o Plano Cruzado também trouxe a inflação lá embaixo! No entanto, sabemos onde chegou depois.

Já vi esse filme várias vezes.

O Sr. Afonso Sánchez — Eu também. Mas isso é passado. Não ocorrerá novamente.

O SR. JAMIL HADDAD — Plano Cruzado, Plano Bresser, Plano Verão, Plano Inverno, Plano Collor, enfim...

O Sr. Afonso Sancho — Este último não tem volta, Senador.

O SR. JAMIL HADDAD — Não tem volta, não! Infelizmente, tenho medo de que não haja volta para a população. Não sei qual será, quer dizer, estourando o que está estourando aí, não sei o que vai acontecer em termos sociais. Tenho muito medo da crise social que se está aproximando a olhos vistos. Só não enxerga quem não quer enxergar. Esta é a grande verdade! Por acaso, o aumento da criminalidade já não é patente? É!!

O Sr. Afonso Sancho — É imputado ao Plano Collor?

O SR. JAMIL HADDAD — Também! Na hora que alguém perder o emprego e olhar o seu filho em cima de uma cama precisando de um remédio, sob o risco de morte e não tiver dinheiro, ele irá assaltar, sim! É uma pessoa que, na hora de ver a família passando fome, passa a assaltar, na defesa da família.

O Sr. Afonso Sancho — V. Ex^a está muito dramático!

O SR. JAMIL HADDAD — Eu não estou dramático, não!

O Sr. Afonso Sancho — É um profeta do Apocalipse.

O SR. JAMIL HADDAD — Se V. Ex^a interpreta dessa maneira, é um direito que V. Ex^a tem. Entretanto, quero deixar bem claro a minha preocupação com a crise social que se instalará, e não demorará muito, no País.

O Sr. Afonso Sancho — O Governo está trabalhando.

O SR. JAMIL HADDAD — V. Ex^a sabe que lá no Nordeste, independente da seca que já é uma cláusula de desemprego sazonal, o desemprego, se continuar a aumentar, vai ocorrer o que ocorria e sempre ocorreu na época das secas: a pilhagem, os saques nas cidades do interior, podendo chegar até à Capital.

O Sr. Afonso Sancho — Não vai ocorrer isso não, Senador.

O SR. JAMIL HADDAD — V. Ex^a já viu isso várias vezes lá.

O Sr. Afonso Sancho — Já vi, já presenciei, mas não vai ocorrer.

O SR. JAMIL HADDAD — Se aumentar a fome, se aumentar o desemprego, se aumentarem as dificuldades...

O Sr. Afonso Sancho — Mas V. Ex^a sabe que o Governo não está de braços cruzados, Senador. V. Ex^a está olhando por um prisma diferente! Hoje mesmo V. Ex^a falou que ele vai recomendar as obras de Xingó. V. Ex^a sabe quantos operários vão ser admitidos? Dez mil operários vão trabalhar lá. Então, o Governo não está de braços cruzados. O Governo está atacando as coisas no momento oportuno.

O SR. JAMIL HADDAD — Já vi pedra fundamental ser lançada, neste País, 10 vezes.

O Sr. Afonso Sancho — Isso não é pedra fundamental não, é a continuação de uma obra necessária.

O SR. JAMIL HADDAD — Sr. Presidente, acho que me alonguei demais.

O Sr. Afonso Sancho — S. Ex^a está muito liberal!

O SR. JAMIL HADDAD — A liberalidade para comigo tem sido igual à que é concedida aos Líderes do Governo quando fazem uso da palavra. Não me faltam argumentos, falaria horas e horas aqui falando, tenho argumento à farta..

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a a oportunidade que me deu de fazer esse pronunciamento, tendo como co-partícipe do discurso o nobre Senador Afonso Sancho, que dividiu comigo o tempo. Estarei aqui, sim, sempre que achar que devo estar, para fazer as críticas necessárias ao Plano Collor e relacionadas com a vida do País.

Estou aqui representando o meu Estado, onde ouço um constante repúdio a este Governo. O repúdio veio desde a eleição, dando 76% de votação ao Luiz Inácio Lula da Silva e 24% ao Presidente Collor. Então, estou cumprindo fielmente o papel a que me propus: de ser oposição sim...

O Sr. Afonso Sancho (Fora do microfone) — V. Ex^a, então, guarde esses 24%, porque, quando fizerem pesquisas no seu Estado, e esses 24% aparecerem, serão justamente os

números que obteve na votação. É só o PT do Estado.

O SR. JAMIL HADDAD — Nessas eleições no Rio de Janeiro, nobre Senador, quem se aventurar a dizer que é o candidato do Presidente Collor terá uma votação tão insignificante que terá a sua carreira encerrada politicamente...

O Sr. Afonso Sancho — Vamos aguardar o pleito de 3 de outubro.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador, se com 100 dias já estamos aí, imagine em 3 de outubro. No dia 3 de outubro, serão os vivos, os olés. V. Ex^e é banqueiro. Os banqueiros já conseguiram acabar com os certificados de privatização. Era obrigatório, o banco era obrigado a ficar com os certificados de privatização. Agora, já passou a ser opcional, e daqui a uns 5 ou 10 dias já não existirá mais. Mas isso foi feito para os pés descalços e descamisados.

O Sr. Afonso Sancho — V. Ex^e sabe quanto o certificado de privatização levaria do capital de um banco?

O SR. JAMIL HADDAD — Mas como V. Ex^e arranja um argumento. V. Ex^e está favorável, acabou o certificado de privatização que o governo considerou imprescindível para o êxito do Plano em termos de privatização das grandes empresas estatais brasileiras. E ouvi do Ministro Ozires um fato estarrécedor — não sei se V. Ex^e está presente na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. S. Ex^e disse que a primeira empresa a ser privatizada é a Usiminas. E eu perguntei a S. Ex^e: mas a usiminas não dá lucro? E S. Ex^e respondeu: nós temos que privatizar antes que passe a ser deficitária. Que tese é esta? Que teoria é esta? Trata-se de uma empresa de alto gabarito. O nobre Senador Matta Machado, aqui presente, sabe o que representa a Usiminas, uma empresa lucrativa — no entanto, vão privatizá-la antes que passe a ser deficitária.

O Sr. Afonso Sancho — Mas, Senador, é porque o Estado não precisa de empresa. Viu V. Ex^e, por acaso, a reforma administrativa da União Soviética?

O SR. JAMIL HADDAD — O Estado precisa resolver o problema da saúde em nosso País.

Ouví um alarde, outro dia, de emissão de não sei quantos milhões de cruzeiros para resolver, mitigar o sofrimento da população, na área da saúde, no Rio de Janeiro. Vim a saber, depois, pelo pessoal do Conselho de Medicina, que aquele dinheiro que haviam remetido dava para vinte dias, para compra de seringas para dois hospitais da rede, o Miguel Couto e o Souza Aguiar. Resolveram o problema: mandaram seringas para vinte dias, para dois hospitais.

Entendo que o Ministro da Saúde tem razão quando faz a chamada dos médicos. Não estou aqui para defender médico relapso. Colega meu que não quer trabalhar, que vá embora, vá procurar emprego em outro lugar.

S. Ex^e deve fazer não só a chamada do médico; S. Ex^e tem que fazer a chamada do material. No serviço que muito me honra ter fundado, no antigo IAPTEC do Rio de Janeiro, o de Traumatologia, que tinha cem leitos, se se fizer a chamada da atadura de gesso, ela estará ausente assim como estarão ausentes a atadura de algodão e o fio de sutura. No entanto, o médico é o grande culpado. Morreu mais um no pronto-socorro. Vai morrer no pronto-socorro, sim, que é onde chegam os doentes em pior estado. E quando não há um médico relapso atendendo, quando for um médico capaz, trabalhador, ele quer atender e não tem o material para isso.

Nada vi, ainda, em termos de plano social do atual Governo. Nada vi. Nada. Nada de nada. E vou continuar cobrando.

Sr. Presidente, eram estas as palavras que desejava deixar, hoje, consignadas nos Anais da Casa.

Sr. Presidente, encerro, neste momento, meu pronunciamento. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. JAMIL HADDAD EM SEU DISCURSO:

DESEMPREGO AUMENTA PARA 11% E JÁ ATINGE 947 MIL EM SÃO PAULO

Dados da Fundação Seade e da Fiesp confirmam tendência da redução de atividades

O número de desempregados na Grande São Paulo subiu para 947 mil em maio, o que corresponde a 11,6% da população economicamente ativa. Segundo pesquisa divulgada ontem pela Fundação Estadual de Análise de Dados (Seade), mais 86 mil pessoas ficaram desempregadas durante o mês passado. A tendência de aumento do desemprego continuou em junho. A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) informou que o nível de emprego diminuiu 0,51% na primeira semana deste mês. A indústria paulista demitiu 9.966 trabalhadores nesse período e 117 mil depois do Plano Collor.

A pesquisa da Fundação Seade mostra que os chefes de família — pessoas de 25 a 40 anos de idade ou mais — já estão sendo atingidos pelo desemprego. A taxa de desemprego oculto, que mede a quantidade de pessoas ocupadas em atividades precárias, como vendedores ambulantes, cresceu de 2,6% da força de trabalho em abril para 3,2% em maio. Para a diretora de análise da Fundação Seade, Annez Andraus, boa parte do desemprego oculto pode ser atribuída aos chefes de família que não encontram vagas no mercado de trabalho.

A oferta de trabalho também encolheu. Segundo a pesquisa da Seade, o nível de emprego caiu 0,7% em relação a abril, correspondendo à eliminação de 52 mil postos de trabalho. A indústria fechou 53 mil vagas em maio. Empresas do setor de serviços demitiram 15 mil trabalhadores e, na construção civil e empregos domésticos, 84 mil pessoas

ficaram sem trabalho. O bom ritmo de atividade no comércio serviu para aliviar a queda no nível de emprego. Comerciantes contrataram 50 mil trabalhadores. Os dados mostram que, de forma geral, as demissões atingiram principalmente assalariados sem carteira assinada. O salário médio em abril ficou em Cr\$ 20.424, apenas 67,9% do valor recebido em abril de 1985. De janeiro a abril, segundo a pesquisa, as perdas salariais estariam em 27,5%, em média, índice variável de acordo com a data-base de cada categoria.

Encolheu também a massa de salários. De março a abril houve redução de 8,5%. Segundo estimativas do diretor técnico do Dieese, Sérgio Mendonça, foram retirados da economia em São Paulo de US\$ 150 milhões a US\$ 200 milhões.

DESEMPREGO MARCA OS 90 DIAS DO GOVERNO COLLOR

A Fiesp detectou um aumento considerado “assustador” no número de trabalhadores demitidos na indústria paulista em maio. São dados que indicam que a situação atual é a mais grave da história, superando inclusive a recessão de 1981. Para especialistas, se não forem tomadas medidas urgentes podemos enfrentar, em breve, a estagflação — recessão combinada com inflação. Convicto de que o Governo Collor prepara um novo Plano — brando agora, como preparação de um mais contundente depois das eleições de outubro — o PT (Partido dos Trabalhadores) já elaborou o “Plano Congresso I” que será discutido pela Executiva petista dia 31 e depois encaminhado ao Congresso Nacional. A proposta do PT, entre outros itens, quer criar mecanismos que resgatem a credibilidade da sociedade na caderneta de poupança — que foi destruída pelo Governo Collor.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

O SR. AUREO MELLO (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, desejo registrar o passamento do Presidente do PSD do Amazonas, o ex-Deputado Djalma Passos, antigo Suplente da Senadora Eunice Michiles. Djalma Passos era advogado, oficial da Polícia Militar, escritor e homem de muito valor.

Neste registro expresso o sentimento de comiseração e de admiração ao mesmo tempo de toda uma população que se habituou a admirar esse rapaz, que começou como soldado raso na corporação militar do Amazonas e chegou ao posto de coronel, formou-se em Direito, foi Deputado Federal, Suplente de Senador, autor de vários livros e, sobretudo, era um homem de um pensamento amplo e capaz de abrigar no seu coração generoso toda a tolerância de que é capaz um legítimo caboclo amazonense.

De maneira que, Sr. Presidente, este registro seja feito como uma prova de saudade também para com esse que foi nosso Colega até há bem pouco tempo na Câmara dos De-

putados e Suplente da Senadora Eunice Michiles.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, as mostras de improvisação, descontrole e falta de rumos não têm sido privilégios da gestão da economia do Governo Collor. A propalada reforma administrativa se emaranha no mesmo gênero de confusões jurídicas, desarticulação e ausência de critérios.

Anunciada com alarde, a reforma acenava com a modernização da máquina do Estado, sintonizando-a com os anseios de um Brasil de Primeiro Mundo.

Pressupunha-se a existência de um programa que promovesse verdadeira mudança no setor público, introduzindo-lhe os conceitos de racionalidade, produtividade, profissionalismo, uso racional de recursos. Um programa que atacasse o cerne da ineficiência do Estado que — sabemos todos — não decorre da falta de recursos, mas da má gerência dos amplos recursos que retira da sociedade.

Ninguém — Oposição ou Situação — poderia assumir uma posição contrária a uma proposta séria e consistente de recuperação da eficiência do Estado brasileiro, de resgate da dignidade do serviço público e do próprio servidor.

A própria sociedade civil, principal vítima da fúria normativa do formalismo, das superficialidades e do arbítrio estatal, exigia medidas concretas que pusessem fim a esse estado de coisas.

O que se vê, porém, é um circo com números de gosto duvidoso. O Governo não tem idéia de que seja uma reforma administrativa. Confunde-a com reduzir custos e simplificar organograma. Extingue órgãos para ressuscitá-los adiante. Sem ter encontrado fórmulas que permitissem a redução de salário de funcionários colocados em disponibilidade, vê-se obrigado a revogar o decreto que adotou esse mecanismo. Expõe carros oficiais. Leiloa mansões. Instaura um clima de terrorismo e ameaça.

Sem saber quantos funcionários tem; destes, quantos têm a estabilidade garantida e quais são necessários ao bom funcionamento burocrático, o Governo anuncia a dispensa — seja por demissão ou adoção do mecanismo da disponibilidade — de 360 mil servidores. Esperava desfazer-se de 45 mil servidores com duplo emprego, mas descobriu que não chegava a 12 mil e, muitos deles, com acumulação constitucionalmente legítima. Alardeia um programa de desregulamentação, mas só dois meses depois de empossado reúne um conselho formado apenas por burocratas para estudar o assunto.

O pior, o mais trágico de toda essa comédia, reside na falta de diretriz dos donos do poder. O Governo realiza cortes indiscriminados na sua máquina. Embora agrade que está demitindo funcionários ociosos, na hora

do corte sem justa causa, o justo há de pagar pelo pecador. Técnicos altamente especializados, indispensáveis ao funcionamento de setores importantes, como laboratórios, institutos de pesquisa e universidades, vão engrossar a multidão de condenados. Gente humilde e pobre, pais de família, perdem o emprego, ficando jogados à sua própria sorte num momento particularmente difícil, em que o País caminha céler para a recessão, em que o índice de desemprego no setor privado cresce alarmantemente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, recentemente soubemos pela leitura do Diário Oficial que o Presidente Collor, ao mesmo tempo em que se vangloria de ter cortado cargos, cria novos, como se lê no Decreto nº 99.244, recentemente publicado.

É de episódio como esse que se nutre a certeza de que o Governo, ao falar em reforma administrativa, não tem em mente qualquer projeto de modernização do Estado. Ou, se tem, não sabe como concretizá-lo. E, considerando o temperamento imperial do Senhor Presidente, não terá humildade para redesenhar o projeto.

Com isso, a sociedade civil, a que mais se ressentir do arbítrio da máquina estatal, mas uma vez terá de pagar a conta.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE
O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM
SEU DISCURSO:**

DECRETO CRIA EMPREGOS

O Governo decidiu criar 186 novos cargos de confiança na administração direta, de acordo com o Decreto nº 99.244 publicado na edição de quinta-feira do Diário Oficial. Esse decreto trata da reorganização e o funcionamento da Presidência da República, os ministérios civis e as secretarias, e representa uma despesa adicional de quase Cr\$ 10 milhões mensais para o Governo.

A administração direta dispunha anteriormente, segundo o Diário Oficial, 2.607 cargos de confiança e, na nova estrutura, passa a contar com 2.793 cargos em seis níveis salariais diferenciados pelas funções de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e Direção e Assistência Intermediária (DI).

O Ministério da Economia, com 716 cargos de confiança, é o campeão do serviço público, seguido do Ministério da Infra-Estrutura, com 426, e do da Justiça, com 215. A menor provisão de cargos de confiança coube ao Ministério da Saúde, com 137. A Presidência da República conta com 128 cargos de confiança e as sete secretarias da Presidência com 311.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE). Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste (AFBNB) deu início, hoje, na televisão e nos jornais,

a uma campanha intensiva contra as demissões e o fechamento de agências no BNB.

Campanha justa esta da AFBNB, porque uma instituição que tem a missão tão nobre e elevada como o Banco do Nordeste, outorgada inclusive pela Constituição, de administrar o Fundo Constitucional de Financiamento — o FNE, e atuar como o agente financeiro do Governo Federal na Região, não pode sofrer cortes inexplicáveis e, muito menos, que visam mais a atender uma meta puramente quantitativa.

Para desempenhar tão amplas e complexas funções, levando o crédito e a assistência técnica a 1.500 municípios do Polígono das Secas, o BNB conta apenas com 170 agências e cerca de 6.600 funcionários, os quais há cinco anos somavam 7.200. Neste momento, a redução do seu quadro e o fechamento de unidades operadoras, como quer o Governo, só redundará em graves prejuízos para a região. Daí, pois, o título da campanha da AFBNB, *Defenda o Nordeste*, cujo texto, publicado no *Correio Braziliense* de hoje, transcrevemos:

“O que o Banco do Nordeste faz não está entre quatro paredes.

Está no dia-a-dia do nordestino.

Porque, mais que um simples banco, o BNB é um importante instrumento para o desenvolvimento do Nordeste, no apoio, prioritário ao médio e pequeno produtor.

Mas o Nordeste precisa de um esforço ainda maior.

Com apenas 180 agências, o BNB não pode atender satisfatoriamente a cerca de 1.500 municípios que necessitam dos seus recursos.

A intenção do Governo de reduzir a rede de agências e a capacidade operacional do BNB, com a demissão de funcionários concursados e treinados, contraria o direito do Nordeste ao desenvolvimento e nega os compromissos do Governo assumidos na Região.

O Banco do Nordeste é um patrimônio do povo nordestino, garantido pela Constituição. Vamos abrir os olhos de quem não quer ver.

Defenda o Banco do Nordeste.”

Esperamos que o bom senso chegue ao Palácio do Planalto e, com isso, sejam revistos os absurdos critérios que vêm norteando a reforma administrativa em curso.

O Banco do Nordeste, preservado das drásticas medidas contenciosas do Executivo Federal, haverá de continuar a sua profícua trajetória, contribuindo, de forma decisiva, como sempre o fez, para incrementar o desenvolvimento regional.

Atingir, como agora se cogita, o seu qualificado corpo de servidores, é providência desproporcionada, contra a qual, com o nosso apoio, se insurge a entidade representativa de seu funcionalismo.

Ao registrar o posicionamento assumido, publicamente, pela AFBNB, confio em que o Presidente Jorge Lins Freire informará,

precisamente, aos setores governamentais competentes, de que não existem excedentes no BNB, nem as suas despesas deixaram de ser austeras e rigorosas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, como identifica o Presidente da República, nas Diretrizes de Ação do seu Governo, a produtividade rural tem finalidades de máxima relevância, em face das estratégias relacionadas com o desenvolvimento econômico e com os processos que visam à eliminação da pobreza.

Assim, prossegue o documento, recomendando que, para inscrever o País entre os maiores produtores mundiais de alimentos, "deve-se contar com uma política comercial clara e estável, que garanta o aumento da produção de alimentos para o mercado do-

méstico e excedentes competitivos" destinados à exportação.

Ao que parece, porém, tais recomendações não foram corretamente assimiladas ou obedecidas pela equipe ministerial. Restam invalidados os bons propósitos, que não passariam, então, de um elenco de frágeis intenções, ante o conflito do programa governamental com as restrições do programa econômico.

Esses impedimentos, como é notório, se meiam vítimas desde a classe trabalhadora, despojada de recomposição financeira das perdas inflacionárias e da realidade do seu salário, até alcançarem os produtores rurais, igualmente atingidos pela irrealdade e balbúrdia dos números e preços oficiais.

Em resumo do relatório há pouco recebido do Presidente Moacir Sopelsa, que com extremo acerto e invulgar dedicação conduz os destinos da atuante Associação Catarinense de Criadores de Suínos — CCS, essa constatação de preços irreais e confusos emerge nítida e incontestável.

Descreve o dirigente que a suinocultura nacional constitui atividade tipicamente famí-

iliar, desenvolvida em cerca de 2 milhões de propriedades rurais, e ocupando, nos setores de produção, industrialização e comercialização, aproximadamente 3 milhões de brasileiros.

É atividade difícil, que nos últimos 10 anos atravessou repetidas crises, à conta mesmo do histórico desamparo dos programas oficiais de assistência técnica e financeira, levando ao sucateamento da maior parte das instalações suinocárneas.

Mais grave, no entanto, é o fato de que o preço de mercado do suíno vivo, nos 3 Estados do Sul — representando 75% da produção total do País —, passou a ser, a partir do mês de maio último, de 53 cruzeiros por quilo, abaixo dos 59 cruzeiros e 95 centavos do custo de produção, calculado pela Embrapa.

Como se pode ver no quadro seguinte, o preço a nível de produtor sequer mantém algum equilíbrio com o custo dos insumos necessários à alimentação dos rebanhos, com destaque para os aumentos do milho:

MÊS/1990	CUSTO DE PRODUÇÃO Cr\$/kg	PREÇO SUÍNO VIVO Cr\$/kg	DIFERENÇA Cr\$/kg
JANEIRO	15,60	12,50	- 3,19
FEVEREIRO	26,84	18,00	- 8,84
MARÇO	44,42	30,00	- 14,42
ABRIL	49,21	35,00	- 14,21
MAIO	59,95	53,00	- 6,95

Da análise desse comparativo é possível deduzir que, após a decretação do novo plano econômico, o produtor de suínos passou a ser o maior financiador dos demais setores da atividade. De fato, em 14 de março, o preço do quilo de suíno vivo estava fixado em 33 cruzeiros, para pagamento a vista. Três dias depois a cotação baixava para 30 cruzeiros, com pagamento no prazo de 1 mês, comprovando que o criador, com seu sacrifício único, vem assegurando a liquidez dos setores industrial e mercadista.

Como está, parece inviável que o suinocultor possa contribuir para o "aumento da produção de alimentos", já que não conta com "uma política comercial clara e estável", prometida pelo Chefe da Nação. Todavia,

os produtores não negam crédito ao plano de estabilização econômica, como instrumento de combate à inflação, e desejam, apesar das dificuldades que enfrentam, continuar trabalhando e aumentar a produção.

Para tanto, a suinocultura nacional depende de que as autoridades da área econômica considerem alguns pontos básicos do programa de recuperação do setor, relacionados com as questões da importação de carne suína e das margens de comercialização.

Quanto à primeira, o produtor mantém-se confiante na competitividade da suinocultura nacional, em relação aos produtores estrangeiros, desde que as importações se processem de forma leal e justa, observando a diferença cambial de 70% e o subsídio no país

de origem — privilégios que anulam o esforço interno pelos aumentos da produtividade.

Quer a Associação Catarinense de Criadores de Suínos, nesse caso, que o Governo efetive a majoração das alíquotas de importação, de modo a adequar o preço do produto estrangeiro à realidade do mercado brasileiro, e a evitar os favorecimentos citados e o desestímulo da produção interna.

Quanto à segunda questão, referente às margens de comercialização, a Associação reitera que o setor de produção sustenta margem negativa de participação nas receitas da atividade, beneficiando, conforme demonstra o quadro a seguir, os segmentos industrial e mercadista:

5

PRODUTO	ATACADO	VAREJO	MERC
	Preço recebido pela indústria com pagamento de 30 dias - Cr\$ 42,45/90	Preço pago pelo consumidor à vista no supermercado - Cr\$ 42,45/90	
Copa Defumada	540,00	792,00	47
Salame Italiano	430,00	590,00	37
Presunto Cozido	220,00	389,00	50
Mortadela	120,00	150,00	25
Bacon	160,00	265,00	50
Carré	160,00	242,00	26
Linguiça Pura	125,00	227,00	30
Lombo	210,00	290,00	35
Pernil em Osso	140,00	198,00	36
Costela	145,00	222,00	50
Banha	45,00	55,00	22

FONTE:

GAZETA MERCANTIL

COLLETA REALIZADA
PELA ASSOC. PAULISTA CRIADORA
DE SUÍNOS

Como se vê, enquanto o produtor amarga a defasagem entre os preços pagos pelo suíno vivo e o respectivo custo da produção, que oscilou de 3,19 a 14,42 pontos percentuais nos primeiros cinco meses do ano, a indústria e o varejo praticam preços que lhes assegura margens de ganho situadas entre 22 e 58%, em 2 de maio último.

Sugere, por isso, a Associação, que a autoridade econômica estabeleça um mecanismo equânime de participação na atividade, distribuindo-se as margens entre o produtor, a indústria e o comércio, garantindo, sem majoração dos preços ao consumidor, a justa remuneração do suinocultor.

Ao concluir esta breve intervenção nos trabalhos da Sessão de hoje, desejo consignar que o pleito da Associação Catarinense de Criadores de Suínos, pela fundamentação que encerra e pelo que envolve de semelhante com os propósitos do Governo, há pouco referenciados, não deixará de merecer o imediato e decisivo deferimento da Ministra Zélia Cardoso de Mello, titular da Pasta da Economia, Fazenda e Planejamento.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária de amanhã, às 9 horas a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 23, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1990, de autoria do Senador João Menezes, que compatibiliza os interesses dos trabalhadores com as necessidades das empresas em situação difícil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão
— de Assuntos Sociais.

2

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 50, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1990, de autoria do Senador Odacir Soares, que estabelece novas disposições penais e processuais penais para os crimes de seqüestro e extorsão mediante seqüestro, e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, com as emendas de nºs 1 a 3, que apresenta.

3

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 1990 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 198, de 1990), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT-RS), cujos recursos, advindos de tal emissão, serão destinados ao giro de cento e sete milhões, oitocentos e sessenta e duas mil, trezentas e setenta Letras Financeiras daquele Estado.

4

MENSAGEM Nº 182, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 182, de 1989 (nº 500/89, na origem), relativa a proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí, em caráter excepcional, a emitir, mediante registro no Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Piauí (LFT-PI), destinadas a possibilitar a substituição de 1.200.000 Obrigações do Tesouro daquele Estado.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 160, de 1990, de extinção da urgência.)

5

PARECER Nº 130, DE 1990

Votação, em turno único, do Parecer nº 130, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo pela restituição ao Poder Executivo da Mensagem nº 71, de 1987 (nº 97/87, na origem), encaminhando ao Senado Federal proposta de reassentamento de ex-ocupante da Reserva Indígena Pimentel Barbosa, no Estado do Mato Grosso, através de alienação de terras do domínio da União, com área superior a 3.000 hectares.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, DE 1989

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1989 (nº 4.968/85, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.389, de 9 de dezembro de 1976, que fixa as referências de salários dos empregados do Grupo-Processamento de Dados, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 30, de 1990, da Comissão
— de Constituição, Justiça e Cidadania.

7

REQUERIMENTO Nº 139, DE 1990

Votação, em turno único, do Requerimento nº 139, de 1990, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando nos termos re-

gimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria de autoria do Senador Jorge Konder Bornhausen, intitulada "Reeleição não é crime", publicada no jornal Folha de S. Paulo no dia 25 de maio do corrente ano.

8

PROJETO DE LEI DO DF Nº 24, DE 1990

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 24, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado no Setor de Indústria e Abastecimento, Região Administrativa do Guará — RA X — Distrito Federal, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 180, de 1990, da Comissão
— do Distrito Federal

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias.

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

12

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1990

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Mário Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitorias da Constituição Federal.

13

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 1989

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câ-

mara nº 42, de 1989 (nº 3.598/89, na Casa de origem), que revoga a Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que "dispõe sobre a antecipação de comemoração de feriados, e dá outras providências", tendo

PARECER, sob nº 183, de 1990, da Comissão

— Diretora, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 5 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA NA SESSÃO DE 11-6-90 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: estou pedindo a palavra para registrar, perante o Senado Federal, o assassinato brutal que ocorreu na última sexta-feira, à tarde, no sul da Bahia, cidade de Itabela, do Prefeito Municipal de Serra, um município da maior expressão, situado na região da Grande Vitória, no Espírito Santo, José Maria Miguel Feu Rosa, do PTB.

O Prefeito de Serra foi vítima de um crime de empreitada, feito por pessoas, presumivelmente, do próprio Espírito Santo, que o seguiram até a localidade de Itabela, onde foi alvejado com armas de diversos calibres. Foi morto com seis tiros disparados à queima-roupa, sendo um na cabeça e os demais no peito.

Fago este registro, Sr. Presidente, porque se tratava, no meu Estado, de uma figura da maior popularidade, da maior expressão e de uma família tradicional, e que, em repetidas eleições, revelava a sua popularidade, o amor que o povo tinha por sua pessoa é que, de uma forma muito brutal, chocante para o povo do meu Estado, teve sua vida ceifada aos 51 anos:

"O Prefeito de Serra, José Maria Miguel Feu Rosa, 51 anos, assassinado por desconhecidos na última sexta-feira, próximo a sua fazenda em Itabela, sul da Bahia, deixou viúva Maria da Penha Vervloet, e os filhos Pedro Eduardo, 23 anos, Rebeca, 22, Leonor, 18, José Maria Miguel Feu Rosa Júnior, 20, Penélope, 16, e Luciene, 24.

Como estudante ele participou de vários movimentos estudantis e da fundação da Casa do Estudante, da qual foi presidente em 1958 e 1959. Formou-se em Direito pela antiga Faculdade de Direito da Vitória, em 1962. Na vida política, seu sonho de infância; José Maria ingressou em 1962, como suplente de vereador na Prefeitura Municipal de Serra, pelo Partido da União Democrática Na-

cionalista (UDN), ao qual seu pai, Pedro Feu Rosa, era filiado.

Em 1977, ele se elegeu prefeito da Serra, pelo PDS, por maioria de votos, cargo que exerceu até 14 de maio de 1981, quando saiu para concorrer à vice-governadoria do Estado na chapa do médico Carlito Von Schilgen, que fora derrotado por Gérson Camata. Como prefeito da Serra, em seu primeiro mandato, José Maria fundou a Associação Capixaba dos Municípios, onde formou suas bases para se candidatar a governador do Estado. Sendo preterido posteriormente, aceitou a candidatura à vice-governadoria.

Nas eleições municipais de 15 de novembro de 1988, José Maria Feu Rosa novamente foi eleito prefeito da Serra, com 42% dos votos, o que, segundo seus assessores, "provou mais uma vez ser ele um candidato popular, carismático, figura extremamente querida pela população". Prosseguindo, seus assessores informaram que José Maria esteve adoentado nos últimos meses com problemas cardíacos e diabetes, e chegou a se submeter a uma pequena cirurgia, mas veio a ser abatido em circunstâncias ainda não totalmente esclarecidas, numa localidade no sul da Bahia. Esse fato chocou, como disse, profundamente a população do meu Estado e faço este registro...

O Sr. João Calmon — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. João Calmon — Nobre Senador José Ignácio Ferreira, solidarizo-me com V. Ex^a pela homenagem que V. Ex^a presta, neste momento, à memória de José Maria Miguel Feu Rosa, que foi uma figura de singular relevo na política do nosso Estado. Ele pertenceu a uma família de brilhante tradição do Município de Serra e é irmão de um ex-colega nosso, o Deputado Feu Rosa, que hoje é Desembargador no Espírito Santo. José Maria Miguel Feu Rosa era um líder popular, adorado pela comunidade de Serra, que lhe deu demonstrações realmente excepcionais.

Ele foi vítima de perseguições e conseguiu se sair brilhantemente, pulverizando todas as acusações que lhe faziam. Era um autêntico líder popular, campeão de votos no seu Município. Ao me solidarizar com a sua palavra, nobre Senador, proclamo aqui, no Senado Federal, que toda a comunidade política do Espírito Santo está mergulhada em profundo luto, extremamente pesarosa com a morte brutal desse eminentíssimo político que continuará a viver no coração e na memória de todos os seus conterrâneos.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Muito obrigado a V. Ex^a, Senador João Calmon.

Sr. Presidente, terminei não deixando de repassar estas palavras, não deixando de ex-

pressar o meu pesar, sobretudo porque fui colega de infância do Prefeito José Maria Miguel Feu Rosa. Ratificando o meu ilustre aparteante Senador João Calmon, realmente o Espírito Santo ficou de luto, e o Sr. José Maria Miguel Feu Rosa era irmão de alguém que conviveu aqui conosco em outros tempos, hoje Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa; era de uma família de políticos tradicionais; na verdade uma figura que era cativante ao primeiro contato, extremamente lindo, cavalheiro, amigo, muito popular, conseguindo levar legiões para onde ele quisesse. Era uma figura com um carisma extraordinário que, por todos os títulos, por todos os seus méritos e atributos pessoais, pela sua história de vida, deixará muitas saudades no povo do nosso Estado, sobretudo pela brutalidade do ato que lhe retirou a vida e que chocou, profundamente, todo o Espírito Santo e mais de perto aqueles que, na região da Grande Vitória, conviveram estreitamente com ele.

Este o registro que desejava fazer desta tribuna do Senado, porque considero da maior importância que, em episódios como este, se assinale, se sublinhe o papel que teve em vida essa figura extraordinária que foi o ex-Prefeito José Maria Miguel Feu Rosa.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA NA SESSÃO DE 11-6-90 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST — ES. Pela ordem.) — Sr. Presidente, pediu o eminente Senador Jamil Haddad que V. Ex^a determinasse a colocação, em seu gabinete, de um cofre.

Gostaria de pedir a V. Ex^a em adendo ao requerimento que S. Ex^a formulou, que determinasse à Segurança do Senado mantivesse vigilância ao gabinete do eminente Senador Jamil Haddad, a partir da chegada dessas informações, durante 24 horas por dia, seja dia útil, sábado, domingo ou feriado, de forma que não fique um minuto sequer, de cada dia, sem vigilância o gabinete do Senador Jamil Haddad ou onde entenda S. Ex^a devam estar e as informações, esses elementos materiais.

De maneira que este é um apelo que faço a V. Ex^a, porque o nobre Senador Jamil Haddad passará agora a ser — a partir do recebimento dessas informações — o detentor de elementos materiais destinados, exatamente, a permitir a apuração, a comprovação dessas denúncias da maior gravidade que S. Ex^a fez; S. Ex^a é o detentor privilegiado dessas informações. É o protagonista privilegiado de um episódio de apuração de fatos por ele responsávelmente denunciados aqui, perante o Senado Federal; e, segundo S. Ex^a — tomei nota e fiquei fortemente impressionado — são fatos estarrecedores de que ele tem noti-

cia e que poderá comprovar, no interesse do próprio Governo, ou seja, o Governo tem interesse nisso.

A rigor, Sr. Presidente, as coisas não se dão bem assim. Quem denuncia — V. Ex^e e toda a Casa sabe — não é quem vai apurar. Não teria muita lógica e, naturalmente, numa linguagem de futebol: quem bate o címero não é o mesmo que vai cabecear — apenas trazendo a imagem futebolística, porque estamos vivendo o tempo da Copa. A rigor, quem denuncia não é quem vai apurar, mas S. Ex^e é de tal modo responsável e respeitável que recebeu essa incumbência de ser o privilegiado denunciante e o privilegiado inquisidor. S. Ex^e mesmo vai apurar e a ele cabe o juízo.

Veja, Sr. Presidente, ele, o próprio denunciante, recebe essa situação privilegiada de ser o juiz sobre a ocorrência ou não de fatos da gravidade que denunciou.

De maneira que a responsabilidade do nobre senador é muito grande. Sinto que, realmente, sobre seus ombros recai um peso muito grande, inclusive uma enorme expectativa não somente do Senado Federal, como, seguramente, da imprensa, da sociedade civil brasileira e do próprio Governo, que tem interesse, o maior interesse, é o primeiro interessado. E não se diga que os embaraços que ocorreram ao longo do percurso até agora poderiam revelar desinteresse do Governo, porque foram embaraços de outras naturezas. Que se apurem, por inteiro, todos os fatos denunciados, se chegue a conclusões quaisquer que forem elas, se identifiquem os seus autores, para que eles possam ser exemplarmente punidos.

Este não haverá de ser o desejo só desta Casa, é o desejo da sociedade civil brasileira e o desejo do Governo. O Governo deseja isso. É evidente que S. Ex^e, naturalmente, precisa ter toda a cobertura da Segurança da Casa, para que não se possa, amanhã, apontar qualquer falha nessa área da Segurança, permitindo que se esvaiam por qualquer desvão uma peça importante desses elementos informativos que estão sendo repassados e confiados à guarda do eminentíssimo Senador Jamil Haddad.

**(*) ATO DO PRESIDENTE
Nº 50, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.158/90-G, resolve aposentar, por invalidez MESSIAS DE SOUZA COSTA, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso III, 516, inciso III, 456, 488, § 4º, do Regula-

mento Administrativo do Senado Federal, bem como o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, e art. 1º da Lei nº 1.050, com provenientes integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 19 de abril de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**(*) ATO DO PRESIDENTE
Nº 70, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.066/90-8, resolve aposentar, voluntariamente, CÂNDIDA MARIA PIRAGIBE GRAEFF, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o artigo 11, da Resolução nº 87, de 1989, com provenientes proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 28/30 (vinte e oito trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 11 de maio de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**(*) ATO DO PRESIDENTE
Nº 72, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.295/90-0, resolve aposentar, voluntariamente, MANOEL POMPEU FILHO, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o art. 11, da Resolução nº 87, de 1989, com provenientes proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 33/35 (trinta e três trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 11 de maio de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

PORTARIA N° 13, DE 1990

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 574, § 6º, do

Regulamento Administrativo, resolve prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a realização dos trabalhos da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 4, de 1990.

Senado Federal, 15 de junho de 1990. — Senador Mendes Canale, Primeiro Secretário.

PORTARIA N° 2, DE 1990

O Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 564, V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e tendo em vista os fatos constantes dos Processos nº 016.227/89-1, 016.289/89-7 e 002.714/90-6, resolve repreender o servidor WELLINGTON CELSO ARANHA, Analista Legislativo, Classe 1º, Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, com base nos arts. 555, I e 558, I, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, por falta de cumprimento dos deveres.

Senado Federal, 18 de junho de 1990. — Dr. Juarez Abdulmassih, Diretor da SSAMS.

**CONSELHO DE SUPERVISÃO
DO PRODASEN**
Ata da 108^a Reunião

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e noventa, às dezenas horas, na sala de reuniões da Diretoria Executiva do Prodase, reúne-se o Conselho de Supervisão do Prodase, sob a Presidência do Ilmo. Sr. Dr. José Passos Porto. Comparecem à reunião os Senhores Conselheiros Dr. Vandembergue Sobreira Machado, Dr. Antônio Carlos Nantes de Oliveira, Dr. Sara Ramos de Figueiredo e o Sr. William Sérgio Mendonça Dupin, Diretor Executivo do Prodase. Presente, também, a convite do Senhor Presidente, o Dr. Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Consultor do Prodase. Iniciando a reunião, o Senhor Presidente coloca em apreciação o processo PD-0230/88-0. Trata-se de solicitação do servidor Antônio Monteiro dos Santos no sentido de ser autorizada, em caráter excepcional, a prorrogação da licença para tratar de assuntos particulares, sem ônus para aquele Centro, por mais dois anos, visto que o mesmo já licenciou-se por um período igual, nos termos do art. 68 do Regulamento do Prodase. O Senhor Presidente designa o Conselheiro Vandembergue Sobreira Machado para emitir parecer sobre a matéria. Prosseguindo, coloca-se em apreciação o processo PD-0107/90-5, que se refere à proposta do Senhor Diretor Executivo relativa à celebração de convênio entre o Prodase e Universidade do Distrito Federal — AEUDF, objetivando proporcionar aos servidores — matriculados nos cursos de graduação daquela universidade — oportunidade de realizar estágio curricular junto ao Prodase. Esclarece o Senhor Diretor Executivo que os termos do Convênio encaminhado pela AEUDF foram adaptados às condições do órgão. O Senhor Presidente designa a Conselheira Sara Ramos de Figueiredo para emitir parecer

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN, Seção II, de 12-5-90.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN, Seção II, de 12-5-90.

sobre o assunto. O terceiro item da pauta, processo PD-0376/89-2, refere-se à Prestação de Contas do Prodases do segundo trimestre de 1989. O relator, Conselheiro Antonio Carlos Nantes de Oliveira, lê o seu parecer, manifestando-se favorável à aprovação das referidas contas, haja vista que as falhas existentes, citadas no Parecer nº 32/89 do Sr. Auditor do Senado Federal, já estão sendo revistas e solucionadas por aquele órgão. Ainda com a palavra, o conselheiro-relator faz uma ressalva relativa à "despesa com auxílio funeral de dependente de servidores inclusive coroa de flores", dizendo que a concessão deste benefício deverá ser suspensa pelo Prodases até a devida regulamentação por este Colegiado. O parecer é analisado e aprovado por unanimidade. Prosseguindo, é apreciado o processo PD-0570/89-3, quarto item da pauta. Trata-se da Prestação de Contas do Prodases relativa ao terceiro trimestre de 1989. O Conselheiro-relator, Dr. Antônio Carlos Nantes de Oliveira, manifesta-se favorável à aprovação da matéria em questão, visto que "nenhuma espécie de irregularidade foi constatada na apresentação das contas". O parecer é aprovado por unanimidade, devendo ambos os processos relativos às prestações de contas, apreciadas e aprovadas nesta data, serem encaminhados à comissão Diretora do

Senado Federal para aprovação final. A seguir, aprecia-se o processo PD-0169/88-9, que diz respeito a regulamentos do Prodases sobre Licitações, Contratos e Alienações de Bens e Serviços. Este Conselho resolve bairar em diligência a questão, devendo ser encaminhada ao Sr. consultor-geral do Senado Federal para que o mesmo se manifeste sobre a proposta do Sr. Diretor Executivo para a devida regulamentação, assim como sobre o parecer apresentado pela Conselheira Sara Ramos de Figueiredo. O sexto item, processo PD-0495/89-1, trata de proposta do Sr. Diretor Executivo no sentido de que o Prodases possa indenizar a IMB—Brasil por serviços prestados durante o exercício de 1989 no que tange a aluguel de equipamentos, aluguel de software e manutenção de equipamentos, bem como a ratificação, por este Conselho, da inexigibilidade de licitação para renovação de novos contratos com aquela empresa. O Conselheiro Antônio Carlos Nantes de Oliveira, no seu parecer, diz que, quanto à primeira questão, o Conselho autorizou a indenização àquela empresa, nos termos do parecer por ele exarado e aprovado pela unanimidade dos Senhores Conselheiros na 105ª reunião deste Conselho realizada em 29 de novembro de 1989 e que, nesta data, o processo retorna à apreciação deste Colegiado para

análise da segunda proposta, que ora se consubstancia através do relatório apresentado pelo Sr. Diretor Executivo, conforme determinação do Conselho na sua 103ª reunião. O conselheiro-relator, após tecer algumas considerações sobre o pleito, conclui ser favorável à ratificação da inexigibilidade de licitação, recomendando que este Conselho autorize o Prodases a firmar com a IBM-Brasil novos contratos e que aquele órgão continue a diversificar os seus fornecedores "através de substituições programadas, onde couberem e à medida em que o mercado de informática apresente opções de melhor desempenho e compatíveis com a composição do parque". O parecer é analisado e aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião. E, para constar, eu, Ana Maria Merlo Marenco, Secretária do Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que subscrecio e, após lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho. Brasília, 20 de abril de 1990. — José Passos Porto, Presidente em exercício — Vandembergue Sobreira Machado, Conselheiro — Antônio Carlos Nantes de Oliveira, Conselheiro — Sara Ramos de Figueiredo, Conselheira — William Sérgio Mendonça Dupin, Diretor Executivo do Prodases.